



PROCESSO : RR-527.974/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDINEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: SERPRO. OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO - RARH. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO

A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte vem firmando entendimento no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Orientação Jurisprudencial nº 163/SDI.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-528.357/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : JEFFERSON RODRIGUES SAMPAIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, observado o valor da condenação, cumpre à parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-528.358/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GARCIA DE ALMEIDA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente a contratação de professores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.362/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : YARA DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA MOTA ACIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar dissídio envolvendo servidor contratado sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.364/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : CARLOS BRITO DA COSTA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ARTS. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967/1969 E 37, IX, DA ATUAL CARTA MAGNA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-528.366/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCURADOR : DR. ADRIANE SIMÕES ASSAYAG
RECORRIDO(S) : SILMARA NAVARRO PENNINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-530.099/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MORAES DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência material. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Contratação de Servidor Público sem Concurso Após a CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.138/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 530137/1999.6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PROCÓPIO SEVERO MARQUES
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-530.365/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.871/86. MUNICÍPIO DE MANAUS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Município e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-530.427/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : ADIMAR LEONEL SOUTO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamado. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante, por intempestivos.

EMENTA: I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.
 II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Embargos Declaratórios não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : RR-530.435/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR PONTES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA MOTA ACIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: REGIME ESPECIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso de Revista do qual não se conhece em face da incidência do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-532.020/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR SCHRAM ESCOBAR
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-533.159/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-541.196/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KIBEGEL PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARIA FELIPE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLGA BISCONCIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL E MULTA DO ART. 477 DA CLT. Incabível a isenção da massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, quando a decretação da falência ocorre após a rescisão contratual e em data posterior à realização da primeira audiência na Junta de Conciliação e Julgamento. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-542.133/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a manutenção da PETROBRÁS S/A na relação processual, ante sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas descumpridas pela empresa prestadora de serviços.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTES PÚBLICOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, inciso IV, do TST).
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-542.878/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NEI CARDOSO SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVONE CRISPIM MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas, negar-lhe provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DONO DE OBRA RESIDENCIAL

Não há vedação legal expressa que impossibilite a configuração de vínculo de emprego diretamente com o dono da obra em residência, quando este assume a execução da construção e contrata diretamente a mão-de-obra. O que deve ser observado em cada caso são as circunstâncias da prestação dos serviços e se estão preenchidos os requisitos formadores do vínculo de emprego estampados no art. 3º da CLT, pertinentes à subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-559.479/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANDERLÉIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Improperável o conhecimento de recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 333/TST).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-565.225/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE SOARES PAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção de tais parcelas.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-568.017/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO(S) : EVA DA ROSA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, faz-se necessário que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da atual Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo o § 2º desse dispositivo a nulidade do ato que não observe esses princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

Reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial correspondentes à contraprestação dos serviços, o que, na hipótese dos autos, não foi postulado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-574.552/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : WILLIAN WAGNER DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao membro da CIPA - justa causa, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Membro da CIPA - Justa Causa. O artigo 165 da CLT não exige que seja instaurado inquérito para apuração da justa causa de empregado detentor de estabilidade provisória decorrente da sua condição de integrante da CIPA; consta inclusive no parágrafo único do aludido dispositivo consolidado ressalva para a comprovação da falta na reclamação trabalhista ajuizada na Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-579.873/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 579872/1999.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
RECORRIDO(S) : SALÉZIO GUSTAVO PICKLER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de cabimento elencados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-581.872/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : PEDRO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
RECORRIDO(S) : CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MEYER
RECORRIDO(S) : AILTON BELCHIOR DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal inferior adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-582.902/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO(S) : JOCIMAR HONÓRIO
ADVOGADA : DRA. ARISTEA GONCALVES ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-582.905/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO VIEIRA DE MATOS
ADVOGADA : DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao valor de alçada e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de, afastado o não-conhecimento do Recurso Ordinário da Ré por insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional de origem para que aprecie o mérito do Recurso, como entender de direito.

EMENTA: VALOR DE ALÇADA - A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo (Inteligência do Enunciado nº 71/TST).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.987/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : CÉSAR FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CLECY RECH CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DELIBERAR ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-583.268/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUSTANG AUTO SERVIÇO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LORENNIA DE A MELLO
RECORRIDO(S) : MANOEL ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDIVALDO V. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, aprecie o agravo de petição da empresa-reclamada, como entender de direito.

EMENTA: EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL. PENHORA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93. Estando suficientemente garantida a execução por meio da penhora, não há necessidade de prévio depósito recursal para fins de interposição do agravo de petição.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-583.890/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IVANOR ANTÔNIO RIZZOTO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-584.392/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MARIA PAULA ANTÃO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face dos termos do art. 500 do Código de Processo Civil.

EMENTA: HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) - CARGO DE CONFIANÇA. Não se conhece de recurso de revista quando o único julgado trazido a confronto não consegue estabelecer o dissenso pretoriano, em face da sua inespecificidade. Incidência do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.282/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE A. ARAÚJO S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA VICENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à massa falida - dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

EMENTA: Massa falida - Dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - Artigos 467 e 477 da CLT

A dobra salarial e a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias previstas, respectivamente nos arts. 467 e 477 da CLT, não são devidas, no caso de falência, tendo em vista a situação financeira da empresa, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das verbas no prazo estipulado na lei.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.773/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARIA ERECE DE SOUSA LIMA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada. anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Amazonas.



EMENTA: servidor ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL (ESTADUAL). INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contratado, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

PROCESSO : RR-590.792/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos pressupostos intrínsecos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.876/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MOACYR MARQUES FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Amazonas.
EMENTA: ADVOGADO ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL (ESTADUAL). INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contratado, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

PROCESSO : RR-593.539/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JAIRTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. NÉLSON MATHEUS ROSSETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-593.622/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : REINIENE CETRARO BRAGA
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY L. RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de professores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-596.749/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOE MARCEL KERBER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO OJEDA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ANA RITA NAKADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de reenquadramento do Reclamante, mantendo, no mais, a decisão regional, no que concerne às diferenças salariais.
EMENTA: REENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS SALARIAIS. O simples desvio de função do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-611.059/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA ITAEMA MENEZES MONTE
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-611.061/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-611.220/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : JAISON MAR PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade da contratação de servidor público - efeitos, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com o Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o Obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, os quais, contudo, não foram reclamados. Recurso provido.

PROCESSO : RR-611.224/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : CELITO FERRARI
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.518/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : JULIANA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-612.652/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANASTÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-620.762/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : MOACIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : DR. GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TECNOBAN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.
EMENTA: NATUREZA CIVIL DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE DONO DE OBRA E EMPREITEIRO - CONSTRUÇÃO PARA USO PRÓPRIO OU DA EMPRESA E NÃO PARA REVENDA - INAPLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. Não se referindo a situação dos autos à relação entre empregado e subempregado, mas entre empregado e dono de obra, relação essa, de natureza eminentemente civil, não há que se falar em violação do art. 455 da CLT. Quando se trata de construção para uso próprio ou da empresa, não está o proprietário assumindo uma atividade econômica no empreendimento em si mesmo, pelo que inexistente qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-622.588/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SILVANA SOARES ZAMPIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.770/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-384.559/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SILVANA ANTÔNIA AGUIRRE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SIMONE PHILIPPI DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-429.918/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : LILIAN ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROCEDÊNCIA. Não examinadas por inteiro as alegações de ofensa a textos de lei federal e constitucional, cabe suprir a omissão em embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-436.718/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARMELIA BUENO EFIGÊNIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-436.719/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARIM CAPDEVILLA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-436.723/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APPARECIDA MANFREDI FRUGIS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-436.725/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-436.738/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ COCHRANE MATTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDNO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : ED-AIRR-437.126/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 437127/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JÚLIO HENRIQUE BOTTI SCHRADER
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios a que se nega provimento porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-441.666/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-447.173/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSALINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-447.174/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GEORGIA MERCADANTE
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MURNHOZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-448.103/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO NUNES
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-451.027/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVALTER PEREIRA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-451.045/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-451.730/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ACÁCIO ANASTÁCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-451.731/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-451.734/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO PIMENTA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-452.062/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-452.126/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VILMAR LUNDES LOPES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-453.159/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISABETE DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-453.161/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL KNOBL
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-453.164/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : RUI PAULO MACHADO CACIANO
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-453.210/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADA : DRA. EDINA MARIA ROCHA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-453.631/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WILSON MALAVOLTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-453.632/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BONECKER
AGRAVADO(S) : RAFAEL ANHAS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-455.412/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADÃO FRANCISCO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-455.413/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DUARTE CALDEIRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : ED-AIRR-461.008/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 461009/1998.7
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ÁTILA FERREIRA PAES LEME E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GUERRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-462.120/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SCHEID
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-465.171/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-465.217/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO TELLA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : ED-AIRR-467.551/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 467552/1998.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-468.628/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ VALLE DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-468.630/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MESSIAS PINHEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-469.802/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MÔNICA APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peças essenciais.

PROCESSO : AIRR-470.662/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : VALTER TERCENIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-475.925/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS MATTIAS KOLB
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-475.926/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DAVID

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-475.927/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ANDREA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-475.932/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WAGNER CIFARELLI FUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-475.976/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO IDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-478.621/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARINA MARQUES SANCHES ILGENFRITZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.



PROCESSO : AIRR-482.806/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 482807/1998.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA GASTÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.
EMENTA: Não se conhece de recurso quando interposto após o prazo legal.
Agravo não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-484.741/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : THEREZINHA COSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-485.125/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : THERESA HARUYE AKIAMA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-491.808/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO SYLVIO WOLOCHYN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-491.830/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURANÇA DE SOCIAL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TATIANA WEISSBERG

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-492.928/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VLADIMIR LISBOA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MELIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-493.088/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL ARTUR GALBIATI
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-498.412/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANO FROES CARVALHO
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-502.072/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ DI MADUREIRA
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-502.087/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA ESTEVAM FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-502.483/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILEI TRINDADE DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

PROCESSO : AIRR-511.584/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 511585/1998.8
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO MONTEIRO DE BARROS RESENDE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-522.194/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 522195/1998.4
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : EDSON BAETA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-526.169/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO CARLOS DE FRANÇA TOMAZ
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-527.105/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : ADAUTO MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE Dispositivo DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-530.715/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RIZZO
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher com efeito modificativo para manter o não conhecimento do agravo de instrumento ante o não traslado de outras peças obrigatórias.
EMENTA: Embargos declaratórios providos com efeito modificativo para afastar a irregularidade de traslado de mandato. Contudo, mantém-se o não conhecimento do agravo ante o não traslado da peça obrigatória consistente na certidão de intimação da decisão agravada e o traslado irregular da decisão regional.

PROCESSO : ED-AIRR-530.969/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BIJUTERIAS GRASMÜCK LTDA.
ADVOGADA : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA
EMBARGADO(A) : VICTOR HUGO GOMES MILLER
ADVOGADO : DR. ORLANDO DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhes efeito modificativo para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento e, ante a natureza da omissão, imprimir efeito modificativo de modo a conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento eis que desconstituídos os fundamentos da decisão agravada desde quando a decisão regional mostra-se e desarmonia com o Enunciado 308/TST, no pertinente à prescrição.

PROCESSO : ED-AIRR-539.523/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LEILA TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA" e HORAS EXTRAS. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não caracterizadas nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-543.742/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : EDUARDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: embargos de declaração. PROTELATÓRIOS. Não se constatando a existência de vícios na r. Decisão, os Embargos de Declaração constituem meio de procrastinar o feito, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-543.751/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO FILHO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: embargos de declaração. **PROTELATÓRIOS.** Não se constatando a existência de vícios na r. Decisão, os Embargos de Declaração constituem meio de procrastinar o feito, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-544.383/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAILTON AMÉRICO VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-AIRR-568.887/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAGDA FERREIRA BELO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer o agravo de instrumento, mas no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, a fim de conhecer o agravo de instrumento interposto, e no mérito, negar-lhe provimento.

Relatora

PROCESSO : ED-AIRR-574.281/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO MOTA RAMALHEITE
ADVOGADA : DRA. ANGELA MONTENEGRO TAVELRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, determinando que no primeiro parágrafo do voto do acórdão proferido às fls. 115/118 conste como data da dispensa o dia 10/04/1992.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo erro material no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-lo.

PROCESSO : ED-AIRR-583.706/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ODÉCIO TREVIZAN
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Unanimemente, determinar a correção do nome do agravado, no aresto de fls. 75/76 e, no mérito, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, no mérito, por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-585.692/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : PEDRO BERNARDO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-589.563/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ERNANI VERONESE PACHECO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolhendo os embargos declaratórios, acrescentar os fundamentos ao seu não-conhecimento.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para alterar os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do recurso.

PROCESSO : ED-AIRR-593.369/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MÁRIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. ADEVAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque a inconformidade demonstra que não se enquadra na hipótese legal presente no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-595.387/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSMAR DA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO DARÓS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-595.401/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OMAR ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-595.592/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-595.744/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO SOARES DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-595.755/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VALDEVIR RICARDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-597.293/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO PAIM DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-597.323/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : APARECIDO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-598.092/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JURACI DA SILVA LIMA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.434/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ELVANY FERREIRA MINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : AIRR-602.388/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MARYSTELLA DE BRITO FRETT MORALES E OUTRA
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO : DR. CLAESIO MEDEIROS ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EPEL-TOS. CABIMENTO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação de dispositivos constitucionais e legais suscitados e nem divergência jurisprudencial e a entrega da prestação jurisdicional foi ampla e irrestrita, incidindo, com isso, no art. 896, § 4º, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 184, 296, 297 e 333 e na Orientação Jurisprudencial nº 85, da SDI, do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-602.389/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA BODOQUENA S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : SEMIÃO DE LIMA BENEVIDES
ADVOGADO : DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DE MULTA - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT e incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-604.443/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANDERSON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciado 266/TST).



PROCESSO : AIRR-604.445/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AYRTON LORA FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.447/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OFÉLIA REGINA DELLA CROCHE
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-604.454/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO BRANCO BRAZÃO FARINHA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica o substabelecimento firmado por procurador sem mandato regular. Agravo não conhecido (Enunciado 164/TST).

PROCESSO : AIRR-604.455/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. Nanci MARIA F. HANASHIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-604.456/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELIVALDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.457/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.458/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.462/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROMILDO DA ROSA
ADVOGADO : DR. ROBSON MAFFUS MINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-604.463/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITABANCO S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDSON TIODA
ADVOGADA : DRA. NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.464/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ISMAEL FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.465/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : YASSUO FUGITA
ADVOGADO : DR. RENATO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIBRÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ C. DE TOLEDO ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.466/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO PADULLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inadmitte-se o recurso de revista que pretende rediscutir a matéria já superada pelo precedente jurisprudencial respectivo (art. 896, § 4º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98)

PROCESSO : AIRR-604.467/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERSON MOLINA
AGRAVADO(S) : MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.468/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRANKE
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.469/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
ADVOGADA : DRA. ELIZA YUKIE INAKABE
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSWALDO JOSÉ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de se admitir o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-604.470/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA
AGRAVADO(S) : CARLITO MARQUES
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ BELLEM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-604.471/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-604.472/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : IVONE DE SOUZA PINTO
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.



PROCESSO : AIRR-604.474/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ GUSTAVO DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.475/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DCL - CADINHOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : WILMA PRADO SALES
ADVOGADO : DRA. LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.476/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) : MANOEL DINIZ DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO LUIZ ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.477/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEUCÉLIO LIMA COELHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA DE JESUS ONOFRE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não vislumbrada a violação literal de dispositivo de lei federal, em face dos fundamentos adotados para o desprovimento dos embargos de declaração, e não demonstrada divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296/TST, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-604.478/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEDRO GONZAGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. WLADEMIR SOARES CAPISTRANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.480/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HARIUO TANAKA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.482/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WERLEN SALES DE AQUINO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-604.484/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : JARBAS JEAN DE AZEVEDO PINHEIRO BORGES
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.486/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLADIMIR ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-604.487/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LOPES
ADVOGADO : DR. LUCIANA DÁRIO MELLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-604.694/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.696/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE MATOS
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.700/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
AGRAVADO(S) : JULIO CESAR DINIZ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.701/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LEME TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.702/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PATRÍCIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.703/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOAO PEIXOTO DA C. M. NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.705/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILDO CHAGAS VALADARES
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.830/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO : DR. VALMIR PALMEIRA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-604.832/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO
AGRAVADO(S) : ELIZIA DEMITROW IVANICHEN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, nego provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Se a interpretada dada ao texto de lei, pelo Regional, tem suporte lógico, está a mesma inserida no âmbito do "razoável", para os fins do Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-604.833/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERO FILHO
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : TERRA ATIVA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BONECKER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.836/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : FABIOLA BONÍCIO BITU
ADVOGADA : DRA. EDNA GUZZELLI MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-604.837/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (art. 896, § 4º, CLT, e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-604.839/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL SARTI SALES ARCURI
ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.840/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DARCIO PRETER DIAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI
AGRAVADO(S) : ELETROPOL PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos (Enunciado 164/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.841/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOEYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JORGE MARCELO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. Não demonstrada a violação legal, o recurso de revista deve ser inviabilizado, ante a ausência dos pressupostos do art. 896, da CLT. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defesa tal análise em recurso de natureza extraordinária (Enunciado 126 desta Corte Superior).

PROCESSO : AIRR-604.842/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOURDES DOS SANTOS BELTRANO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : VERTIGO MALHAS E MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON REYNALDO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.843/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.844/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : DÁCIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de revista quando fixado novo valor à condenação pelo acórdão regional e o valor a ser complementado não é suficiente para garantia do juízo, tendo em vista o novo valor ou mesmo o teto fixado para efeitos de admissibilidade do recurso em questão (Orientação Jurisprudencial 139 da SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-604.845/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.846/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GUEDES ALVES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.847/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ INFANTE
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Incontroversamente depositado valor insuficiente para efeitos de depósito recursal, tem-se como deserto o recurso de revista (Orientação Jurisprudencial 139 - SDI/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.849/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : EDVALDO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. peça essencial. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as cópias comprobatórias do depósito recursal e do pagamento das custas, peças necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, "caput" e § 5º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-604.850/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA PARRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-604.851/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO ZANETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
AGRAVADO(S) : VEGA SOPAVE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista EM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-604.852/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ AGUIAR
ADVOGADO : DR. NUR TOUM MAIELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

PROCESSO : AIRR-604.853/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GRAVUARTE - GRAVURAS PANTOGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITORINO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.854/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NENZIO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-604.855/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. NORMALUCIA DO CARMO S. NEGRETTE
AGRAVADO(S) : ROMILDO GERALDO DIAS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da Instrução Normativa nº 3/93 e item I, § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.856/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CELSO DE FREITAS ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-604.858/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : GERTÚLIO SILVA SALES
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-604.861/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARLI VENTURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-604.862/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERALDO DIRCEU DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-604.863/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. HILDA PETCOV

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2o do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-605.014/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEVERINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.016/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.017/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALKIR DIAS TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.019/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO MOREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.416/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : MOACIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.418/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANÍZIO DA COSTA SOARES
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : TELEMULTI LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.419/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : THERMOGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
AGRAVADO(S) : HIDEU ALVES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.420/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE "PROJOB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA."
ADVOGADO : DR. PEDRO SALES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.422/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR TOMAZONI
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não-terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.423/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROGACIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-605.426/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CHAR LEX INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO ANDREOSI
AGRAVADO(S) : IVANILSON ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.431/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR. BÊNEDITO ALVES PINHEIRO
INTERESSADO(A) : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.432/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : AGNELO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-605.433/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.558/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON PAMPLONA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

PROCESSO : AIRR-605.559/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ALBERTO SILVA DE ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. JUCIARA PEDREIRA GUIMARAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

PROCESSO : AIRR-605.560/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO REIS BRITO
AGRAVADO(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-605.563/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOMERO CÂNDIDO DINIZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IRINEU HENRIQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-605.564/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALDIR GOMES
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELINO BASQUEIRA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIA DENOFRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-605.567/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUISÁNGELO TUNIN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.568/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TRIANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-605.571/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALE VERDE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA REGINA DE MIRANDA GERALDI
AGRAVADO(S) : CÍCERO HERCULANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.573/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUCIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSWALDO REINER DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.575/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.576/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE MONTEIRO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN GOMES CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

PROCESSO : AIRR-605.578/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BIC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : ANDREA DE HOLANDA WILLEY RAMOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.579/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. GERALDO PIMENTEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : LUCIMARY VALOIS LOBO BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.580/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-605.582/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.583/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.584/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRIUNFO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VINICIUS PITA LISBOA
AGRAVADO(S) : SILVIO DA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.585/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ENAUTO TAVARES MARINHO
ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.587/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
AGRAVADO(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARSLENE ALVES CAMPOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.588/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.589/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELDER DE MELO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.590/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS
ADVOGADA : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALZIRA LEITE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANNI VIANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.731/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL DIAS SOUTO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.732/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
ADVOGADA : DRA. MÉRICA FRAIHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE URZEDO
ADVOGADO : DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.735/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 605739/1999.4
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CELSO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado e por faltarem peças necessárias à formação do agravo. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.738/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GALLIANO PAPINI FILHO
ADVOGADO : DR. GALLIANO PAPINI FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista interposto fora do prazo legal. NÃO-CONHECIMENTO. Diante do § 7º do art. 897 da CLT, com a redação da Lei 9.756/98, é impossível conhecer do agravo de instrumento uma vez que a revista encontra-se intempestiva.

PROCESSO : AIRR-605.739/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 605735/1999.0
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.741/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO EMANOEL PITANGA NEVES
ADVOGADA : DRA. JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.745/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ELBA MARIA SOUZA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.749/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AGNALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.750/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.752/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA MELO FILHO
ADVOGADO : DR. SIMÃO DIAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : J. P. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. NEWTON CLEYDE PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.891/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IPÊ AGRO-AVÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR TROPPEMIR
AGRAVADO(S) : EDSON DIRCEU DENARDI
ADVOGADO : DR. PRISCILA BERTUCCI SIMÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agrado de instrumento, recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A teor do disposto no artigo 896, alínea a, parte final, da CLT, os arestos provenientes de Turmas do TST não se prestam para a configuração da divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-605.892/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. HERALDO ARAÚJO LOSI
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI JOSÉ GUSMÃO TARDELI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agrado de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-605.893/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MAZIERI
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR MAZIERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.894/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 605895/1999.2
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DAVI DA CRUZ BASTOS
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS SUZART DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agrado de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agrado de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-605.895/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 605894/1999.9
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : DAVI DA CRUZ BASTOS
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS SUZART DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agrado de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agrado de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-605.896/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 605897/1999.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : IVANETE SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-605.897/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 605896/1999.6
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IVANETE SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : REHAL = RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : PRESLY - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : EMOS - SERVIÇO ESPECIALIZADO CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-605.956/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : ALCIDES ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento não conhecido por falta de peça indispensável à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST e Precedente nº 149 da SDI do TST.

PROCESSO : ED-RR-280.040/1996.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ABNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 I. O pedido de declaração só é devido quando o julgador deixa de apreciar questões apresentadas anteriormente pela parte.
 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-318.428/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Dá-se provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-328.539/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ABNER RIBEIRO VARGAS (ESPOLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

PROCESSO : RR-342.429/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LOCADORA DE VEÍCULOS ARAUCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO SCHLUBAUER
ADVOGADO : DR. ORANDI ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA, CONHECIMENTO.
 1. "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297" (Precedente nº 151 da SDI).
 2. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-342.859/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças ao IPC de março de 1990, nos termos da Lei Distrital nº 38/90.

EMENTA: IPC DE MARÇO, SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, DIREITO ADQUIRIDO.
 1. Os efeitos revogatórios gerados pela edição da Lei Federal nº 8.030/90 não alcançaram a política salarial dos servidores do Distrito Federal quanto ao IPC de março de 1990, pois, quando da revogação da Lei local nº 38/89 pela edição da Lei nº 117/90, em 23/07/90, também do Distrito Federal, o percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao Plano Collor já havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-346.325/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : DULCE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DILVÂNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: estabilidade acidentária, extinção da empresa, hipótese em que é devida a indenização substitutiva.
 1. A existência da empresa é pressuposto para que o salário seja devido. Ocorrendo o fechamento do estabelecimento, desaparece o direito do empregado às vantagens decorrentes da estabilidade provisória, porquanto a dispensa, nesta hipótese, não encontra obstáculo legal, porque não revela impedimento ou fraude, por parte do empregador, e reveste-se de motivo econômico. Tal, contudo, não ocorre quando a demissão ocorreu em virtude do encerramento da atividade apenas de filial da empresa demandada, hipótese em que a atividade da empresa não foi encerrada, mas apenas foi fechado um de seus estabelecimentos.
 2. Revista conhecida, mas desprovida.

PROCESSO : RR-347.737/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. TOBIAS ROBERTO DE R. CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360 deste TST).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-350.844/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : VOLMIR TEDESCO
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - regime de compensação e contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado; por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação.
EMENTA: acordo de compensação horária, horas extras.

1. Com o advento da Carta Magna de 1988, não são mais admissíveis os chamados acordos particulares para estabelecer a compensação horária. Somente por meio de acordo ou convenção coletiva é que tais ajustes produzem efeitos.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-352.594/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTO TIAGO
RECORRIDO(S) : OSVALDO CRUZEIRO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da arguição de nulidade do acórdão proferido em sede declaratória por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.712/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMORIM MOREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO
ADVOGADA : DRA. HELMA SONALI HABIB FAFÁ

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional com supedâneo no art. 249 do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
 4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.715/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. ENUNCIADO Nº 337.

Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos. (Revisão do Enunciado 38) Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e
 II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT".
 2. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-352.719/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : COLOMBIANO MELO SALES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. Resta prejudicada a análise do Recurso do Banco, em face do provimento dado ao Recurso do Parquet.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior da SDI, na Orientação Jurisprudencial nº 32/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.721/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES PEREIRA DANTAS
ADVOGADO : DR. JOÃO AVELINO NETO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTE CLAROS
ADVOGADO : DR. ARNALDO BENICIO ATAYDE DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
 4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.727/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MILA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA RAMOS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES FILHO
ADVOGADO : DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "repouso semanal remunerado" e "ajuda-alimentação"; também à unanimidade, dele conhecer por contrariedade com o Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja de forma presumida ou declarada em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 do TST.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.306/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : PARAWOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBÉRCIO PIMENTEL FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.531/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ITAMAR MARTINS CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP de fevereiro de 1989. Prejudicada a análise da revista oferecida pela Reclamada, em virtude de possuir o mesmo objeto do apelo do Ministério Público.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.
 2. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.631/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉLIA FONTES ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MÁXIMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de função pública tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.
 4. Revista conhecida em parte e provida.



PROCESSO : RR-354.604/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : F L SMITH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
RECORRIDO(S) : TARCISO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando não veiculado nos termos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-354.608/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS EVANGELISTA ALVES
RECORRIDO(S) : BENEDITO LOURENÇO BICALHO
ADVOGADO : DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer das revistas do Ministério Público do Trabalho e do Município de Itabira, por divergência, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. INÍCIO.

1. Findo o prazo prescricional em dia em que não há expediente forense fica ele prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento. Exegese do artigo 184 do CPC.
 2. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-354.961/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO ANDRADE MAIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e com os reflexos nas demais parcelas salariais.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SETOR DE INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVOS. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL.

1. Ao instituir o direito do trabalhador em área de risco à percepção do adicional de periculosidade, o legislador pátrio não teve em mente a intenção de condicionar o seu pagamento ao tempo de permanência em área de risco.

Tal raciocínio torna-se evidente pelo fato de não ser possível eliminar o risco a que se expõe o trabalhador, em virtude da natureza da prestação laboral e da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio pode acontecer. Daí a lei prever adicional com o objetivo de indenizar o trabalhador. Logo, restringir o direito dos empregados ao pagamento do adicional, limitado às horas em que o serviço é prestado em local perigoso, importa-lhes prejuízo e desapreço à verdadeira intenção do legislador.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.040/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ALBINO HAIDUK
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Banco, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria ADI e descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cálculo dos proventos de aposentadoria as vantagens denominadas ADI, bem como autorizar a dedução de descontos previdenciários, na forma da lei e conhecer do recurso do reclamante por divergência quanto à complementação de aposentadoria - cheque-rancho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE ADI E CHEQUE-RANCHO. As parcelas denominadas "A. DI" e "cheque-rancho" não integram o cálculo da complementação de aposentadoria.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 32 é no sentido de serem devidos os descontos aludidos em sentenças trabalhistas, diante do teor do Provimento nº 02/93 da CGJT.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-356.105/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARACI LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR LAUXEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

1. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapasse cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isso porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada, quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
 2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-356.122/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

RECORRIDO(S) : ADEMIR ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARCHEZINI

DECISÃO: Integral; II - ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso I deste artigo." Tanto o texto da lei como o do decreto são claros. A lei diz: "o empregado que exerce atividade em setor de energia elétrica". O decreto preleciona: "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa." Não podemos assim dizer que o decreto deu maior amplitude à lei, que ultrapassou os limites do permissivo legal, pois se o legislador quisesse fazer qualquer restrição teria especificado que o adicional por ela instituído seria devido apenas aos trabalhadores de empresas de eletricidade. Dessa forma, não há dúvida quanto ao fato de as empresas de qualquer ramo que mantêm em seus quadros trabalhadores que lidam com energia elétrica estarem obrigadas ao pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85, já que esta não determina que a vantagem é devida apenas para o empregado de empresas de eletricidade. Assim, concluo que o adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7369/85 não foi instituído apenas para os empregados de empresas de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, mas sim para todos os trabalhadores que exercem atividades incluídas no Quadro de Atividades/Área Risco, anexo ao Decreto nº 93.412/86. Nego provimento. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de periculosidade - tempo de permanência em área de risco"; também por unanimidade, dele conhecer com relação ao adicional de periculosidade (eletricitários - Lei nº 7.369/85) e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. LEI Nº 7.369/85.

1. Os artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86 apresentam disposições em que se extrai haver sido a intenção do legislador não restringir a vantagem do adicional de periculosidade tão-só aos eletricitários, mas a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades sob o risco de "choques elétricos", independente do ramo explorado pelo empregador.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-356.141/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER
RECORRIDO(S) : ROMEU ALVES MENDES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. Não é passível de conhecimento o recurso de revista, quando as alegações nele ventiladas não demonstram, de forma insofismável, a existência de divergência jurisprudencial ou de violação de preceitos de lei ou constitucional.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.142/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

RECORRIDO(S) : VALDIR CURIMBABA
ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. O conhecimento de recurso de revista interposto à decisão proferida em agravo de petição só é possível, quando se demonstrar a ocorrência de violação inequívoca e literal de determinado preceito de natureza constitucional.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.145/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : NORECI GOULART
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença de 30% (trinta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período de 19/02/80 a 20/04/88.

EMENTA: FGTS. MULTA. DIFERENÇA DE 30%. ARTIGOS 6º DA LEI Nº 5.107/66 E 10, INCISO I, DOS ADCT. ATO JURÍDICO PERFEITO.

1. Hipótese em que, extinto o primeiro vínculo, o empregado procede ao levantamento do depósito do FGTS, acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 6º da Lei nº 5.107/66, fato ocorrido anteriormente à vigência do art. 10, inciso I, dos ADCT, pelo qual foi majorado o percentual em questão para 40%. A primeira rescisão, no tocante ao FGTS, configura ato jurídico perfeito, não se podendo admitir a retroatividade do novo dispositivo, em obediência ao texto do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Assim, improcede o pedido da diferença de 30% a título de multa sobre os depósitos do FGTS, inerentes ao período do primeiro contrato de trabalho.
 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.286/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MEDEIROS LIMA
ADVOGADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

EMENTA: 1. URP de fevereiro de 1989. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST (precedente nº 59 da orientação jurisprudencial da SDI).

2. IPC DE MARÇO DE 1990.

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315).

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-356.967/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA BARBANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANTONIA C G DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Não se conhece de recurso de revista interposto em fase de execução, sem procuração outorgada ao subscriptor do apelo que atua pela primeira vez nos autos.

PROCESSO : RR-356.991/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUERAREMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NOGUEIRA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GABRIEL NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito "concurso público" e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.025/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADA : DRA. JANE HILDA MENDONÇA BARBARO JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICTOR PESSOA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, isento o Reclamante na forma da lei, ressalvando o entendimento do Exmo. Sr. Juiz Relator.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.027/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍ - RN
ADVOGADO : DR. MANOEL ALVES DE FONTES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FREIRE DE AQUINO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-357.028/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ÍBERO BEZERRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em virtude de a Reclamante perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente na época.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-357.030/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAICÓ
ADVOGADO : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ELIETE DANTAS
ADVOGADO : DR. ÉSIO COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-357.031/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA LURDETE DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados (salários retidos no período novembro e dezembro de 1992 e janeiro, fevereiro e março de 1993) e de diferenças salariais, em virtude de o Reclamante perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente na época do ajuizamento da reclamação.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-357.047/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.100/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : HABITÁUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : LUÍS ALBERTO FERREIRA SANT'ANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-357.535/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RÓCHEDO MARTINS
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 342 do TST quanto aos descontos a título de seguro de vida; por divergência quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade com Enunciado nº 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA: 1. "Descontos Salariais, Art. 462 DA CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

2. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes pela aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.

3. IPC DE MARÇO/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST)

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.607/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA ISABEL DE ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADA : DRA. ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA
ADVOGADO : DR. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o cumprimento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-358.352/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : MAURO HONORATO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA COELHO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.

EMENTA: VALOR DE ALÇADA.

No processo do trabalho, salvo se versarem sobre matéria constitucional, não cabe recurso algum das decisões proferidas nos dissídios de alçada, ou seja, naqueles cujo valor atribuído à causa não exceda a duas vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

PROCESSO : RR-358.526/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
ADVOGADO : DR. BENEDITO CAULY F. FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : NÉLSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BONAPARTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-358.593/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO
RECORRIDO(S) : JOELMA SILVA SANTANA ARRUDA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-358.916/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reajustes salariais - Lei nº 8.222/91" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento simultâneo dos reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS - LEI Nº 8.222/91

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência da SDI, desta Corte Superior, na Orientação Jurisprudencial nº 68/TST, no sentido de que os reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/91) são simultaneamente inválveis.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : ED-RR-375.736/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : JOSÉ ADIR KNOPIECK
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, fazer constar na parte dispositiva do acórdão de fls. 702/706 a inversão do ônus da sucumbência. Também a unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Havendo omissão nos termos do art. 535 do CPC, dá-se provimento aos embargos declaratórios para supri-la.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão constante no julgado embargado nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-459.279/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : KARINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a prescrição do direito de ação do reclamante, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.

EMENTA: ação ajuizada por sindicato não representativo da categoria por reclamantes. prescrição não interrompida - As causas que interrompem a prescrição relacionadas no art. 172 do Código Civil aplicadas supletivamente no Direito do Trabalho (ar. 8º da CLT) não incluem a hipótese de postulação de parte por quem não a represente legalmente.

A confirmar isto está o inciso II do art. 174 do Código Civil, que estipula que a prescrição pode ser interrompida por quem legalmente represente o titular do direito em via de prescrição. Caso em que a ação trabalhista anterior foi intentada por Sindicato que não representava os Reclamantes, pelo que não houve interrupção da prescrição.

PROCESSO : RR-465.463/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
ADVOGADO : DR. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : OSIR MOTTE JUNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELO KOVALHUK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista: a) quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o Enunciado nº 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) quanto à correção monetária - época própria, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e c) quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por dissensão pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

O tema já está pacificado através da Orientação Jurisprudencial nº 124, da Colenda SDI, do TST, no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O entendimento já está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI, do Colendo TST, no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

PROCESSO : RR-482.807/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 482806/1998.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA GASTÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PETROBRÁS E UNIÃO. O Judiciário não é uma instituição alheia ao que acontece. A sucessão trabalhista prevê expressamente as hipóteses de continuidade dos negócios, por parte de terceiros e os responsabiliza. A única solução para que os trabalhadores escapem do artifício oficial é exatamente, dos males o menor, a condenação solidária, considerando que difícil seria a desqualificação da União como parte. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-486.658/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : LUCIANO ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-495.896/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPAEO ZIN
RECORRIDO(S) : CLEONICE MARIA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CIBELE F. BONOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO
 Nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, desta Corte, item II, "a" e "b", somente o depósito total da condenação isenta o recorrente de depósito nos recursos das decisões posteriores (salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado). Todavia, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Revista não conhecida por deserção.

PROCESSO : RR-509.541/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. ROSALVO PEREIRA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 16% fixado a título de antecipação de que trata o artigo 3º da Lei 8.222/91.

EMENTA: reajustes quadrimestral e bimestral. dedução. lei nº 8.222/91, artigos 3º e 4º.

1. O reajuste bimestral previsto no art. 3º da Lei nº 8.222/91 foi criado a título de antecipação do reajuste quadrimestral, instituído pelo art. 4º do mesmo diploma legal.

2. O texto do art. 4º da legislação indicada é claro e expresso no sentido da dedução do reajuste bimestral no momento da efetiva satisfação da totalidade das perdas salariais apuradas no reajuste quadrimestral anterior à data da correção.

Assim, entender que os reajustes quadrimestral e bimestral são autônomos resultaria em verdadeiro *bis in idem*.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-511.585/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 511584/1998.4

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : LUIZ PAULO MONTEIRO DE BARROS RESENDE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO BUIÑ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a complementação de aposentadoria é devida ao autor, na razão de 30/30 avos.

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL.

A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, no sentido de que a proporcionalidade na complementação de aposentadoria do Banco do Brasil somente vigorou a partir da Circular FUNCI nº 436/63. Na presente hipótese, o Reclamante foi admitido em 29/10/58, quando vigorava a Circular FUNCI nº 219/53, que dispunha que para implementação da aposentadoria era necessário o mínimo de 30 anos de serviços prestados e de 50 de idade. Assim, é inaplicável a Circular FUNCI nº 436/63, que estabeleceu a proporcionalidade da complementação de aposentadoria, visto que o Reclamante faz jus à integralidade de tal benefício.

PROCESSO : RR-514.010/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : RUFINO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

PROCESSO : RR-522.195/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 522194/1998.0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : EDSON BAETA

ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras e reflexos de comissões e seguros"; também à unanimidade, dele conhecer em relação ao salário-substituição, e equiparação salarial para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS.

1. A substituição, em decorrência do usufruir de férias, pelo titular do cargo, não tem o caráter provisório ressalvado no Enunciado nº 159 da Súmula desta Corte, por não ser uma ausência momentânea e imprevisível do empregado substituído.

2. Estando presentes todos os requisitos acima delineados, não constitui óbice à equiparação o exercício de função comissionada porquanto a lei não prevê referido requisito como causa excludente do direito à isonomia salarial.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-542.279/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ESPÍNDOLA

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição nos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-553.537/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL

ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessária a prestação de esclarecimentos, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-583.247/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

RECORRIDO(S) : EMERSON PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "eficácia liberatória do termo de rescisão contratual" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar que ela deva repercutir a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido, incidindo na espécie o índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho; quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão contratual, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pelo Reclamante.

EMENTA: EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, NO QUE TANGE ÀS PARCELAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS.

1. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutida se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-607.149/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO CELSO COSTA

RECORRIDO(S) : DIRCE GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a existência de interesse em recorrer.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-404.528/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EUFRÁZIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-405.700/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : LEILA DE LOURDES ROCHA MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL -

O art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República estabelece o prazo dentro do qual o trabalhador deve buscar a proteção do Poder Judiciário para o direito que entende violado, mas não contém qualquer disposição acerca das hipóteses de interrupção, razão pela qual a decisão proferida pelo e. Regional, no sentido de que o ajuizamento da ação declaratória não interrompe a fluência do prazo prescricional, não ofende a literalidade do referido preceito constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-426.427/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO JUCIER DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. DESFUNDAMENTAÇÃO.

O agravo de instrumento deve infirmar os fundamentos do despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-427.319/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE SOUSA BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-434.418/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA

AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA DA COSTA OLIVEIRA ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO Enunciado nº 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96. De acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, compete às partes zelar pela correta formação do instrumento. In casu, o agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do despacho, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento. A ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia inviabiliza o seu conhecimento, consoante dispõe o Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-434.954/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI

AGRAVADO(S) : VERGÍLIO BOBATO

ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. A divergência trazida aos autos deve partir das mesmas premissas fáticas que o acórdão regional, nos termos do verbete sumular nº 296 desta Corte. ENUNCIADO Nº 333/TST. Não cabe recurso de revista por disseaso pretoriano quando a decisão recorrida estiver em consonância a atual, iterativa e notória orientação jurisprudencial da SDI. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-441.583/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVA PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório, apresentando-se desfundamentado e não indica violação ao Texto Constitucional, à norma legal ou divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-441.961/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : HUGO ALBERTO SEGRE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : BANCO DE LA NACION ARGENTINA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração.** Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-441.962/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DE LA NACION ARGENTINA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : HUGO ALBERTO SEGRE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração.** Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-442.947/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ADVOGADO : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO

AGRAVADO(S) : NILO NASCIMENTO DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-443.985/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ANADIR DA SILVA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANDREA MOTTA PAREDES

AGRAVADO(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "vínculo de emprego com a Itaipu" e "horas extras - adicional de insalubridade", conhecendo-o apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - integração ao salário", negando-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - LEI Nº 6.321/76. A alimentação fornecida por empresa filiada ao PAT não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito, conforme a Lei nº 6.321/76. Esse também é o entendimento existente na Orientação Jurisprudencial nº 133 desta Corte. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-444.201/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA ALVES GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS Ns 126 e 153/TST. As questões trazidas na revista esgotam-se no duplo grau de jurisdição, já que se encontram assentes em fatos e provas, sendo inviável o reexame nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Também deve ser mantido o despacho agravado, no que concerne à prescrição, uma vez que o Enunciado nº 153/TST estabelece textualmente que não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-445.544/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ELISABETE MARIA DEL MÓNACO BRAGA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Já é tese assentada nesta Corte, não comportando maiores discussões, a relativa à obrigação solidária, adstrita à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas por parte do empregador. **Enunciado 331** da Súmula de Jurisprudência. No que pertine aos aresos trazidos à cotejo, inservíveis, seguramente, para o fim pretendido, posto que cuidam de matéria divorciada da ora sub

examen. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-447.551/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁCIA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória. Recorribilidade. **Enunciado 214** da Súmula de Jurisprudência do TST. Decisão regional que rejeita exceção de incompetência não pode ser considerada definitiva, a fim de ensejar recurso de revista visando sua reforma. A questão em comento poderá ser reagitada oportunamente. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-451.000/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória. Recorribilidade. **Enunciado 126** da Súmula de Jurisprudência do TST. Decisão regional que rejeita exceção de incompetência não pode ser considerada definitiva, a fim de ensejar recurso de revista visando sua reforma. A questão em comento poderá ser reagitada oportunamente. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-451.804/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

ADVOGADO : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO

AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA DO VALOR ATINENTE ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO SALÁRIO BÁSICO. POSSIBILIDADE. Longe de malferir o art. 193 consolidado o fato de ter o v. acórdão determinado a inclusão, no salário básico, do valor pertinente às horas extraordinárias, para obtenção do adicional de periculosidade. Tal posicionamento, frise-se, da mesma forma, não afronta a orientação contida no **Enunciado 191** da súmula de jurisprudência do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-451.823/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.

ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI

ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. LUCIANO COMIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Se o Colegiado de origem, ao deferir a pretensão obreira, baseia-se em determinado dispositivo legal. Não merece ser processado o Recurso de Revista em que se alega violação da norma outra, que prevê benefício diverso daquele deferido. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-452.023/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

AGRAVADO(S) : DORIVAL ELIZIO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. decisão interlocutória. A decisão que afasta a incompetência em razão da matéria declarada pela Junta, determinando o retorno dos autos à origem para análise do mérito dos pedidos, tem natureza interlocutória porque não é terminativa do feito e, conseqüentemente, não é recorrível de imediato. Aplicação da Súmula 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-452.378/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ADVOGADO : DR. MARCIA LYRA BERGAMO

AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ FERNANDES DE ARCO E FLEXA

ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Discussão acerca de relação de trabalho, se de emprego ou de prestação de serviços. Revolvimento de matéria fática. Impossibilidade de sua apreciação pelo TST. **Enunciado 126** da Súmula de Jurisprudência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-452.400/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337 DO TST. Conforme orientação contida no Enunciado 337 desta Corte Superior, não basta que o Recorrente faça acostar aos autos fotocópias dos julgados supostamente conflitantes com o acórdão hostilizado, sendo necessário que tais fotocópias sejam autenticadas e, ainda, que a parte proceda à transcrição das ementas e/ou trechos dos aresos que configurem o dissenso. Não cumpridas as exigências em comento, inviável é o processamento do Recurso de Revista fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-456.680/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

EMBARGADO(A) : SANDRA HELENA DA SILVA

ADVOGADO : DR. GINA CASCARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO. Contra a decisão que não conheceu dos primitivos embargos declaratórios, em face da ausência de procuração, o mesmo subscritor do apelo não conhecido opõe novos embargos declaratórios, sem se preocupar em juntar instrumento de mandato, configurando a total ausência de poderes para deduzir em juízo em nome da Empresa. Desse modo, não se conhece de embargos declaratórios, cabendo condenar-se a Embargante a pagar multa à Embargada, em face da natureza manifestamente protelatória do expediente utilizado.

PROCESSO : AIRR-458.595/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : OSMAR BOFF MENGUE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO

AGRAVADO(S) : EXPRESSO VERANEIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE MANDATO - RECURSO INEXISTENTE. Considera-se inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. **Agravo de instrumento não conhecido.**



PROCESSO : AIRR-465.262/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CENTRO DE CARDIOLOGIA NÃO INVASIVA S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. DIRCE BEATO

AGRAVADO(S) : MARIA HOZANA VIANA

ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vê-se, inquestionavelmente, na presente hipótese, que não há falar em aplicação retroativa de dispositivo de lei federal, com afronta ao art. 6º da LICC, e sim mera interpretação, a meu ver bastante razoável, da legislação aplicável à espécie, e se o d. julgado de origem entendeu de deferir horas extraordinárias ao invés de considerar o procedimento empresarial mera infração administrativa, é fato que esbarra, nesta instância extraordinária, na orientação do Enunciado 221, não merecendo processamento o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-465.277/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verifica-se, in casu, que no transcurso dos presentes autos a parte entrou em processo de liquidação extrajudicial, por determinação do Banco Central do Brasil, e, já na oportunidade dos Embargos de Declaração opostos ao acórdão regional do Recurso Ordinário, pretendeu manifestação explícita do Tribunal Regional acerca da questão atinente à incidência dos juros de mora, quando o voto condutor do acórdão fez constar, expressamente, que estes não se prestam para apreciação de incidência de fato novo, com o que concordo plenamente. Dita situação, se acolhida pela Corte Regional, teria, de imediato, consequências nefastas ao processo, pois feriria de morte dois princípios consagrados na Constituição da República, quais sejam, o do contraditório e o do processo legal, com direito à ampla defesa e aos recursos a ela inerentes. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-465.287/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : MARIA NILDA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria ora em discussão está, indiscutivelmente, toda albergada pelo Enunciado 164 do TST. Pretende, pois, discutir questão relativa à enquadramento em carreira funcional distinta prevista em Plano de Cargos e Salários, quando a jurisprudência já fixou entendimento que este ato revela-se único para os efeitos da pronúncia da prescrição do direito de ação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-470.739/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS ROCHA

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Petição de Recurso de Revista e suas razões propriamente ditas, sem a devida e necessária assinatura do advogado, devem ser consideradas inexistentes. Frise-se que a hipótese presente não encerra a exceção prevista no Precedente Jurisprudencial 120 da SDI. Iterativa jurisprudência desta Corte no mesmo sentido. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-470.745/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ADEMIR GENTILE

ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISPENDÊNCIA. AFASTAMENTO. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte quando a decisão regional, afastando a litispendência acolhida pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem para o exame do mérito da demanda. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-474.817/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO

AGRAVADO(S) : MARCELO SAMPAIO TOGNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mormente não se há falar, na presente hipótese, na violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, posto que tais preceitos legais cuidam, específica e expressamente, de distribuição de ônus da prova, que não é, a toda evidência, o caso dos autos, os arrestos trazidos à cotejo desservem ao fim colimado, posto que todos inespecíficos, tratando de questões diversas da presente, ensejando a incidência do Enunciado 296 da súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476.230/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARIA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-480.498/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO

PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE

AGRAVADO(S) : APARECIDA MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.010/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ÁVILA BARROS

ADVOGADO : DR. MELQUISEDEC DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando a matéria enseja reexame de fatos e provas, quando os arrestos não atendem ao disposto no Enunciado 337 do TST e quando não aponta violação de lei e nem acosta arrestos para confronto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-489.459/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : CINTER INTERNATIONAL BRANDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO

EMBARGADO(A) : FRANCISCO JORGE ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque buscam pronúncia sobre violação legal suscitada somente nas razões de agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-492.149/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : ENFYDA MONTEIRO OTERO RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR. OCTAVIO SERGIO PEREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não atende os pressupostos do art. 896, a, da CLT recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial originária de Turmas do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-492.652/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : KARLA PUERTA

ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exige o Enunciado 337 do TST que os arrestos apresentados para comprovar o dissenso pretoriano apontem, expressamente, a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-492.860/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : SÉRGIO BAROZI

ADVOGADO : DR. REGINALDO BATINGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-494.749/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES LOPES

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. INSPETOR. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Esta Corte, ao tratar do bancário investido da função de inspetor, adotou o posicionamento no sentido de enquadrá-lo na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT, ou seja, o empregado não faz jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias. Todavia, as horas que excederem o limite fixado serão computadas e pagas como extra. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-494.762/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Já é tese assentada nesta Corte, não comportando maiores discussões, a relativa à obrigação solidária, adstrita à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas por parte do empregador. Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência. No que pertine aos arrestos trazidos à cotejo, inservíveis, seguramente, para o fim pretendido, posto que cuidam de matéria divorciada da ora sub examen. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.301/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o desracionamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-498.463/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DESFUNDAMENTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. Ainda que de forma objetiva, alcançou o r. despacho denegatório todas as questões tratadas no Recurso de Revista: quanto a nulidade, tema preponderante do apelo, tem como não vislumbrada nos presentes autos; quanto às horas extraordinárias, considerou revolvimento de matéria fático-probatória, o que não se admite nesta instância extraordinária, ante a orientação do Enunciado 126. Não há falar, pois, em falta de fundamentação e, por conseguinte, em inconstitucionalidade por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENUNCIADO 126.** No que concerne a matéria relativa às horas extraordinárias, com acerto se houve o r. despacho denegatório, posto que sua análise envolve, inexoravelmente, o reexame de fatos e provas, quando, neste aspecto, as Cortes Regionais são soberanas, e qualquer manifestação por parte desta instância extraordinária está vedada ante a orientação do Enunciado 126. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.509/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CARLOS
ADVOGADO : DR. JULIO M. SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República, nos estritos termos do Enunciado 266 do TST. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.603/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-499.425/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SALVADOR CAPIRUCCI
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-501.438/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-503.887/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-504.476/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS COSTA THOMAZ
ADVOGADA : DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, presta-se esclarecimento. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-505.289/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENRICO GIGLIO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios que buscam pronunciamento sobre matéria nova, não suscitada nas razões do recurso.

PROCESSO : ED-AIRR-505.306/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : CARLINDO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Merecem ser acolhidos os embargos de declaração quando se constata ter havido omissão acerca de aspecto relevante para a correta apreciação do recurso, que, no caso, ocasiona inclusive efeito modificativo no julgado. **Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.**

PROCESSO : ED-AIRR-505.477/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LUZ E OUTRAS

ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em que pese não fazer parte do elenco do art. 535 do CPC como fundamento para o cabimento dos Embargos Declaratórios, tem-se que o v. acórdão embargado não pode nem deve receber a pecha de equivocado, pois considerou, para afastar o atendimento de pressuposto extrínseco do cabimento do Agravo de Instrumento - qual seja, a tempestividade -, a certidão exarada pelo Juízo a quo, cuja correção não foi buscada pelo instrumento próprio. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-510.664/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HELENA ELIAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há o que reformar no r. despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista, por meio do qual pretendem os reclamantes questionar matéria sobre a qual já há pronunciamento reiterado desta e. Corte. Correta a aplicação do Enunciado 333/TST. Limita-se a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que verse sobre créditos trabalhistas à data de alteração do regime jurídico celetista para estatutário. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-510.665/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CLEONILDE PEREIRA PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há o que reformar no r. despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista por meio do qual pretendem os reclamantes questionar matéria sobre a qual já há pronunciamento reiterado desta e. Corte. Correta a aplicação do Enunciado 333/TST. Limita-se a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que verse sobre créditos trabalhistas à data de alteração do regime jurídico celetista para estatutário. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-510.666/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há o que reformar no r. despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista, por meio do qual pretendem os reclamantes questionar matéria sobre a qual já há pronunciamento reiterado desta e. Corte. Correta a aplicação do Enunciado 333/TST. Limita-se a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que verse sobre créditos trabalhistas à data de alteração do regime jurídico celetista para estatutário. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-510.954/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ARAKEN MAZZONI BRIGIDO

ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-511.084/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

AGRAVADO(S) : ERNESTO JORGE DREHER

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.ºS 297 E 296/TST A OBSTAR O SEGUIMENTO DA REVISTA. O prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297/TST é pressuposto de recorribilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da e. SDI. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar a revista tem que ser específica, conforme estabelece o Enunciado nº 296/TST, o que não foi observado na presente hipótese. **Agravo de instrumento não provido.**



PROCESSO : AIRR-516.985/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MOURA
ADVOGADO : DR. TÚLIO ROMANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-517.433/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DEVAIR DAS GRAÇAS VITOR
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI (nºs 128 e 138) - Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-518.243/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AUDILEI LARA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : NILKO METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
DECISÃO: Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a orientação jurisprudencial desta Corte. Óbice do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-521.798/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
AGRAVADO(S) : TEREZINHA VITORINO DE SOUZA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada. Não prospera o recurso arrimado em afronta legal, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-522.330/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAVID NUNES DA COSTA FILHO
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. JOAQUIM R. A. CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-524.555/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE MOREIRA E OUTROS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, afastada a possibilidade de a falha ser sanada ou regularizada em grau de recurso, por conta da nova orientação, oriunda da Lei 8.950/94, de ser ônus da parte essenciais à sua formação, cujo inatendimento induz a ocorrência de preclusão consumativa.

PROCESSO : AIRR-526.105/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELSITA COLLOR ELESBÃO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Se esta divergência ainda não foi superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-528.552/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : JOVANTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIÁRIAS SUPERIORES A 50% DO SALÁRIO DO RECLAMANTE - NATUREZA SALARIAL. Não se viabiliza a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a reclamada insurgir-se contra a decisão proferida pelo e. Regional no sentido de reconhecer a natureza salarial das diárias cujo valor excede a 50% do salário do reclamante, fundamentando-se, para tanto, no laudo pericial, que revelou o seu pagamento em valor fixo, sem a comprovação da destinação para a cobertura de despesas de viagem. Incide na hipótese o Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-528.554/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A revista não merece prosseguimento, porque incompatível com o Precedente nº 85 da SDI, que firmou orientação no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (art. 37, inciso II e § 2º, da CF). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-528.554/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. A revista não merece prosseguimento, porque incompatível com o Precedente nº 85 da SDI, que firmou orientação no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (art. 37, inciso II e § 2º, da CF). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-534.662/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : LOURIVAL SOARES CAMARA E OUTROS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-543.198/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
EMBARGADO(A) : JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.198/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
EMBARGADO(A) : JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.218/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ROSSINE DIAS CYRINO
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para a plenitude da prestação jurisdicional, são ofertados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.301/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, prestam-se esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.302/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, prestam-se esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.302/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, prestam-se esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-543.322/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO TORRES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RACHEL F. S. BRAMBILLA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exige a técnica do Recurso de Revista que os dispositivos legais ditos violados tenham sido debatidos e decididos pela instância regional, atendendo, assim, ao necessário prequestionamento da matéria. In casu, no que toca à violação do artigo 8º, III, da CF/88, o acórdão regional não decidiu uma linha sequer à mesma, tendo deferido os honorários assistenciais em virtude de estarem os Agravantes amparados pela proteção da gratuidade da Justiça e, não, pela substituição processual. Incidência, na hipótese, do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-543.322/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO TORRES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RACHEL F. S. BRAMBILLA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exige a técnica do Recurso de Revista que os dispositivos legais ditos violados tenham sido debatidos e decididos pela instância regional, atendendo, assim, ao necessário prequestionamento da matéria. In casu, no que toca à violação do artigo 8º, III, da CF/88, o acórdão regional não decidiu uma linha sequer à mesma, tendo deferido os honorários assistenciais em virtude de estarem os Agravantes amparados pela proteção da gratuidade da Justiça e, não, pela substituição processual. Incidência, na hipótese, do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-543.646/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ALTAIR VENDRAMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.646/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ALTAIR VENDRAMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.686/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FENAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
EMBARGADO(A) : ALFREDO ANSALDI
ADVOGADO : DR. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-543.686/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FENAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
EMBARGADO(A) : ALFREDO ANSALDI
ADVOGADO : DR. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.



PROCESSO : ED-AIRR-544.073/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (SOB INTERVENÇÃO)
EMBARGADO(A) : ELEANE ELISETE MEYER ILHEO
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-544.293/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.574/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : HILDO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-546.576/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO XAVIER PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-547.682/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : IVANI ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-547.707/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : EXPRESSÃO BRASILEIRA DE PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓIA
EMBARGADO(A) : PALMYRA APARECIDA CEREZER DE MELLO
ADVOGADO : DR. MARIÂNGELA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, prestam-se esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-547.710/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : AEROGLOSS BRASILEIRA S. A. - FIBRAS DE VIDRO
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
EMBARGADO(A) : BONFIM RODRIGUES DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-547.736/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO : DR. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-547.781/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, prestam-se esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-547.793/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : APARECIDO DONIZETE LEMOS DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.982/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que "3. A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.656/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO ROGÉRIO FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É verdade que as decisões judiciais devam ser fundamentadas com manifestação explícita sobre os questionamentos trazidos pelas partes ao processo - não confundir com o necessário debate sobre todos os argumentos vindos nas razões recursais -, mas também é verdade, igualmente, que as decisões concisas não podem ser confundidas com as desfundamentadas, caso dos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.569/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA PADILHA DE MORAES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS R. MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se há dizer, por impertinente, que, apenas após a edição da Instrução Normativa 16 desta Corte, é que se tornou exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, pois que dita norma interna serviu, tão-somente, a dar publicidade da interpretação que lhe emprestou esta Corte às novas exigências advindas com a edição da Lei 9.756/98, a traçar orientação interpretativa no âmbito da Justiça do Trabalho; aliás, como soc acontecer com todas as Instruções Normativas do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-554.244/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LEVI MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiaria conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-562.701/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : VALDAIR DE VARGAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-562.731/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-563.766/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : JOÃO APARECIDO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art.535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-564.819/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-566.093/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REGINALDO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que não se conhecem, por intempestivos.

PROCESSO : AIRR-566.863/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPARD BARBOSA
AGRAVADO(S) : IRACI DE SOUZA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96. De acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no DJU de 12.2.96, compete ao agravante apresentar, em cópias autenticadas, as peças trasladadas e zelar pela correta formação do instrumento. A ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia inviabiliza o conhecimento do referido recurso, consoante dispõe o Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-567.430/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO DENEGADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da decisão originária do processo de execução que deu origem ao recurso denegado -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-568.242/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADELSON PAIVA SERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS GOMIERI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente o traslado de peças obrigatórias, conforme determinação inscrita no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-568.350/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO N. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO VICENTE GHIRALDINI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BERENICE FERNANDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal da Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-568.361/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CELITA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ADEMIR ALVES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-568.381/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDMILSON MONTEIRO PINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO SUPLEMENTAR. JUROS DE MORA. Quando não demonstrada a ofensa direta à Constituição da República (§ 1º do artigo 100), não merece processamento o Recurso de Revista interposto em desfavor de decisão proferida em execução de sentença, consoante o art. 896, § 4º, da CLT, em sua antiga redação. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-568.387/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S) : NILTON ANTUNES FOGAÇA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando não impugnados os fundamentos norteadores do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-568.388/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ADVOGADO : DR. EDWARD CHADDAD
AGRAVADO(S) : ADEMIR PEDRO PERDONA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A criação, por lei municipal, de gratificação para complementação da remuneração dos servidores comissionados não fere o disposto no inciso I do artigo 22 da Carta Magna, eis que a concessão de aumento ou vantagens aos servidores públicos, por meio de lei, insere-se nas prerrogativas do Município. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-568.399/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA MAIA
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-568.423/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ZOÉ BATISTA DE SÁ
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que a eventual ofensa alegada em sede de Recurso de Revista apenas se dar, caso configurada, por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-568.435/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADOLFO CÂNDIDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ADVOGADO : DR. ANTINARBI PADILHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Ofende, aparentemente, o disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República a Corte Regional que se furta à expressa análise das matérias ventiladas nos Embargos Declaratórios, quando pertinentes ao julgamento da lide. Agravo de Instrumento provido, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista trancado.

PROCESSO : AIRR-568.485/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO CHAGAS NEIRÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO SUPLEMENTAR. JUROS DE MORA. Quando não demonstrada a ofensa direta à Constituição da República (§ 1º do artigo 100), não merece processamento o Recurso de Revista interposto em desfavor de decisão proferida em execução de sentença, consoante art. 896, § 4º, da CLT, em sua antiga redação. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-568.488/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO RELATIVA AO FGTS. Colacionando a Agravante alegações que comprovam, satisfatoriamente, entendimento consentâneo com o Enunciado 362 do TST e divergente do esposado pelo Tribunal de origem, no tocante à prescrição relativa aos depósitos fundiários, há que ser dado provimento ao Agravo de Instrumento, para um melhor exame do Recurso de Revista. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-569.535/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ZULEIDE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.036/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-AIRR-572.068/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : VANDERLEY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, concedendo efeito modificativo ao julgado, e sanando a omissão apontada, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão e negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-573.462/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NADIR VIANA INDIANI
ADVOGADO : DR. ADAUTO LEME DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque as suas razões não se inserem dentre as hipóteses de admissibilidade inscritas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-573.469/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : INOCÊNCIO GUIARI
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE ERRO DE DIREITO - DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm por escopo extirpar da decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição (CPC, art. 535). Assim sendo, a discussão acerca de possível erro de julgamento, o que importa em reapreciação das razões de decidir, não se enquadra nas hipóteses que autorizam o seu uso, desafiando recurso próprio. Embargos de declaração do Reclamado rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-575.938/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
EMBARGADO(A) : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque o julgado embargado não contém os vícios retratados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-575.945/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JORGE ARAÚJO DUARTE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF
ADVOGADO : DR. SHEYLA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-581.423/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : AILTON GERALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-581.475/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARMANDO DE SÁ JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Afastam-se dos limites do disposto no art. 535, I e II, do CPC, os embargos declaratórios, mediante os quais, pretende a parte impugnar a decisão que não lhe foi favorável. São os embargos declaratórios admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e não recurso para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam analisadas violações de lei ou da Constituição da República, indicadas a partir dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-581.479/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo a decisão do Regional enquadrado o reclamante na Lei 7.368/85, com base na conclusão do laudo pericial, e estando a questão da proporcionalidade do adicional de periculosidade em consonância com enunciado desta Casa, não merece ser processada a revista da reclamada (Inteligência do Enunciado 126/TST e do art. 896, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-581.513/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELISABETH FONSECA ALVARENGA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535, do CPC.

PROCESSO : AIRR-582.398/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WILMA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRODUÇÃO LITERAL DAS RAZÕES RECURSAIS NA MINUTA DO AGRAVO - IMPROPRIEDADE. Considerando que o agravo de instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferido ao 2º grau de jurisdição, cabe à parte procurar infirmar os fundamentos nele consignados, revelando-se imprópria a reprodução literal das razões do recurso de revista obstado. Inteligência do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-584.180/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : ARMANDO OBLADEN FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-584.572/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Deve ser desprovido o Agravo de Instrumento, quando incapaz de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido parcialmente e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-585.714/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONE SARAIVA
EMBARGADO(A) : DALTON GOMES DE MELLO
ADVOGADA : DRA. JOSEPHA GUIDO PETRINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitimé a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistentes os declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.628/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NOCY RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO E ANVERSO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99, ITEM IX. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.576/98, com relação aos agravos de instrumentos interpostos após a edição desta legislação, especifica em seu item IX: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso" (grifado). A SDI, além disso, firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, como no caso em tela, faz-se necessária a autenticação de ambos os lados. Assim, com ressalva de posicionamento pessoal em contrário, a decisão embargada não merece reforma. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : AIRR-589.509/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS TASSINARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ROBERTO C. DUARTE ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. A decisão proferida em Agravo de Petição e que limita as parcelas deferidas à edição da Lei 8.112/90 não afronta o artigo 114 da Constituição da República, porque já há interpretação constitucional e legal, nesta Corte, no sentido de afirmar a competência residual da Justiça do Trabalho. Ademais foi a própria norma do artigo 114 que estabeleceu a competência desta Justiça Especializada para julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. Assim, a partir do momento em que o empregado ganhou o *status* de servidor público estatutário, deverá reivindicar seus direitos e vantagens, daí decorrentes, perante a Justiça Federal comum. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-589.736/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : CIVAN ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, não se conhece do Agravo de Instrumento não instruído com cópia da procuração outorgada ao patrono do Agravado.

PROCESSO : AIRR-589.851/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : NILSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO QUE DEU ORIGEM À DECISÃO RECORRIDA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da petição inicial do processo que deu origem à decisão recorrida -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-589.852/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ELIZETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARLY DOS SANTOS ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal da Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-589.883/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque o julgado embargado não contém os vícios retratados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-589.886/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALTAIR ESTEVAM DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-589.889/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA QUE JULGOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da decisão originária que julgou os embargos à execução -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-589.914/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MARIA Z. S. MAUL DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

PROCESSO : AIRR-591.122/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SILVIA DE A. GOUVÊA GOULART
AGRAVADO(S) : MILTON NICOLA PANARIELLO
ADVOGADO : DR. VIRGILIO A. P. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.123/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MILTON NICOLA PANARIELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. *In casu*, não tendo sido trasladada qualquer peça para a formação do instrumento, maior razão há para o não-conhecimento do agravo, lembrando que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de qualquer peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.146/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : DANIEL PEDRO DE LANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO DENEGADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da decisão originária do processo de execução que deu origem ao recurso denegado -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.204/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : RUTE GELBHAR
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Quando não demonstrada a ofensa direta a Constituição da República, não merece processamento o Recurso de Revista interposto em desfavor de decisão proferida em execução de sentença, consoante art. 896, § 2º. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-591.270/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-EMA
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOLON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.329/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERREIRA VIANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEREU DELFINO MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA NÃO TRASLADADA PARA A COMPLETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO AGRAVO. Nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/99, não se conhece do Agravo de Instrumento, quando está desfalcado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Devendo-se ressaltar que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do processo em diligência para que a parte supra a omissão das peças tidas como faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o supracitado preceito legal e o inciso X da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.346/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EBTU)
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. GUY FURTADO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA NÃO TRASLADADA PARA A COMPLETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO AGRAVO. Nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/99, não se conhece do Agravo de Instrumento, quando está desfalcado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Devendo-se ressaltar que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o supracitado preceito legal e o inciso X da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.347/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOANA RODRIGUES DAMASCENO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA NÃO TRASLADADA PARA A COMPLETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO AGRAVO. Nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/99, não se conhece do Agravo de Instrumento, quando está desfalcado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Devendo-se ressaltar que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o supracitado preceito legal e o inciso X da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.348/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA NÃO TRASLADADA PARA A COMPLETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO AGRAVO. Nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/99, não se conhece do Agravo de Instrumento, quando está desfalcado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Devendo-se ressaltar que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o supracitado preceito legal e o inciso X da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.349/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEEB)
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : BERENICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA NÃO TRASLADADA PARA A COMPLETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO AGRAVO. Nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/99, não se conhece do Agravo de Instrumento, quando está desfalcado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Devendo-se ressaltar que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o supracitado preceito legal e o inciso X da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.373/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS CIOBAN
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. MARIA CHRISTINA SEABRA DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Tratando-se de acórdão regional proferido em Agravo de Petição, a admissibilidade da Revista depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Não demonstrada a afronta ao texto constitucional, há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-591.446/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : ROQUE LUIZ DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A teor da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, não deve ser recebido o Recurso de Revista, que se funda em dissenso pretoriano, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-591.447/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROQUE LUIZ DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.448/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.449/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A teor da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, não deve ser recebido o Recurso de Revista, que se funda em dissenso pretoriano, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-593.292/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
ADVOGADO : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO
AGRAVADO(S) : MARIA LAUDICÉIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Desde a publicação da Lei 9.756/98, que deu nova redação à alínea "a" do artigo 896 da CLT, apenas são admitidas como aptas à comprovação do dissenso pretoriano as decisões proferidas por outro Tribunal Regional do Trabalho ou pela Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior, não mais prestando-se como paradigmas os arestos oriundos do próprio Regional prolator do acórdão objurgado. Agravo de Instrumento desprovido, eis que inviável é o destrancamento do Recurso de Revista fundamentado em divergência jurisprudencial procedente do próprio Colegiado Regional. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-593.337/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ REYNALDO RAMOS MACHADO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA CONTESTAÇÃO E DA DECISÃO ORIGINÁRIA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, como é o caso da contestação e da decisão originária, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-594.280/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : GERÔNIO CID MEIRA DE MELLO E SILVA
ADVOGADO : DR. RAUL TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. Se o acórdão regional não se pronunciou explicitamente sobre a matéria controvertida e se não foram opostos Embargos de Declaração, objetivando a adoção de tese sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-594.303/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCIZO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS PINTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA APRESENTADA EM FAC-SÍMILE SEM SUBSTITUIÇÃO POSTERIOR POR CÓPIA IDÔNEA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA LEI Nº 9.800/99. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A Lei nº 9.800, de 26.05.99, autorizou às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, fixando o prazo de até cinco dias da data do término do prazo processual ou da data da recepção do material para a entrega dos originais. Por analogia, pode-se dizer que a parte que apresenta peça obrigatória em fac-símile, deverá proceder à sua substituição no mesmo prazo, vez que com o passar do tempo a impressão desaparece completamente do papel, tornando impossível aferir, inclusive, a tempestividade do Agravo de Instrumento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-594.304/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : CARMINE CARDARETTI FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DISSONANTES COM O FUNDAMENTO DO *decisum* REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por existência de irregularidade formal, se as razões do pedido de reforma constantes do Apelo são dissonantes com o fundamento do *decisum* recorrido. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-594.445/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RAMALHO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. O Recurso de Revista, por ter natureza extraordinária, não se presta ao reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-594.481/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ANITA MATARAZZO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO
ADVOGADO : DR. LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta do acórdão dos embargos de declaração e respectiva certidão de intimação - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, uma vez que aqueles interrompem o prazo recursal e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-594.788/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAILDES JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Verificando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza eminentemente procrastinatória, impõe-se condenar o Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : AIRR-594.817/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO FELDMAN
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-594.823/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. LAURO NEWTON ZAK
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO KREMER
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-594.827/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA PARAÍBA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DARIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-594.858/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. *In casu*, não tendo sido trasladada qualquer peça para a formação do instrumento, maior razão há para o não-conhecimento do Agravo, lembrando que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de qualquer peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-595.213/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JURANDIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-595.500/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JUSCELINO FONSECA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Conforme estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98, é obrigatório para a devida instrumentação do agravo, o traslado da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado do agravante da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do agravo por deficiência de traslado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-595.832/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HELENA SILVESTRE COSTA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. À revelia dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, descabido resta o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-597.567/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MOISÉS MOURA
ADVOGADO : DR. PATRICIA F. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-598.182/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SILVIA A. G. GOULART
AGRAVADO(S) : TUPY GOMES CORREA
ADVOGADA : DRA. IVONETE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A cópia da decisão proferida em sede de Agravo de Petição era, no presente caso, indispensável para averiguar se a matéria fora ou não prequestionada. Sem esta cópia reputa-se deficiente a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.608/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUIÇÃO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. A teor do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, a procuração do agravado é considerada peça obrigatória, devendo, portanto, ser trasladada para formação do agravo de instrumento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-598.644/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO NEY MARQUES DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA NÃO TRASLADADA PARA A COMPLETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE OU NÃO DO AGRAVO. Nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/99, não se conhece do agravo de instrumento quando o instrumento está desfalcado da cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Devendo-se ressaltar que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o supracitado preceito legal e o inciso X da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-598.663/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAFIM DE MORAIS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO REVIS-TA A admissibilidade da revista está calcada no preenchimento dos requisitos inseridos no art. 896 da CLT. Caso não preenchidos, não é possível o prosseguimento do recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-598.678/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : LUÍZA ROSA VAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECURSO DE RE-VISTA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - § 2º DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Má-interpretação de texto infraconstitucional não caracteriza violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes, ensejadores da admissibilidade da revista, em processo na fase de execução, ante a exigência do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, no sentido de a afronta ser, necessariamente, direta e literal ao dispositivo constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-598.692/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REGINALDO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente o traslado de peças obrigatórias, conforme determinação inscrita no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-598.699/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : HILTON DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. BENEDICTO HENRIQUE FERREIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-598.760/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MADALENA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-598.764/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PEDRO MATIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-598.769/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NEICE MARTINS USTARIZ
ADVOGADO : DR. ODIVAL JOSÉ TONELLI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST
ADVOGADO : DR. DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Segundo a atual redação da alínea "c" do artigo 896 da Consolidação da Lei do Trabalho, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, somente as decisões proferidas com afronta direta e literal à preceito constitucional ensejam o Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-598.771/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA QUINTELA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, na hipótese de provimento de agravo de instrumento. No caso de ausência de certidão de publicação do acórdão regional, extraordinariamente recorrido, impossibilita aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-599.919/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. DANIELA CURY DE MARCHI
AGRAVADO(S) : JURACI FAZAN
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BEL-LINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Não merece conhecimento o Agravo de Instrumento interposto, face a ausência de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. E, ainda, que se tivesse por suprida tal irregularidade, não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, o que impossibilitou a verificação da tempestividade da Revista. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-600.008/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FORD DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOZA COELHO
EMBARGADO(A) : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-600.400/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUCIDALVA SOUZA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.498/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO SIDÔNIO SOUZA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.671/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ERCÍLIO FARIA TRANJAN
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : MPM LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. EXEGESE DO § 5º DO ART. 897 DA CLT. É o próprio § 5º do art. 897 da CLT que autoriza constituir-se pressuposto de admissibilidade do Agravo de Instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias mencionadas, como também das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o mesmo. Por conseguinte, inscrever-se-ia também entre as peças absolutamente imprescindíveis - conquanto não citadas de forma explícita na lei - a certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos de Declaração. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-601.743/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad

quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.962/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : VALTER MANOEL DA ROSA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, uma a uma, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-602.210/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RUBENS SOARES LAMEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JB LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-602.212/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO(S) : ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTELIGÊNCIA DO § 5º DO ARTIGO 897 DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.216/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-602.221/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : GENIVALDO PEDROSA LIBERAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-602.223/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SAN MARINO SUÍTE HOTEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE ALBURQUERQUE MOURA
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-602.230/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para aferir a tempestividade do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.232/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUSIA DE LIMA FARIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
AGRAVADO(S) : COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS QUIXERAMOBIM LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Vínculo empregatício - Cooperativa. Se o acórdão do Regional proclamou a inexistência de relação empregatícia com base na prova, inviável seu reexame através de revista, ante o óbice do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-602.234/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCÓ DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. Logra êxito o agravo de instrumento quando demonstra que o fundamento do despacho denegatório do recurso de revista ofende o art. 899, § 1º, da CLT, ao ter adotado como valor da condenação o valor da causa indicado na exordial, dissentindo dos termos da sentença de primeiro grau, que estabelece valor diverso. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-602.239/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARUZÁ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA MARLI SANTOS MARTINS
AGRAVADO(S) : JUAREZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GILVAN ALVES ANASTÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Além dos pressupostos objetivos e subjetivos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

PROCESSO : AIRR-602.241/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RILMER PAULA DE MORAIS GARCIA
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FIBRAPURA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A pretensão da reclamante esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 desta Corte, na medida em que o e. Regional baseou sua decisão nas provas orais e documentais submetidas a sua apreciação, cujo reexame é vedado, nesta esfera recursal. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-602.249/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S) : NARA SUELY D'ÁVILLA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE DESTRANCAMENTO DE REVISTA EM QUE NÃO SE CARACTERIZA VIOLAÇÃO OU DIVERGÊNCIA POR INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 297 E 296 DO TST - DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO QUE SE CONFIRMA. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-602.488/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANGELINA BORDIGNON MASSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOLINO FILHO
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que, a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-602.575/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONILSON VIRGÍLIO TIBÚRCIO
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL OU DA GARANTIA DO JUÍZO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para

suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido. **CERTIDÃO GERAL DE AUTENTICAÇÃO.** A certidão geral de autenticação, tornou-se inapta para comprovar a veracidade das cópias trasladadas, após a edição da Instrução Normativa nº 16/TST, a qual, diga-se de passagem, veio uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98 em todo o país. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.683/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERGOM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO
AGRAVADO(S) : JURANDY JORGE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe a Instrução Normativa 16 do TST, em seu item III que "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." Na hipótese, não cuidou a Agravante de providenciar regular depósito recursal com vistas à interposição do Recurso de Revista, que não merecia ser conhecido. **Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-602.688/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL PORTO RICO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE GUANABENS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatório pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.689/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ATAÍDE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SOBRAL MACEDO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA DA C. REMÍGIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16/99 desta Corte dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas. Não cumprindo o Agravante tal determinação, não há como ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-602.694/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO PAES ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-602.695/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO PORTES FAGUNDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98, que deu nova redação à alínea "a" do artigo 896 da CLT, excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Decisão agravada denegatória da subida de Recurso de Revista que se mantém. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-602.696/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ISMAEL ROSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, - como é o caso da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-602.697/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIMED ARACAJU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. KLÉBER TAVARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : AILTON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que não configurada a ofensa, ainda que aparente, aos preceitos indicados em sede de Recurso de Revista. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-602.698/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BARRÊTO CRUZ
AGRAVADO(S) : LOURDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUIDO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e indeferir o pleito relativo à indenização por litigância de má-fé, formulado pelo Agravado em sua contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópias autenticadas do Recurso de Revista, do acórdão regional e da certidão de sua publicação, necessárias ao eventual julgamento do apelo trancado.

PROCESSO : AIRR-602.699/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSEVAL SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.700/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÁGUAS SANTA CLÁUDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte não observa o prazo estipulado no art. 897, alínea "a" da CLT para a sua interposição. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.701/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional proferido nos embargos de declaração - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, uma vez que aqueles interrompem o prazo recursal e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.707/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.710/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARILÚCIA LIRA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.711/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.712/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S) : CÉSAR DAVID ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DAVID ANTUNES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinale que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que a ele negou seguimento e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.714/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS ALVES ABRANTES
ADVOGADO : DR. VÍCTOR CÉSAR VARELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A ausência da certidão de publicação do despacho agravado é peça obrigatória para o conhecimento do Agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, por ser imprescindível para a verificação de sua tempestividade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.715/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PATRÍCIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO. Primeiramente a Orientação Jurisprudencial nº 77 da SDI já reconhecia que a testemunha que move ação contra a mesma reclamada não é, por esse fato, suspeita. Posteriormente, foi editado o Enunciado 357 desta Corte no mesmo sentido. Uma vez que o *decisum* regional está em consonância com esse Enunciado de Jurisprudência, há que se negar provimento ao presente Apelo, a teor do que dispõe o § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-602.801/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANÍZIO CORREA DE SÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DO MESMO REGIONAL. NÃO-CABIMENTO do recurso de revista. A Lei 9.756/98 promoveu significativa alteração na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ao não mais permitir a interposição do Recurso de Revista quando o acórdão paradigma for oriundo do mesmo Tribunal. Segundo a nova redação, o cotejo da jurisprudência divergente só poderá ser feito se a interpretação dissidente provier de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.824/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
AGRAVADO(S) : EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista refere-se a interpretações diversas outorgadas a dispositivos de leis federais, não se viabilizando o seguimento do apelo quando fundamentado em dissenso pretoriano relativo a preceitos de ordem constitucional. Inteligência da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.826/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : GEYSE MARIA BARACHO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da ausência de cópia do acórdão regional - que impossibilitaria verificar os fundamentos jurídicos da Revista - e da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.827/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o **Enunciado 272 do TST.** Agravo de Instrumento não conhecido, eis que não trasladados a petição inicial, a contestação, a decisão originária, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, o acórdão regional, a certidão de sua publicação e o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-602.830/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO GALVÃO GONDIM
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272 do TST.** Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.865/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : ANA MARIA ALVES PERES
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.866/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADO : DR. NELSON ALVES DE OLIVAL
AGRAVADO(S) : GALVÃO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESERTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, *in casu*, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.867/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARCELO SAMPAIO TOGNI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL E DA PROCURAÇÃO DO PRIMEIRO AGRAVADO. TRASLADO DEFICIENTE. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante do depósito recursal e da procuração do Agravado -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272 do TST.** Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.870/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO GALVÃO
ADVOGADA : DRA. LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Negar-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o reexame de fatos e provas, por óbice do **Enunciado 126** da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.999/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ERMES ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "LITISCONSÓRCIO. PRAZO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CPC, ART. 191. INAPLICACÃO. Não se aplica o benefício do art. 191 do CPC quando a decisão produzir sucumbência somente em desfavor de um dos litisconsortes (AGRAG 154.873, DJ 02.06.95). Agravo regimental desprovido" (STF; AGED- 240.813/DF; Rel. Min. Ilmar Galvão). Não logrando a Parte demonstrar violação legal ou constitucional, de forma a desconstituir os fundamentos do despacho agravado, desmerece provimento o recurso interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.046/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JULIA PEDROSO MORAES
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ZAMPIERI E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÉCIO CASAGRANDE RAMUSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16 do TST, cujas disposições são aplicáveis aos Agravos de Instrumento opostos após 18 de dezembro de 1998, estabeleceu em seu item IX a necessidade de autenticação das peças que formam o instrumento, uma a uma, no anverso ou verso, não suprimindo tal exigência, portanto, a certidão genérica expedida por serventuário da justiça informando que os documentos juntados conferem com as peças originais do processo principal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.047/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão do Agravo de Petição - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272 do TST. CERTIDÃO GERAL DE AUTENTICAÇÃO.** A certidão geral de autenticação, tornou-se inapta para comprovar a veracidade das cópias trasladadas, após a edição da Instrução Normativa nº 16/TST, a qual, diga-se de passagem, veio uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 em todo o país. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.052/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA CATIA RUIZ CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ZACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272/TST.** Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.053/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SANT'ANA NAZÁRIO
ADVOGADO : DR. SANDRA S. CHAMON AAGESEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SEM INTERESSE. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento interposto com o fito de desfrancar Recurso de Revista que não atende ao pressuposto recursal relativo ao interesse. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.054/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : GERALDO CESAR PERUCHI
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Pertinência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-603.055/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Nanci Padrao Gonçalves
ADVOGADA : Dra. Ana Regina Galli
AGRAVADO(S) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
ADVOGADO : Dr. Paulo Célio de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agrado de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.056/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Rolamentos FAG Ltda.
ADVOGADO : Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo
AGRAVADO(S) : Jorge Marques Fróis
ADVOGADA : Dra. Maria Goretti Aparecida Pieretti

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agrado de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agrado, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORNECIMENTO DE EPI'S. Confissão. A decisão regional ao não considerar a confissão judicial do Agravado de uso de protetores auriculares, deferindo-lhe o adicional de insalubridade (ruído), sob o fundamento de que irregular o seu fornecimento, em virtude de ter vindo aos autos somente alguns comprovantes de entrega dos EPI's, violou, ainda que aparentemente, os comandos contidos nos arts. 332 e 350, *caput*, do Código de Processo Civil e 191, II, da CLT, revelando-se prudente que esta Corte melhor examine a questão, motivo pelo qual conheço do Agrado de Instrumento interposto e, no mérito, dou-lhe provimento para desratar a Revista. Agrado provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-603.057/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
ADVOGADO : Dr. Wagner Lanzoni Silva
AGRAVADO(S) : Jair Santana Filho
ADVOGADO : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agrado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.058/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : José de Souza
ADVOGADO : Dr. Matias Alves Correia
AGRAVADO(S) : Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Itú
ADVOGADO : Dr. CID Wagner da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agrado de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas da petição inicial e da peça contestatória. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.059/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
ADVOGADO : Dr. Vinicius Moreno Macri
AGRAVADO(S) : Nanci Chinen
ADVOGADO : Dr. Pedro Calil Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agrado de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.061/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Ivanise da Silva
ADVOGADO : Dr. Júlio César Ferreira Silva
AGRAVADO(S) : Nacional Cargas Ltda.
ADVOGADO : Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16 deste Tribunal, dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agrado deverão estar autenticadas. Não cumprindo o Agravante tal determinação, não há que ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-603.062/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CEVAL Alimentos S.A.
ADVOGADA : Dra. Regilene Santos do Nascimento
AGRAVADO(S) : Nilza Pereira Torres
ADVOGADO : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16 deste Tribunal, dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agrado deverão estar autenticadas. Não cumprindo a Agravante tal determinação, não há que ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-603.063/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Banco Nacional S.A.
ADVOGADO : Dr. André Matucita
AGRAVADO(S) : Vanderley da Conceição
ADVOGADO : Dr. José Luiz da Conceição

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO PRIMEIRO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, - como é o caso da comprovação de ambos os depósitos recursais e do recolhimento das custas -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agrado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.064/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Erivelton Miranda Baião
ADVOGADO : Dr. Matias Alves Correia
AGRAVADO(S) : Banco Itaú S.A.
ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da petição inicial e da contestação -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 TST. Agrado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.065/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Commerce - Desenvolvimento Mercantil S. A.
ADVOGADO : Dr. Mário Gonçalves Júnior
AGRAVADO(S) : Pedro Rodrigues da Silva
ADVOGADO : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcelos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agrado de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agrado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.066/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Drogasil S.A.
ADVOGADO : Dr. Marcos Cintra Zarif
AGRAVADO(S) : Ricardo Dias Cardoso
ADVOGADA : Dra. Maria Alice Fernandes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agrado de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.067/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior
AGRAVADO(S) : Aurea Nory Almansa Bezerril
ADVOGADO : Dr. Nilson de Oliveira Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agrado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. EFEITOS LIBERATÓRIOS. O artigo 477, § 1º, da CLT e o Enunciado 330 desta Corte exigem, para validade da quitação passada pelo empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, a assistência de Entidade Sindical. Agrado de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.068/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
ADVOGADA : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
AGRAVADO(S) : Luís Osvaldo Romero Alfaro
ADVOGADO : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais - a teor do disposto no item X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal -, inviável é a admissão do Agrado de Instrumento quando a parte, equivocadamente, faz sua minuta acompanhar-se de peças referentes a processo distinto, impossibilitando a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade e a análise do mérito do Agrado e do apelo trancado.

PROCESSO : AIRR-603.069/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : Companhia Brasileira de Estireno
ADVOGADO : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
AGRAVADO(S) : Mauro Tadeu Silveira Lemos
ADVOGADA : Dra. Maria de Fatima Lorenzetti

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as peças arroladas pelo art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e pelo item III da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, máxime quando as poucas peças carreadas aos autos não se apresentam devidamente autenticadas, a teor do disposto no item IX da instrução em comento.

PROCESSO : AIRR-603.072/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : ROSANA CRISTINA LONGO NISHIKAWA
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer em parte do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Inexistindo debate e decisão prévios pelo Colegiado sobre o tema, não se configura o instituto do prequestionamento. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.073/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DENISE LAPOLLA DE PAULA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.074/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais - a teor do disposto no item XI da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal -, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às prescrições inseridas no item IX, "a", da supracitada instrução normativa, bem como no Enunciado 272 do TST, deixa de providenciar o traslado do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, do Recurso de Revista, do acórdão regional e/ou da procuração supostamente outorgada ao subscritor do apelo, o que impossibilita a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade do agravo e a análise do seu mérito.

PROCESSO : AIRR-603.075/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROCORDIS - PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CONCEIÇÃO S. M. ABRAS
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto quando já decorrido o octidío legal.

PROCESSO : AIRR-603.076/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A questão relativa à ininterruptividade de turnos de revezamento contida no inciso XIV do art. 7º da Carta Magna revela-se de cunho interpretativo, mormente em se considerando que este Tribunal já editou Enunciado no sentido que a interrupção do trabalho destinada a repouso ou alimentação e ao descanso semanal não descaracterizam a jornada prevista naquele dispositivo constitucional. Entendo, pois, ser a questão relativa à existência de folgas não constantes do referido enunciado e não previstas em nenhum ordenamento legal, combatível apenas com a demonstração de divergência teses, a qual, verifício, não restou comprovada pela Agravante. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-603.077/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MOISÉS FERREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar, de forma integral, peças exigidas obrigatoriamente pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.078/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FELIX
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a devolução da controvérsia relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício a este Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.079/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBERTO CAGNONE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO LEMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.081/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CREZILDA BORGES
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DOS COMPROVANTES DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.813/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RIVANILDO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada valer pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.823/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : SALOMON MOUSSA HARARI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARY AVANCINI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-603.977/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - descontos previdenciários e fiscais -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.978/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. J. MACRINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA CARDENA PORCE
ADVOGADO : DR. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.979/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALDO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.980/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO GUIDINI SERA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL E DA PROCURAÇÃO DO PRIMEIRO AGRAVADO. TRASLADO DEFICIENTE. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso do comprovante do depósito recursal e da procuração do Agravado -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.981/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA PIRES
ADVOGADO : DR. NEWTON MÁXIMO TOFFOLI
AGRAVADO(S) : ACINDEL INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as peças arroladas pelo art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e pelo item III da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, máxime quando as poucas peças carreadas aos autos não se apresentam devidamente autenticadas, a teor do disposto no item IX da instrução em comento.

PROCESSO : AIRR-603.982/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR COSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - descontos previdenciários, fiscais e incidência de correção monetária -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.983/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE E DA RESPECTIVA RESPOSTA APRESENTADAS NA FASE DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da impugnação do exequente e da respectiva resposta apresentadas na fase de execução -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.984/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMALFI TÁXIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da comprovação de ambos os depósitos recursais e do recolhimento das custas -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.985/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CELSO LUNGARETTI
ADVOGADO : DR. LÉO COSTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - imposto de renda -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.987/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ DE PAULA ALVES
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad*

quem, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.988/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURO COSCINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que não configurada a ofensa, ainda que aparente, aos preceitos indicados em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-603.989/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO FONTES FILHO
ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não caracteriza a exceção prevista no § 2º do artigo 896 da CLT, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada no não-cumprimento de outros textos legais, visto que tal fato descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.990/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO DE REVISTA. A única hipótese que enseja o recebimento do Recurso de Revista interposto contra decisões proferidas pelos Regionais em execução de sentença é a de violação direta e literal de norma da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT. Não logrando êxito a Agravante em configurar tal exceção, há que ser negado provimento ao seu apelo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.991/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA LÁZARO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Correção monetária. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - incidência da correção monetária aplicada aos salários pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-603.992/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PIAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, desrrecando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 219 DO TST. PROVIMENTO. Conforme dispõe a parte final do art. 896, "a", da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, também os enunciados desta Corte Superior prestam-se à comprovação da divergência autorizada da interposição do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista fundamentado em divergência entre a decisão regional e o Enunciado 219 deste Tribunal. Agravo provido.



PROCESSO : AIRR-603.996/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ILMA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SEM INTERESSE. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento interposto com o fito de destrancar Recurso de Revista que não atende ao pressuposto recursal relativo ao interesse. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-603.997/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 219 do TST. PROVIMENTO. Conforme dispõe a parte final do art. 896, "a", da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, também os enunciados desta Corte Superior prestam-se à comprovação da divergência autorizadora da interposição do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista fundamentado em divergência entre a decisão regional e o Enunciado 219 deste Tribunal. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-603.998/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 219 do TST. PROVIMENTO. Conforme dispõe a parte final do art. 896, "a", da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, também os enunciados desta Corte Superior prestam-se à comprovação da divergência autorizadora da interposição do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, para determinar-se o processamento do Recurso de Revista fundamentado em divergência entre a decisão regional e o Enunciado 219 deste Tribunal. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-604.006/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da cópia da peça que comprova o recolhimento das custas - acarreta, irremediavelmente e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.007/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HAMILTON JACQUES DE ORNELLAS
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DO MESMO REGIONAL. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A Lei 9.756/98 promoveu significativa alteração na alínea "a" do art. 896 da CLT, ao não mais permitir a interposição do Recurso de Revista quando o acórdão paradigma for oriundo do mesmo Tribunal. Segundo a nova redação, o cotejo da jurisprudência divergente só poderá ser feito se a interpretação dissidente provier de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.008/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBÉ TOSTES MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido, por falta de traslado da procuração outorgada ao patrono do Agravado e da certidão de publicação da v. decisão regional.

PROCESSO : AIRR-604.009/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SULAMITA OLIVEIRA DE MARCO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediavelmente e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.010/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHOA
AGRAVADO(S) : COBEZA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA REGINA MACEDO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior - o qual reproduziu os termos da IN/TST 06, em seu item XI -, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da comprovação do recolhimento das custas processuais, peça expressamente arrolada como obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.011/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO GOMES
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da peça contestatória, da comprovação do recolhimento das custas processuais, da procuração outorgada ao patrono do Agravado, do v. acórdão regional e da certidão de sua publicação. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.012/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS ANCÂNTARA DO ALMO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Peças não autenticadas. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando instruído com peças não autenticadas. Inteligência do item IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-604.014/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. WILLIAN CHIEZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do v. acórdão referente ao Recurso Ordinário - necessária à averiguação da tempestividade dos Embargos de Declaração e, consequentemente, da suposta interrupção do prazo para a interposição de Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.015/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OFÉLIA BORGES BASTOS DE OLIVEIRA E SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A teor do artigo 131 do CPC, o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Desta forma, o não-conhecimento de circunstância verificada em laudo pericial, sob o fundamento de que o fato é estranho à controvérsia, fere, ao menos aparentemente, o dispositivo citado. Agravo conhecido e provido para destrancar a Revista.

PROCESSO : AIRR-604.016/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. CARLA ADRIANE MAGGIONI
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DOS REIS GONZAGA
ADVOGADO : DR. HAROLDO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não correspondendo a um ato da parte, o prequestionamento não se satisfaz com a mera devolução da matéria à apreciação da Corte Regional, mas realiza-se quando tal Órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a questão, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. Agravo de Instrumento desprovido, por inobservância ao disposto no **Enunciado 297** deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.017/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GLAXO WELLCOME S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR BORGES SALAZAR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 5 DA SDI. A correta interpretação do art. 193 da CLT está consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, a qual dispõe que a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e explosivos gera o direito ao adicional de periculosidade integral. Incentivável, pois, o despacho agravado que negou seguimento ao Recurso de Revista do Agravante, uma vez reconhecido, pelo *decisum* regional, o contato diário com os agentes perigosos. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.141/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSA TIE SHIROMA
ADVOGADO : DR. MARCELO FARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito e, dado o caráter interpretativo da matéria concernente a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, com a decisão regional interpretando de forma razoável o texto legal, inafastável o óbice do **Enunciado 221** do TST. Despacho transitório da subida de Recurso de Revista que se mantém. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.142/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ATANAGIDE JERÔNIMO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SILVA ULLOA
AGRAVADO(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior - o qual reproduziu os termos da Instrução Normativa 06 do TST, em seu item XI -, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da comprovação do recolhimento das custas processuais, peça expressamente arrolada como obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.144/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARILAINE BOLSANELLI PEREIRA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, acarreta, irreparável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.145/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. EDNA GUZZELLI MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irreparável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.146/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissensus jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram; se esta divergência ainda não foi superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI; e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo **Enunciado 337** desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-604.147/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Fundando-se o apelo, portanto, em divergência de teses cujo entendimento já foi consubstanciado pela Jurisprudência Uniforme deste Tribunal, **Enunciado 360**, há que ser negado provimento ao Agravo, no particular.

PROCESSO : AIRR-604.148/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CAÇULA DE PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-PROVIMENTO. Deve ser desprovido o Agravo de Instrumento quando não capaz de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-604.149/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEFA ROSÂNGELA PEREIRA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, acarreta, irreparavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.150/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FORMILINE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ WANTUIR DOS REIS
ADVOGADA : DRA. CLEUZA APARECIDA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A questão relativa à ininterruptividade de turnos de revezamento contida no inciso XIV do art. 7º da Carta Magna revela-se de cunho interpretativo, mormente em se considerando que este Tribunal já editou o **Enunciado 360**, no sentido de que a interrupção do trabalho destinada a repouso ou alimentação e ao descanso semanal não descaracterizam a jornada prevista naquele dispositivo constitucional. Dessa forma, estando a decisão recorrida em consonância com referido **Enunciado**, não há se falar em divergência jurisprudencial, ante o óbice da alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.375/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : DENDÊ DO TAUÁ S.A. - DENTAUA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, contido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.



ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR-604.591/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA BELLI
ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.592/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA BELLI
ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.604/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : HÉLIO DAVID E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.734/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WENCESLAU DOS SANTOS TELES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao art. 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deve instruir obrigatoriamente o instrumento com cópias, dentre outras, do comprovante do recolhimento de custas. Não se verificando o traslado de tal peça, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-604.738/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LAGOA DOURADA S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DONATO
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR ZAMBELLI
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi de-

negado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como as certidões de publicação dos acórdãos referentes ao Recurso Ordinário e aos Embargos de Declaração - necessárias à averiguação da tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.741/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVADO(S) : FAUSTO FIRMINO FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o **Enunciado 214** desta Corte quando a decisão regional, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, determina a baixa dos autos à origem para o exame de pedidos decorrentes do mesmo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.744/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE TELÉSFORO BRANCO
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A teor do **Enunciado 296** desta Corte, a divergência de teses ensejadora do recebimento do Recurso de Revista deve ser específica, revelando diferentes interpretações de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.747/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELIANA DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA AURÉLIO
ADVOGADO : DR. ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. INDICAÇÃO EXPRESSA. A genérica alegação de que artigos do Código de Processo Civil teriam sido violados não atende o pressuposto para a admissibilidade da Revista inserido na alínea "c" do artigo 896 da CLT, eis que, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 94, a indicação expressa do dispositivo tido como violado é imprescindível para o conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.748/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIMAS DE MELO PIMENTA S.A. INDÚSTRIA DE RELÓGIOS
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto anteriormente à publicação da Lei 9.756/98 quando não trasladadas as peças arroladas pelo item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal e pelo **Enunciado 272** desta Casa, ou qualquer outra que se revele indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-604.749/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : VALTER CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como as certidões de publicação dos acórdãos referentes ao Recurso Ordinário e aos Embargos de Declaração - necessárias à averiguação da tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.750/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WANDERLEI DE MATOS GUEDES
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVADO(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.751/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LÁZARO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALTAMIRANDO TEIXEIRA PINHÃO
AGRAVADO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e com cópias autenticadas do acórdão regional, da certidão de sua publicação e do Recurso de Revista, eis que indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-604.753/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARISTELA DE NOCE
ADVOGADA : DRA. AURELIA FANTI
AGRAVADO(S) : CENTRO DE CARDIOLOGIA NÃO INVASIVA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RODARTE GULKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. MÁ-FORMAÇÃO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento quando não trasladadas e autenticadas todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.755/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SALVADOR HERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR OSWALDO RUIZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento das custas processuais -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.756/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ART FILMS S.A.
ADVOGADO : DR. GILDA ELENA B. DE A. D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HELIO RIBEIRO LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como as certidões de publicação dos acórdãos referentes ao Recurso Ordinário e aos Embargos de Declaração - necessárias à averiguação da tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.758/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÁLCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória para a sua formação. Certidão de publicação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.865/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADA : DRA. SELMA MARA GASPERONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso pretoriano, quando os arestos cotejados encontram-se ultrapassados por súmula de jurisprudência do Col. TST (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.929/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAILTON GONDIM ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NILSON P. DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA TANQUES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.435/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO GRANDESSO
AGRAVADO(S) : EVENCIO PIRES
ADVOGADO : DR. GILSON LÚCIO ANDRETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.440/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSSA
AGRAVADO(S) : ANAILTON VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado das peças elencadas no § 5º do artigo 897 da CLT, para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.441/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ESTANDILAU ONOFRE DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado como as certidões de publicação dos acórdãos regionais - necessárias à averiguação da tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.445/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA SASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : CELESTE MARIA LINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. GINO MURARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado das peças elencadas no § 5º do artigo 897 da CLT, para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.450/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA ROZ PAVEDA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Fundando-se o apelo, portanto, em divergência de teses, cujo entendimento já foi consubstanciado pelo Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal nº 360, há que ser negado provimento ao Agravo, no particular. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.451/1999.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES VENERE
ADVOGADO : DR. ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA SENTENÇA E DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista - acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o **Enunciado 272** do TST. 2. **AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** A não-observância do mandamento contido no inciso IX da Instrução Normativa 16/TST, no tocante à autenticação das peças obrigatórias, enseja o não-conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-605.454/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RANULFO BUENO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. WLADEMIR GARCIA RAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade ou não do Recurso de Revista - acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.611/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VANDO EURIPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.615/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : OSWALDO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.616/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR STEFFEN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.619/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAUL ARTUR WEITGENANT
ADVOGADO : DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT
AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.620/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
AGRAVADO(S) : ROSA CARMEN MANENTI PERUCHI
ADVOGADO : DR. GILSON SOARES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.765/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISPIM QUADROS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 - TST, tornou-se indispensável o traslado das peças elencadas no § 5º do artigo 897 da CLT, para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.768/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASBEG DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Instrumento quando não impugnados os fundamentos norteadores do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-605.775/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE NEDEL
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CÉSAR GÓES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Divergência jurisprudencial. Considera-se inapto o julgado para configurar o dissenso, verificando-se que, para comprovar a autenticidade da transcrição feita na peça recursal traz a parte fotocópia do acórdão sem as assinaturas do Presidente, do Relator e do representante do Ministério Público, deduzindo-se pois, que a mesma não foi obtida por meio do acórdão original, momento, em se considerando que o carimbo apostado não atesta que a fotocópia confere este último, mas sim com o documento constante dos autos principais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.814/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS COMETA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PIVA
AGRAVADO(S) : JORGE LUCIANO DE MELLO
ADVOGADO : DR. HENRI XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, entre outras, com as peças obrigatórias a que alude o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT. Desta forma, a inexistência da cópia da procuração outorgada pela Agravante ao subscritor do presente apelo acarreta o imediato não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.862/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : MÁQUINAS RABELLO ITABAYANA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressupostos extrínsecos do cabimento do Agravo de Instrumento. Contestação. Decisão originária. Custas processuais. Certidão de publicação do acórdão regional. Recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.863/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressupostos extrínsecos do cabimento do Agravo de Instrumento. Certidões de publicação da decisão agravada, do acórdão regional e do acórdão dos Embargos Declaratórios. Ausência de comprovante de recolhimento das custas processuais. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.963/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AZEVEDO ALVES & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : DURVAL DE ARAÚJO GONZAGA
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória para a sua formação. Custas - complementação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.964/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : NILTON FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, DA CONTESTAÇÃO E DA SENTENÇA ORIGINÁRIA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a

ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso da petição inicial, da contestação e da sentença originária - acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.967/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ESPLANADA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
AGRAVADO(S) : ALÍRIO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de pressupostos extrínsecos do cabimento do Agravo de Instrumento. Certidão de publicação da decisão recorrida e dos Embargos Declaratórios. Ausência de comprovante de recolhimento das custas processuais e depósito recursal. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.971/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.972/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MAURO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pelo Agravante, de tal determinação quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.973/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : OLGUE SIMÕES CORREIA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DOS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da comprovação de ambos os depósitos recursais e do recolhimento das custas -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-605.985/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ORANDYR LÚCIO CAMPOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS - CEEE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 40 DA CF/88 E 38 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Não restou demonstrada a violação do art. 40 da CF/88, que tem por destinatários os servidores públicos estatutários, na medida em que o reclamante, na condição de empregado público, submete-se às normas da CLT e legislação complementar e não aquele dispositivo. Quanto ao recurso por afronta à Constituição Estadual, não demonstrou o recorrente ter atendido a exigência do art. 896, letra "b", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.992/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RABELLO SCHUCH
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - VIOLAÇÃO DO ART. 482 DA CLT - ENUNCIADO Nº 126/TST. A orientação contida no Enunciado nº 126/TST, impede que esta Corte se pronuncie em sentido contrário à conclusão de acórdão do Regional, quando proclama existência de justa causa para dispensa do empregado (art. 482 da CLT) com base na prova dos autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.034/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEDRO AFONSO GOMES
ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS DE PRESENÇA - ÔNUS DA PROVA. A revista do reclamado não merece ser processada, porquanto incólumes os dispositivos legais e constitucionais apontados como violados, bem como em face dos obstáculos impostos pelos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.038/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de assegurar a eficácia das leis e, consequentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos da apreciação judicial, vedada pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-606.287/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S) : AUGUSTO MOSCONI
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GUGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso pretoriano, quando os arestos cotejados encontram-se ultrapassados por súmula de jurisprudência do Col. TST (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.288/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JORGE ELIFAS LANES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.290/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CESAR BRANDOLT SOARES
ADVOGADO : DR. TELMO MIRANDA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Potencial o dissenso pretoriano, dá-se impulso ao recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-606.291/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVINOR - AVICULTURA NORDESTINA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES F SOUZA
AGRAVADO(S) : VIOLANGE TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILÁRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.292/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : SAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. IATIR DE CASTRO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.293/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : IRANDÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLOVIS S. DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não se evidenciam a violação apontada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.294/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO LINCK DUARTE
ADVOGADO : DR. GILBERTO LINCK DUARTE
AGRAVADO(S) : CLARO MARINHO ANDRADES DE MATOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARINO MENNA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LANGONE & LANGONE COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.295/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MONTEIJO MFM (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FLAVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : LINDOMAR SILVEIRA FIALHO
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA WABNER SILVEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.296/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO CHAVES
ADVOGADO : DR. LUIZ LOPES BURMEISTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.297/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : CELITA MARIA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-606.298/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MORAES NUNES
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdãos distintos que, parcialmente, alcancem aspectos comuns à lide em questão, mesmo que, aditados todos, possível fosse dividir-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico. Inteligência do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.299/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.300/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VERA TEREZINHA RAMOS GALETTO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.301/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STURMER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ROSLAINE DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADI SIRLEI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.302/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS VASCO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.303/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : IRACEMA DE OLIVEIRA BRISOLLA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Incabível a revista lastreada em divergência jurisprudencial, quando inservíveis os arestos apresentados para cotejo de teses (CLT, art. 896, alínea b). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.304/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADO : DR. LÍDIA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.305/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : NEI CARDOSO RAMOS
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.306/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : RINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEONILDO TIEPPO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.307/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ANTENOR LÍRIO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.308/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : TITO NATIVIDADE SMIDT
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.309/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÔNIA CRISTINE BRIHANITCH KURTZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.310/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : CONCETTA YOLANDA MONTES
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.312/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MILTON VOGEL
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão "simples petição", contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREITAS). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.313/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIS FELIPE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão "simples petição", contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREITAS). Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-606.314/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONTROL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTIFATOS DE BORRACHA
ADVOGADA : DRA. ERENITA PEREIRA NUNES
AGRAVADO(S) : JOÃO SEBASTIÃO SOARES DA MOTA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.317/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR COLLING
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. BENONI ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.319/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR BUGANÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOM JESUS
ADVOGADO : DR. RENATO PRADO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ADICON LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.498/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DUARTE DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte quando a decisão regional, reconhecendo a existência de vínculo de emprego, determina a baixa dos autos à origem para o exame dos demais pedidos. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-606.635/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SEXTO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.636/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOACIR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.637/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GALVANOPLASTIA ELETROLÍTICA SÃO ROBERTO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AMORIM MORAES
AGRAVADO(S) : UNIÃO METAIS MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.638/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista de negado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. CABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e provido, para que a revista seja processada.

PROCESSO : AIRR-606.639/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAUL GIPSZTEJN
ADVOGADO : DR. ZILEIDE P. CRUZ
AGRAVADO(S) : EDELI BOVOLON MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA APARECIDA DE SERRA E MOURA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SPDC - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS CONTÁBEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.640/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ELAINE PEREIRA GUEDES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.641/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MILTON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legais e constitucionais apontadas. Incabível a revista lastreada em divergência jurisprudencial, quando inservível o aresto apresentado para cotejo de teses (CLT, art. 896, alínea a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.672/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JORGE MARCELO MENEZES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO AZEDIAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.673/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ADILSON DA CONSOLAÇÃO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.675/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STELITA DA MOTA COSTA
ADVOGADA : DRA. ANDREA JULIETA SILVA
AGRAVADO(S) : LÁZARO ALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. SOANY SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.676/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO MACHADO LEITE
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.677/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



ISSN 1415-1588

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.678/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LYSAMARA CAETANO CHAVES
ADVOGADO : DR. JORGE GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violação legal impulsiona o recurso de revista (CLT, art. 896, c). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-606.679/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-606.680/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : NILMA DE FÁTIMA CORTES SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.682/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA
AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA LIMA E OUTRO
AGRAVADO(S) : MONTAGENS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADAS SCM LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.683/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : MARCOS TADEU BABA
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea e, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.684/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MAURO DIAS
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A caracterização de divergência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.685/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BIAGIO MAMONE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.686/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : JONAS MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DOS ACÓRDÃO REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não prospera recurso de revista fundado em nulidade dos acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdiccional, quando as decisões se mostram bem lançadas, em estrita observância às disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.687/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO R. DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão agravada, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.688/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S) : OSVALDO RESENDE DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.689/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADA : DRA. NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO
AGRAVADO(S) : REVENDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENDES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.690/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ZERNERI VERAS
ADVOGADO : DR. KATIA LE FOSSE VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.691/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OLIVETE SIMÕES
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NEVES BARRETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RENATO G. L. DO ROSÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.692/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO AMARAL
ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.693/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-606.694/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GONÇALO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.839/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIRES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LÉO SANZOVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso, cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.929/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.930/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.931/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS NEVES
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.932/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.933/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANGELO APARECIDO CHAVES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.343/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMBRILO CIRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA VALÉRIA ABDO LEITE DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.346/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : JESUS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.347/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : KLEBER SILVA PORTO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.348/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO APARECIDO TOMAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.350/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DAMASCENO NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.351/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. LUIZ VINÍCIUS G. CANUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.353/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PARTENON LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO MORTIMER
ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.354/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : SATURNINO RIBEIRO DA CRUZ LIMA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.355/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TARCÉLIO ANÍCIO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.356/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER CLEMENTE TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.357/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.359/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEJNER DAVIS GELATIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ REICHERT
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A caracterização de divergência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.360/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VOLNEI MENEZES GUEDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARI DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.361/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LENOAR VARGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.364/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO PEDROLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.365/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MANOEL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRITO SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.366/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : OLAVO LUMERTZ DE BARROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo de Lei federal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-607.367/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : VALDIR GOMES ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo de Lei federal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-607.368/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : AMARILDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.369/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : VALDIR GOMES ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.708/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : EXPEDITA CÉSAR PALMEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGUES CAPETA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 - TST, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional - Recurso Ordinário, para se possibilitar a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.782/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA SAMPAIO CARVALHO CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado da contestação para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.783/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TERESINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado da contestação para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.784/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANELMA DE SOUZA MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado da contestação para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-607.787/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DIVINO MAMEDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da IN 16/99 - TST, tornou-se indispensável o traslado da certidão de intimação do acórdão regional - embargos de declaração para possibilitar-se a averiguação, caso provido o Agravo de Instrumento, da tempestividade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-607.846/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO VILAÇA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.847/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.848/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS NEVES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.849/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VIANA LARA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.850/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PAULO MALAQUIAS TAVARES
ADVOGADO : DR. ELSON LADEIRA DA SILVA ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.851/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A configuração de dissenso pretoriano, hábil a ensejar o recurso de revista, impescinde da comparação de julgados que, a partir de premissas idênticas, ofertem resultados antagônicos. À falta de tal situação, abate-se a inespecificidade de que cogita o En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.852/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A configuração de dissenso pretoriano, hábil a ensejar o recurso de revista, impescinde da comparação de julgados que, a partir de premissas idênticas, ofertem resultados antagônicos. À falta de tal situação, abate-se a inespecificidade de que cogita o En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.864/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EVANISE HELENA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.908/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADÃO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : DR. NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ALBA YARA ANTOUN NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, e ante a orientação emanada da Instrução Normativa 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado das peças elencadas no § 5º do art. 897 da CLT, para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.914/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KÁTIA MILLIET DOURADO VELLOZO
ADVOGADO : DR. WADIIH NEMER DAMOUS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98 e ante a orientação emanada da IN 16/99 do TST, tornou-se indispensável o traslado das peças elencadas no § 5º do art. 897 da CLT para a regular e correta formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.971/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
AGRAVADO(S) : ÉLIO CÂNDIDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.019/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JURACI FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES C. REINER DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO C. CIAMPAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peças destituídas de autenticação, uma vez que restaram desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.025/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELISEU ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.085/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : AMILTON DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Decisão originária - Embargos à execução. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.094/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : A HORA - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIEL GRANEROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Contestação. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.095/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS OBERTO BEZERRA RIQUE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Razões do Recurso de Revista. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.096/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX FORMIGA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.101/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WINDSOR VINICIUS MINUCCI
ADVOGADO : DR. LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : SERVIÇO INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA. - SIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Contestação. Petição de recurso de revista. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.103/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : FLORENTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. GASTÃO CÂNDIDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.106/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DIVINO PEIXOTO MORAES
ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.114/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO MARQUES
ADVOGADO : DR. JÚLIO COUTO FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - RÁDIO MINEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ARMANELLI
ADVOGADO : DR. SILVIA MARIA LASMAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.115/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Procurações outorgadas pelo agravante e pelo agravado. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.116/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENTE MORGAN E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Orientação Jurisprudencial 124 DA SDI. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento que confere interpretação diversa a dispositivo de lei federal, da que lhe deu a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Orientação Jurisprudencial 124. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-608.118/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WILSON GONÇALVES AMORIM
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.119/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JOSÉ PEREIRA DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. In casu, a questão meritória gira em torno da ausência de comprovação documental do fornecimento de protetores auriculares e o revolvimento desta matéria, com análise dos fatos e das provas que formaram a convicção do julgador ordinário, fica impossibilitado nesta instância recursal ante a orientação emanada do **Enunciado 126** desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.234/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL SÉCULO VINTE E UM LTDA.
ADVOGADO : DR. WILTON CANUTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CAMPOS LINHARES
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.235/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIODOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES MELO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos de cabimento, inspirados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.237/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC DUARTE DE FARIA HOFMAM
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CUNHA
AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES
ADVOGADO : DR. LAY FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-608.249/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.252/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURA DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.253/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUDIT TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA RODRIGUES FUNKE
ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.254/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DEISE GORETTI GONÇALVES GALLO
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.257/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDMAR MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.261/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALFEU ELOI VOLPATO
ADVOGADO : DR. DANIEL BERNARDINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESCABIMENTO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.266/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA GAYOSO NEVES
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.467/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REYNALDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Petição inicial. Contestação. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.470/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LÚCIO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.471/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS PIMENTEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.472/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS
AGRAVADO(S) : RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.473/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : WELLERSON LELIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.474/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : APRÍGIO DE MORAES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.476/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO DE CASTRO PENA FILHO
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.477/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : A. R. G. LTDA.
ADVOGADO : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.479/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARGOS SOARES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGNALDO BATISTA
ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Contestação aos Embargos à execução. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-608.480/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO
AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ DE CARVALHO SATYRO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece, ademais, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.481/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ENÉIAS DA ROCHA ATUA NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSA BENTO RODRIGUES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Petição inicial. Contestação. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.483/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRITZ ABBEHUSEN NETO
ADVOGADO : DR. MISAEL MOREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESÁ DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Contestação. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.498/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA SCURACCHIO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : JOÃO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZA FERRABINO SCURACCHIO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se dá provimento ao apelo quando o trancamento do recurso de revista está em consonância com a orientação emanada de Enunciado desta Corte. Exegese da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Enunciado 218. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.501/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KANTARO SUZUKI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LAZARIN FILHO
AGRAVADO(S) : CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento protocolizado fora do octídeo legal. Não se conhece, ademais, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.502/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARISTIDE TREVISANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Contestação. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Razões de Recurso de Revista. Despacho denegatório e certidão de sua intimação. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.507/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MARIA D'ANDREA PIRES
ADVOGADO : DR. NEWTON MÁXIMO TOFFOLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ACINDEL INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Peças trasladadas sem a necessária autenticação. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.508/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABDIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAUDICEIA VIDAL DA SILVA
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO ASTÓRIA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.509/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MONICA MERIGO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.547/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELISÁLVARO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER FERRÃO SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.550/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. JULIANA OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA SILVA DANTAS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.551/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FÉLIX
AGRAVADO(S) : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.552/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.554/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARINEUZA VIEIRA MOITINHO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.557/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNARDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.072/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ SAMPAIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-609.124/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.126/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.127/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDITUR - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILAMI DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do recurso ordinário e dos embargos de declaração. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.128/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR DE CARVALHO MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPES BEZERRA
ADVOGADO : DR. DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA SEM ASSINATURA. VALIDADE PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia do despacho de admissibilidade do Recurso de Revista onde não consta a assinatura do Juiz Presidente não se presta à formação do Agravo de Instrumento, eis que inviabiliza a constatação de que tal cópia se refere, de fato, à decisão proferida nos autos principais. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.130/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MANOEL DE BARROS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.963/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADA : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - § 20 DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Má interpretação de texto infra-constitucional não caracteriza violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ensejadores da admissibilidade da revista, em processo na fase de execução, ante a exigência do § 20 do art. 896 da CLT, no sentido de a afronta ser, necessariamente, direta e literal ao dispositivo constitucional. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-621.366/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSO IBANEZ VARGAS PARANHOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. - RECURSO DE REVISTA. Reexame de fatos e provas. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examen*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-572.039/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) (REPUBLICAÇÃO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ ZÁGARI RIGOLON
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não demonstrada divergência jurisprudencial e não comprovada violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência do artigo 896, alíneas "a" e "c". Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-115.631/1994.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGANTE : ROBERTO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração do reclamante, tão-somente para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - CÁLCULO DOS PROVENTOS - TETO E PISO - AP, ADI E AFR. O TST cristalizou a orientação de que as parcelas AP e ADI, substituídas pela AFR, visavam remunerar a confiança do art. 224, § 2º, da CLT, e, dessa forma, as sétimas e oitavas horas trabalhadas. Conseqüentemente, não entrariam para o cálculo dos proventos (piso e teto), conforme entendimento pacífico desta Corte. **Embargos de declaração do reclamante acolhidos para prestar esclarecimentos. PRECLUSÃO.** Tendo a Turma já apreciado determinado tema em acórdão anterior e inexistindo anulação ou reforma por parte da instância superior, não há como, por via declaratória, retomar sua discussão em face da preclusão operada. **Embargos de declaração do reclamado rejeitados.**

PROCESSO : RR-153.311/1994.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA CLARITA RIBEIRO CAMARA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração de folhas 335/337, explicitando todas as questões neles apontadas, como entender de direito, restando sobrestado o exame do outro tema trazido na revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciarse por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Revista provida.

PROCESSO : ED-ED-RR-194.921/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DEGENERI
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissões no julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - A ausência de apreciação, pelo julgador, de pontos articulados em sede de recurso de revista, constitui-se em omissão alinhada pelo artigo 535, II, do CPC a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-281.806/1996.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MANOEL ALBERTINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos a acórdão prolatado em embargos de declaração anteriormente opostos a acórdão que examinou recurso de revista - hipótese de acolhimento para sanar omissão. Constatado que o acórdão que examinou os primeiros embargos de declaração, opostos ao acórdão prolatado na revista, não se manifestou sobre matéria nele suscitada, impõe-se o acolhimento dos novos embargos declaratórios, apenas para esclarecer que, em não tendo a matéria sido suscitada nas razões de revista, inviável seu exame em razão de provocação em embargos de declaração, por constituir inovação recursal, hipótese que não se enquadra nos incisos I e II do artigo 535 do CPC. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : RR-297.427/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ SAMPAIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO CARLOS DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-297.692/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : JOSÉ REIS DE CASTRO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração quando na decisão embargada se fizer necessária a prestação de esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-302.816/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BRÁS MIRANDA TEODORO

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A decisão da Turma que, imprimindo efeito modificativo aos embargos declaratórios, afasta a irregularidade de representação e prossegue no julgamento do recurso de revista, não ofende o direito de defesa da parte, pois a oportunidade de formular sustentação foi oferecida quando do primeiro julgamento do recurso de revista, sem que a parte tenha demonstrado o ânimo de defender-se oralmente. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-303.381/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MANAIA

RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERNANDES CUNHA

ADVOGADO : DR. CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos descontos previdenciários sobre os valores decorrentes da condenação.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - incidência sobre créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente - LEGALIDADE. Os descontos previdenciários (art. 12 da Lei nº 7.787/89, c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimentos nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais, porque adstritos, exclusivamente, à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-303.393/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO TRIGO

ADVOGADO : DR. IRINEU HENRIQUE

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das 7ª e 8ª horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO - A DVOGADO - HORAS E XTRAS E XCEDENTES DA SEXTA - CARGO DE C ONFIANÇA. A existência de mandato ad judicial, que é inerente ao cargo de advogado, por ser essencial à representação em juízo, não se confunde como inerente ao cargo de confiança a que se refere o § 2º, do artigo 224, da CLT, eis que o mandato conferido ao advogado constitui a habilitação para que possa exercer suas funções técnicas, não significando poder especial perante os demais empregados.

PROCESSO : RR-311.156/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

RECORRIDO(S) : DARCY MADURO BARBEDO

ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto aos temas prescrição e condição de banco - BNDES, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicada a análise do mérito do apelo do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a análise proferida no primeiro recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - No que tange ao termo inicial da prescrição, a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte é no sentido de que esta começa a fluir da data da supressão das horas extras pré-contratadas. Não obstante seja uniforme nesta Corte o entendimento de que a prescrição aplicável é a total, na presente hipótese verifica-se que não se encontra prescrito o direito de ação do reclamante de demandar, posto que não decorreu o biênio prescricional entre a data de sua aposentadoria (data da supressão) e a do ajuizamento da reclamatória. **DA CONDIÇÃO DE BANCO** - Criado pela Lei 1.628 de junho/52, o BNDES (denominação dada pelo Decreto-Lei 1.948/82) subordina-se à fiscalização do Banco Central, porquanto integrante do sistema financeiro nacional, nos termos do artigo 1º, inciso 4, da Lei 4.595, 31/12/64. Caracterizada, dessa forma, a natureza comercial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sobretudo porque sujeito à legislação pertinente, inclusive quanto ao enquadramento legal de empregados.

PROCESSO : ED-RR-311.229/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : PEDRO NILVO WINCK

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Quando a omissão no julgado implicar em retificação da decisão, deve lhe ser imprimido o efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST. Embargos providos.

PROCESSO : ED-RR-315.080/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : VALDOMIRO JANSISKI

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar a tese contida no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-315.568/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : MARIA REGINA LOUZADA

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema trabalhador rural - empresa de reflorestamento - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não há que se falar "in casu" em prescrição quinquenal, tendo em vista que deve ser aplicável o disposto no art. 7º, inciso XXIX, letra "b", da Constituição Federal de 1988, haja vista a condição de rurícola da reclamante. Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada quanto aos temas IPC de junho/87, IPC de março/90 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente a tais parcelas.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMANTE - EMPRESA DE REFLORRESTAMENTO - EMPREGADO RURAL - PRESCRIÇÃO. Consoante o entendimento sedimentado na C. SDI desta E. Corte Trabalhista por meio da Orientação Jurisprudencial nº 38, ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento aplica-se a prescrição própria do rurícola. Recurso provido. **HORAS IN ITINERE.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DA RECLAMADA - PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando, ainda, as reiteradas decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes referentes aos Planos Bresser e Verão, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro de 1989. Quanto ao Plano Collor, a edição do Enunciado nº 315/TST superou todas as controvérsias acerca do tema, no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste de 84,32% decorrente do IPC de março/90. Recurso provido.

PROCESSO : RR-316.001/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. NORMANDO CAVALCANTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos tópicos da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, de exceção de suspeição, de incompetência em razão da matéria, em razão da pessoa, em razão da hierarquia e em razão do lugar e da instalação das portas de segurança; conhecer do recurso quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" e dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a revista no tocante aos honorários periciais. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procaução e subestabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE. A defesa dos interesses coletivos em juízo, através da ação civil pública, pode ser feita tanto pelo Ministério Público do Trabalho como pelos sindicatos, de vez que o ordenamento processual assegura a legitimidade concorrente de ambos (CF, art. 129, III, e parágrafo 2º; Lei 7.347/85, art. 5º, I e II). 2. COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA PARA Apreciação DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O art. 16 da Lei 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei 9.494/97, ao dispor que a sentença prolatada em ação civil pública terá seus efeitos limitados à competência territorial do órgão prolator, admite exceção no sentido da limitação da sentença ao âmbito jurisdicional da Junta ou, o que condiz melhor com a natureza indivisível do provimento jurisdicional nessa modalidade de ação, a conclusão de que a competência originária deve ser de Tribunal, se a abrangência da lesão for regional ou nacional. Revista calcada exclusivamente em violação de lei não merece conhecimento, nesse particular, diante da natureza interpretativa da controvérsia. 3. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. Ação civil pública proposta em defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores bancários, ligados à segurança e medicina do trabalho, deve ser apreciada pela Justiça do Trabalho, uma vez que a controvérsia é de natureza trabalhista, visando o respeito às normas legais atinentes ao meio ambiente de trabalho (STF-RE 206.220-1-MG, Rel. Min. MARCO AURELIO, in LJR 63-05/628-630). 4. SEGURANÇA BANCÁRIA - INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS. A imposição de obrigação de fazer ao Banco, no sentido da instalação de portas giratórias impeditivas da entrada de pessoas portadoras de objetos de metal de determinada massa, possui respaldo legal nos arts. 2º, da Lei 7.102/83 e 19, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91, além de respaldo fático na prova pericial, que apontou para a diminuição considerável dos assaltos nos bancos que adotaram tal equipamento de proteção. O ordenamento jurídico pátrio em matéria de segurança bancária, deve ser visto, sob o prisma trabalhista, não tanto pelas normas que visam a recuperação do numerário roubado, mas a prevenção do assalto, diminuindo os riscos de ferimento e morte dos bancários assaltados. Como a prova não pode ser rediscutida em sede de recurso de revista e as normas legais invocadas não restaram violadas, não se conhece do apelo quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO : ED-RR-317.808/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : ECILDA MENEZES DIAS

ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-318.215/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CURTUME BASSO S.A.

ADVOGADO : DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA

RECORRIDO(S) : ADÃO FRUCK

ADVOGADA : DRA. MARIA RUTH MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho, em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.



EMENTA: MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

PROCESSO : ED-RR-319.116/1996.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PEDRO BARROS MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO - A ausência de instrumento de mandato do subscritor dos embargos de declaração conduz ao não preenchimento do pressuposto da representação processual, o que desautoriza o conhecimento do recurso. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-319.962/1996.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SALVADOR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EXPEDITO NUNES DE FREITAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA
ADVOGADO : DR. VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-326.678/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : AILTON JOÃO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional; ilegitimidade ad causam e impossibilidade jurídica do pedido; e suspeição de testemunha. Conhecer do recurso quanto ao tema "vínculo empregatício - empresa pública - ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo direto com a tomadora dos serviços, ficando prejudicada análise dos demais temas articulados no recurso.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - SERVIÇOS CONTRATADOS POR EMPRESA INTERPOSTA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ENUNCIADO Nº 331, ITEM II, DO TST. A empresa de economia mista, por integrar a administração pública indireta, somente pode contratar pessoal previamente submetido a concurso público, em obediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Sem que tenha sido observado o mandamento constitucional, é impossível reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a reclamada-recorrente, empresa pública, a quem foi fornecida mão de obra por interposta pessoa, tal como orienta o item II do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-327.706/1996.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARIA ODETE FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSUE C. VILELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com acrímo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBS-CURIDADE E CONTRADIÇÃO. É tecnicamente impossível que, quanto a um único tema, que é o objeto dos declaratórios, a decisão embargada tenha sido, a um só tempo, omissa, obscura e contraditória, porquanto a omissão e os outros dois vícios aludidos são incompatíveis entre si. Embargos de declaração da Reclamante rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-328.246/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES MOITINHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

PROCESSO : ED-RR-328.737/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por procrastinatórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque não demonstrados quaisquer dos vícios listados pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-329.912/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : GEREMIAS ANDRADE SOUSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante e acolher os da Reclamada na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão sob o prisma da tese defendida nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - ACO-LHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar o alcance da expressão "razoável interpretação", contida no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-329.914/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : ELZENI AMARAL DA MOTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamante e acolher os embargos declaratórios da Reclamada, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é improcedente, porque enfrentada a discussão sob o prisma da tese defendida nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - ACO-LHIMENTO.** Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de sanar omissão havida no acórdão quanto à alegação de violação de dispositivo de lei. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-330.012/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : RÔMULO PEREIRA TOURINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Incistindo demonstração de haver no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RR-331.016/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissões no julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACO-LHIMENTO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado tema, expressamente alinhado nas razões recursais, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada.

PROCESSO : RR-331.019/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL - Não se vislumbra a alteração unilateral do contrato de trabalho de que trata o artigo 468 da CLT. Assim, impertinente a invocação do Verbete Sumular 51 do Colendo TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Isso, por conseguinte o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política.

PROCESSO : RR-332.936/1996.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAURICEIA CLEMENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pelos recorrentes, como entender de direito.

EMENTA: COISA JULGADA - Dissídios Individual e Coletivo - Não há como se vislumbrar a identidade entre o dissídio individual e o dissídio coletivo, face à natureza diversa das duas ações, já que a primeira enseja uma sentença condenatória, enquanto que a segunda uma sentença constitutiva, criadora de novas condições de trabalho. Ademais, não se evidencia com clareza a identidade entre as partes constantes de um dissídio coletivo e de uma reclamatória individual. Nesse sentido vem caminhando o posicionamento desta Corte Superior Trabalhista.

PROCESSO : ED-RR-333.022/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMILTON GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios que buscam novo pronunciamento sobre violações legais devidamente apreciadas no acórdão embargado.

PROCESSO : RR-334.350/1996.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : DAVIS SAITO
ADVOGADA : DRA. DEANI MARIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, após o voto de desempate do Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre a totalidade das verbas salariais apuradas na data do pagamento, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Juntará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.

EMENTA: DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE CRÉDITO TRABALHISTA. BASE DE INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA. Considerando que a retenção do imposto de renda tem como fato gerador o pagamento, a incidência da alíquota para efeito do desconto legal deve incidir sobre a totalidade do crédito judicialmente reconhecido ao reclamante. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-334.765/1996.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADERILDO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MARCELISÉ DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-334.767/1996.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar de ofício a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas.

EMENTA: ANISTIA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 1.499/95 À LUZ DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. PERDA MOMENTÂNEA DO INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO - Indiferente ao fato incontroverso de o servidor ter sido contemplado com a anistia prevista na lei nº 8.878/94, em função da qual a Comissão então criada deferiu sua readmissão ao serviço público, é imprescindível assinalar a legalidade do Decreto nº 1.499/95, que suspendera as readmissões então acolhidas e determinara fossem reexaminadas por outra comissão, em razão de ter sido ele baixado para preservação dos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição. Com isso, pode-se concluir que, sem embargo do direito de acesso incondicional ao Judiciário, mesmo porque o Direito Brasileiro não previu o contencioso administrativo, a normatização inerente ao Decreto nº 1.499/95 equivale, na verdade, à perda momentânea do interesse de agir do art. 3º, do CPC, indutora da extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Essa decisão, por sua vez, identifica-se por seu conteúdo meramente processual, em condições de permitir ao recorrido intentar de novo a ação, no caso de a decisão da nova Comissão lhe ser desfavorável.

PROCESSO : RR-334.787/1996.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : MARECIR AIRES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação do artigo 37, II, e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, com ressalvas do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

PROCESSO : ED-RR-334.801/1996.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGAD : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios que buscam novo pronunciamento sobre matérias devidamente apreciadas no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-334.828/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : NEUZA MOUTINHO
ADVOGADO : DR. APRÍGIO CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. De ofício, invocando o artigo 833 da CLT, c/c o parágrafo único do artigo 897 do mesmo Diploma Consolidado, corrigir a proclamação do resultado do julgamento, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este aprecie o mérito das parcelas AP e ADI, afastada a prescrição total do direito de ação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar a tese contida no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos. **ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO.** Verificando o Juiz evidente erro material quanto à proclamação do julgamento, cumpre-lhe acionar a dicção do artigo 833 da CLT, c/c o parágrafo único do artigo 897 do mesmo Diploma Consolidado para corrigir, de ofício, erro material.

PROCESSO : RR-335.688/1996.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FAGIP - INDÚSTRIAS DE GAZES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : JURACI DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BITTENCOURT BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema limitação da condenação ao período estável por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração do reclamante em indenização constituída dos salários e demais títulos trabalhistas devidos durante o período estável contido no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.213/91. Esta Corte vem decidindo reiteradamente pela constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, havendo, inclusive, a inserção do precedente nº 105 na Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA. Fim do prazo da garantia de emprego, incabível se faz a reintegração, convertível, por isso, em indenização constituída dos salários e demais títulos trabalhistas do respectivo período. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-335.860/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
ADVOGADO : DR. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ KULEVICK
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - limitação somente ao adicional; e descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que no tocante às horas extras seja efetuado o pagamento somente do respectivo adicional; e II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma de lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO SOMENTE AO ADICIONAL. Considerando sem validade o acordo de compensação de horário tem-se que as horas trabalhadas já foram remuneradas de forma simples, sendo devido portanto somente o adicional, pois assim não procedendo estar-se-ia incorrendo em pagamento dobrado. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

PROCESSO : RR-335.896/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MARQUES DOS SANTOS CHAMIÇO
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto as diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Não se vislumbra a alteração unilateral do contrato de trabalho de que trata o art. 468 da CLT. Assim, impertinente a invocação do enunciado nº 51/TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Ileso, por conseguinte o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política.

PROCESSO : ED-RR-336.808/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : HERALDO MENDES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSANGELA PEREIRA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-337.629/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BEATRIZ SAMPAIO DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUILHERME B. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais - CEF e extinto BNH, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - CURVA SALARIAL - CEF E EXTINTO BNH - Os reajustes diferenciados entre o pessoal da CEF e os do antigo BNH tiveram por meta corrigir as distorções salariais existentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando a unificação dos Planos de Cargos e Salários. Dessa forma, tais medidas não decorreram de discriminação para com os reclamantes, e sim, objetivaram alcançar a equiparação dos pisos salariais totalmente diversos e que vedavam a unificação em um único Plano de Cargos e Salários.

PROCESSO : RR-337.763/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GUTIERREZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais - preservação do interstício de 10% da tabela salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Não se vislumbra a alteração unilateral do contrato de trabalho de que trata o artigo 468 da CLT. Assim, impertinente a invocação do verbete sumular 51 do Colendo TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Ileso, por conseguinte o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política.

PROCESSO : RR-337.977/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JAILTON PEDRO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO NUNES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de ilegitimidade passiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Distribuidora de Comestível Disco S.A. pelos débitos trabalhistas e, conseqüentemente, excluí-la da lide.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - Não pairam dúvidas de que o Paes Mendonça S/A assumiu todos os direitos e obrigações de sua antecessora, Distribuidora de Comestíveis Disco S/A, incluindo-se os débitos trabalhistas vencidos à época da sucessão, pois a responsabilidade laboral existe em função da empresa, face ao princípio da despersonalização do empregador.

PROCESSO : RR-338.031/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OCTÁVIO AUGUSTO JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-338.065/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS SALÁRIOS E PAGAMENTO DA COTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PELO NÃO-PAGAMENTO DA SUPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. Não ocorre o pretenso prejuízo quando as instâncias percorridas, da prova, verificam que o empregado, embora tenha se aposentado, permaneceu trabalhando e continuou recebendo seus salários integrais, além da cota da Previdência Social. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-338.855/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, mister que a parte atenda os pressupostos constantes da alínea "a" do art. 896 da CLT. Arestos procedentes da Subseção Especializada em Dissídios Coletivos, assim como precedente normativo desta Corte não viabilizam o conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-338.856/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECORRIDO(S) : ARIAN FRAGOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZ DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - Indenização - No caso dos autos, não se pleiteou nem se discutiu o seguro desemprego e seu valor, mas a indenização relativa ao não fornecimento das guias do seguro desemprego. Neste caso não há que se cogitar do valor de quatro salários mínimos, que é o valor do próprio seguro desemprego, mas do importe de um salário mínimo, quantia relativa à indenização pelo não fornecimento das guias a que está obrigado o reclamado a passar ao trabalhador que perdeu seu emprego.

PROCESSO : RR-338.858/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : CECÍLIA CLEYDE BENAYON SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90.

EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO - Mudança de Regime Jurídico - Perda de Objeto - Decorrido o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto.

PROCESSO : RR-338.861/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TERTULIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida pela reclamante e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : ED-RR-339.659/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE RONALDO GONÇALVES SANCHES
ADVOGADO : DR. CLENIO DIOGO VASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão ventilada, declarar que houve alegação de violação ao art. 193 da CLT no recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A falta de menção a dispositivo de lei, tido como violado nas razões de revista, pela decisão embargada, constitui a omissão alinhada pelo art. 535 do CPC. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-339.731/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
EMBARGADO(A) : BELMIRO FOCESATTO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar o alcance da decisão que não reconhece a suposta violação constitucional. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-339.750/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : OLGA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a suposta alegação de que teria ocorrido omissão no julgado é imprecisa, porque enfrentada a discussão sob o prisma da tese defendida nos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-339.802/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINÍCIUS V. V. SOARES
RECORRIDO(S) : GELSON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da não observância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

PROCESSO : RR-339.803/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : EDILMA DE MORAIS SALIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALCINO COSENDEY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAOCARA
ADVOGADO : DR. CARLOS MOACYR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da não observância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

PROCESSO : RR-341.808/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GAMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CÁTIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-342.168/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HILDETE MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : ED-RR-342.172/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO EMBARGADA - MULTA. Os embargos de declaração têm por escopo extirpar da decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC. A tentativa de rediscussão dos termos do acórdão hostilizado, por mera insatisfação com as razões ali postas, não se enquadra em qualquer dos permissivos legais citados, autorizando a aplicação da multa preconizada pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, ante o intento protelatório. Embargos de declaração da Reclamada rejeitados.

PROCESSO : RR-342.179/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE GUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : GERÁSIMO SERRA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: Aviso prévio proporcional e produtividade de 4% - previsão em sentença normativa - ausência de comprovação da alegação de extinção, sem julgamento do mérito, do dissídio coletivo respectivo, pelo TJ - violação do artigo 872 da CLT não configurada. Embora se trate de fato superveniente, capaz de influir no julgamento da ação de cumprimento (CPC, art. 462), é imprescindível que a parte comprove o alegado, o que não ocorreu na hipótese dos autos, sem o que não há como aferir-se a apontada violação ao artigo 872 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-342.184/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS - BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme inúmeras decisões proferidas por aquela Suprema Corte.

PROCESSO : RR-342.264/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, prejudicado o exame do recurso quanto ao tema multa do art. 538 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os reclamantes.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Segundo a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, aplica-se a prescrição própria do rurícola ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento (Lei nº 5.889/73 art. 10 e Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º). **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. **IPC DE MARÇO DE 1990** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

PROCESSO : ED-RR-342.274/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEL
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : PEDRO DARCY BETELVIDES MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
ADVOGADO : DR. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto, no que tange ao Enunciado nº 326/TST.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO NO ACÓRDÃO DO REGIONAL. O acórdão do Regional em momento algum analisou o pedido sob o prisma dos Enunciados nº 326 e 327 do TST, limitando-se apenas a proclamar ser parcial a prescrição e que entre o desligamento do enipregado e a propositura da ação não decorreram mais de dois anos (fls. 306). Ante referido quadro, por certo que toda a articulação constante da revista no sentido de que houve ultrapassagem do prazo do art. 11 da CLT e que a hipótese não é de pedido de prestações sucessivas, mas sim do reconhecimento do próprio direito gerador das parcelas, encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST. Embargos de declaração acolhidos parcialmente tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-342.285/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADHIMAR SALGADO CHAGAS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO GONÇALVES FREITAS
RECORRIDO(S) : CARRETÃO SHOPPING LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 381/385, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando prejudicado o exame da questão meritória.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-342.287/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : EDSON INÁCIO TRISTÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas FGTS sobre o décimo terceiro salário - julgamento "extra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e férias proporcionais indenizatórias - contribuição para o FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças decorrentes da incidência do FGTS sobre o décimo terceiro salário; e II - excluir da condenação a parcela referente à contribuição para o FGTS em relação às férias proporcionais indenizadas.

EMENTA: FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Verifica-se que a condenação regional, no particular, foi além do pedido formulado pelo reclamante, incorrendo em afronta literal do art. 460 do Código de Processo Civil. **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDADAS. O PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS E, PORTANTO, "INDEVIDADAS", NÃO GERA CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS. O FUNDO EM TELA, COMO O PRÓPRIO NOME INDICA, É DE "GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO". PELO QUE SÓ ATRAI CONTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE FÉRIAS GOZADAS, QUE SE INSEREM NO TEMPO DE SERVIÇO.**

PROCESSO : RR-342.509/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO P. TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURICIO MELO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 364, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". Não cessa a responsabilidade do antigo empregador pelos débitos trabalhistas vencidos anteriormente à absorção pelo Estado, até mesmo porque, apesar da liquidação extrajudicial, ele continua existindo juridicamente, detendo a massa liquidanda a condição e a obrigação de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas. Recurso desprovido. **EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-342.609/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MANOLO CAINA CAINA
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, sem a concessão do efeito modificativo, analisar a indicada violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República e dela não conhecer.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando demonstrada a existência de vício de que trata o art. 535, I e II, do CPC, deve-se acolher os embargos de declaração a fim de conceder à parte a plena prestação jurisdicional a que tem direito. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-343.081/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : JOAQUINA SUISSO AGANETTE
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-343.200/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FONSECA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VOTORANTIM DE CULULOSE E PAPEL - CELPAV
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do recurso de revista deve ser específica. Vale dizer, deve revelar a existência de tese jurídica diversa, embora assentada no mesmo arcabouço fático delineado pelo acórdão do Regional. Nesse contexto, se o TRT limita-se a afastar a responsabilidade solidária prevista no artigo 455 da CLT, sob o fundamento de que a reclamada não é empregadora principal ou subempregadora, mas, sim, dona da obra, não se mostram específicos os arestos que impõem à empresa responsabilidade subsidiária com fulcro na incidência de culpa in eligendo e in vigilando ou com base no descumprimento do prazo legalmente fixado para o contrato de trabalho temporário. Aplicação do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-343.365/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE B. LEITE
RECORRIDO(S) : MARLENE LUCAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL ANHOLETE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. EDMILSON GARIOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 70/72 e sentença de fls. 24/26, para os regulares fins de direito.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-343.372/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
RECORRIDO(S) : EXPEDITO ANUNCIATO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas Plano Bresser e Plano Verão, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e excluir da condenação as diferenças salariais dos Planos Bresser e Plano Verão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Já sedimenta: nesta Corte a tese da mera expectativa de direito às diferenças dos Planos Bresser e Verão, impõe-se o provimento do Recurso.

PROCESSO : RR-344.816/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LAIRTON VALÉRIO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões declaratórias de fls. 114-115, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO - Na hipótese de o julgador suscitar irregularidade processual inexistente, impõe-se a decretação de sua nulidade por maltrato ao princípio da ampla defesa inscrito no artigo 5º, LV, da Carta Magna.

PROCESSO : RR-344.827/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : CÍCERO DIMARTINI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - competência, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os respectivos descontos, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera da competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista da reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-345.281/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TOYO PESQUISA E COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELIO PIZZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à alçada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ALÇADA - Deve ser mantida a decisão regional que, de forma correta, entendeu que para se alcançar o valor da alçada deve ele exceder o dobro do salário mínimo, e não, ser igual a este, pois se assim não fosse, estaria expresso na Lei 5.584/70 o termo IGUAL, e não, o termo EXCEDER, o dobro do mínimo legal.

PROCESSO : RR-345.286/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINERVINO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE GAROTA DA TIJUCA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYL LEITE ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamante a fls. 173/175, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que evita de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de iniquívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-345.313/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÈ CRUZ
RECORRENTE(S) : ARNALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, julgando improcedente a reclamatória, com conversão das custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante, prejudicado o exame do seu recurso adesivo, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-346.091/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ERCILA FIGUEIREDO DE MELLO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional se orientado pelo conjunto probatório, é intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, exaurindo a tutela jurisdicional e demonstrando os elementos definidores do seu convencimento. **REENQUADRAMENTO. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUCESSÃO. EXTINTO BNH** - Em função do Colegiado de Origem ter se guiado pelo exame da prova dos autos, é imprópria a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-346.139/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDUARDO SIMPLÍCIO ROCHA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAÍM CALICHMAN
ADVOGADA : DRA. VANDA ALEXANDRE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - Em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91, é requisito essencial para que o empregado faça jus à estabilidade advinda de acidente de trabalho, o recebimento de auxílio-doença. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-346.159/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à preliminar de nulidade relativa ao exame da derrogação dos arts. 62 e 224 da CLT pelo art. 7º, inciso XIII e XVI, da Constituição da República, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 258/260, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região para que seja apreciada a matéria constitucional articulada nos embargos declaratórios do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ARTS. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 832 DA CLT. O recurso de revista possui natureza extraordinária, cuja admissibilidade depende do prequestionamento da matéria nele articulada pelo juízo a quo. O e. Regional, portanto, ao se recusar a examinar a questão concernente à derrogação dos arts. 62 e 224 da CLT pelo art. 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição da República, furtou ao reclamante o direito de tê-la reanalisada por esta e. Corte, caracterizando ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-346.296/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR RHIENNS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: DESERÇÃO - APLICAÇÃO DO PRECEDENTE Nº 139 DO TST - PRETENSÃO QUE NÃO SE INSERE NOS DITAMES DO ART. 535 DO CPC. A pretensão declaratória de discutir a jurisdição da jurisprudência firme desta Corte sufragada no Boletim de Orientação Jurisprudencial da e. SDI, não se insere nos ditames do art. 535 do CPC. São os embargos declaratórios admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e não recurso apto para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam analisadas violações de dispositivos de lei, da Constituição da República, ou contrariedade a enunciados, indicada a partir dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-347.758/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer apenas do tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou orientação jurisprudencial no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-347.769/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês vencido, observado, a partir daí, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-347.777/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - critério, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária desse mês subsequente.

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA DE TESTEMUNHA. Na esteira do Enunciado nº 357 desta Corte, o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não torna suspeita a testemunha. Recurso não conhecido.



RELAÇÃO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO.** Consoante entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte). Recurso conhecido e provido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FÉRIAS. DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS. DIFERENÇAS DE COMISSÕES.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-347.788/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIMONE MARIA SIMÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado por deserto.
EMENTA: DESERÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou o limite legal para cada recurso, nos termos do item II letra "b", da Instrução Normativa nº 03 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-348.101/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIRMINO DE DEUS FIDÊNCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA: nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e por julgamento fora dos limites do pedido. Não se reconhece a nulidade do julgado, pela inexistência de direito de defesa, quando se percebe que a suposta lesão de direito vem sendo apreciada por todos os graus de jurisdição trabalhista, embora não se reconhecendo o direito pleiteado em juízo. Também não ocorre julgamento fora dos limites do pedido quando se verifica que a lide foi julgada nos limites em que estabelecidas as teses da petição inicial e da contestação. **vínculo empregatício - nulidade da contratação.** Decisão do Tribunal Regional que reconhece a nulidade da contratação, em vista de o vínculo empregatício se estabelecer, após a promulgação da Constituição Federal, sem a respectiva submissão a concurso público, harmoniza-se com os reiterados pronunciamentos do TST sobre o tema, consoante diretriz fixada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI. Revista amplamente não conhecida.

PROCESSO : RR-348.107/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REINALDO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - CONSTITUCIONALIDADE - CONCURSO PÚBLICO - DESNECESSIDADE - TELEBRÁS - PRIVATIZAÇÃO - READMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE. A exigência prevista no inciso II do art. 37 da CF, segundo a qual há necessidade de prévia aprovação em concurso público para ingresso na Administração Pública, não atinge o empregado anistiado pela Lei nº 8.878/94, quando de seu retorno ao serviço. Isto porque a lei, ao referir-se textualmente à anistia, tem por finalidade justamente o retorno dos atingidos pelos desmandos governamentais ao status quo ante. Registre-se, entretanto, que, figurando no pólo passivo da reclamação empresa de telecomunicação estatal privatizada, manifesta é a impossibilidade de se determinar a readmissão. Realmente a Lei nº 8.878/94, em seu artigo 2º, parágrafo único, veda a readmissão dos empregados dispensados de entidades privatizadas, salvo se as respectivas atividades tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão da Administração Pública Federal. As atividades de telecomunicações, entretanto, após a privatização, permaneceram sob o controle das próprias empresas privatizadas, do que resulta a improcedência do pedido de readmissão, ante a expressa vedação legal ao seu acolhimento. **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-348.122/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARQUES ALONSO GONZALES
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL - Não se vislumbra a alteração unilateral do contrato de trabalho de que trata o art. 468 da CLT. Assim, impertinente a invocação do Enunciado nº 51/TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Iheso, por conseguinte o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-348.657/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VENCESLAU RAMOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MANOEL FELIZARDO NETO
RECORRIDO(S) : BROCHIER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-348.917/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALZEMIRO STEFFENS
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e o pagamento de horas extras que forem apuradas em liquidação de sentença, relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, nos dias que for ultrapassado o limite de cinco minutos, seja considerado como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Em conformidade com a atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. S e ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **DESCONTOS SALARIAIS.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.194/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ERNANI BOUCINHA FERRER
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - MENSALIDADE INICIAL SUPERIOR AO TETO MÁXIMO. A observância do teto como limite máximo à mensalidade de complementação de aposentadoria é indevida, quando o próprio Banco do Brasil desconsidera esse limite, atribuindo espontaneamente ao ex-empregado mensalidade superior ao teto regulamentar. Inteligência do Enunciado nº 288 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-349.216/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE A. CARVALHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA EUNICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual apontada.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - A reclamada, na qualidade de litisconsorte, foi intimada para a audiência de fls. 36/38, ocasião em que esteve assistida pelo Dr. Benedito Fernandes da Silva, advogado que subscreveu a petição de recurso ordinário. Assim sendo, restou caracterizado o mandato tácito, não havendo se falar em irregularidade de representação processual, a teor do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : RR-349.254/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. Aviso Prévio cumprido em casa. Verbas Rescisórias. Prazo para pagamento. Até o 10º dia da notificação da demissão. (CLT, 477, § 6º, "B") Recurso não conhecido. II. Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei nº 8.212/91. Recurso Provido.

PROCESSO : RR-349.266/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GERALDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-349.651/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDÍLIO ROGÉRIO PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO F. SCAPINI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - acolhimento. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, quando necessários para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-349.690/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : ARTIGAS HELLER ALVEZ
ADVOGADO : DR. ALCIO ARAMIS R. VIANNA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada através de embargos declaratórios, resta configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida pela violação do art. 832 da CLT.

PROCESSO : RR-352.076/1997.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LENEIDE FERNANDES MAIA (RESTAURANTE MANGAI)
ADVOGADO : DR. JORGE MARQUES NETO
RECORRIDO(S) : JOSEFA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELESTIN MAURICE MALZAC

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do recurso de revista alicerçado em divergência jurisprudencial in específica.

PROCESSO : RR-352.086/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOANA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime compensatório 12X36 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sua invalidade, deferir o adicional de horas extras além da 8ª diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: JORNADA 12x36. VALIDADE. A existência de instrumento coletivo, autorizando a adoção do regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, é pressuposto para imprimir validade àquele sistema de compensação horária.

PROCESSO : RR-352.097/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA GANEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema compensação de jornada - acordo tácito, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do respectivo adicional, na forma do Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO.** Enunciado nº 85 do TST. Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado por convenção ou acordo coletivo, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz a idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem", em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação, sendo devido ao empregado apenas o pagamento do respectivo adicional na esteira do Enunciado nº 85 do TST. **MULTA CONVENCIONAL. ESTABILIDADE PROVI SÓRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-352.140/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA HELENICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LAY FREITAS
RECORRIDO(S) : TAVOLA FONTANA DI TREVI LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, o item relacionado com o marco prescricional, conforme postulado nos embargos declaratórios. Reputam-se prejudicados os demais temas do recurso de revista.

EMENTA: preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais favoreciam o balizamento da controvérsia centrada nos autos. A exigência contida no Enunciado nº 297 do TST impõe à instância revisanda o encargo de esquadrihar toda a matéria discutida nos autos, mormente, porque não se mostra possível rever, neste Tribunal, aspectos fáticos da controvérsia (Verbete 126/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.147/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TRATEX MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ANICETO BORGES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa, por violação à literalidade do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie as razões declaratórias de fls. 155-157, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. determina-se a reapreciação do arrazoado recursal na hipótese em que o julgador insiste, ainda que instado via embargos declaratórios, na negativa de pronunciamento sobre ponto em relação ao qual estava obrigado a se manifestar.

PROCESSO : RR-353.470/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : EDEMIR SCHEREIBER
ADVOGADO : DR. CLECIO MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos - por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes ao período efetivamente trabalhado e não pago. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-353.496/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MULTIPPLIC PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : JUSSARA SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.

A indicação de dispositivos de lei e da Constituição da República, não articulados no recurso de revista, mas ditos violados tão-somente a partir dos embargos de declaração, não autoriza a sua análise nesta instância extraordinária, ante a preclusão ocorrida. São os embargos de declaração admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e não recurso para que sejam analisadas novas alegações. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-353.534/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO VALTOIR FERRI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em divergência in específica e em arrestos que não indicam sua origem ou a fonte de publicação. Inelegância dos Enunciados nºs. 296 e 337 desta Corte.

PROCESSO : RR-353.542/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO TADRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

PROCESSO : RR-353.554/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SANTANA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON MÁRCIO DEPES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o salário-mínimo para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO-MÍNIMO - ART. 7º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O art. 7º, inciso XXIII, da Constituição da República, que instituiu a garantia de "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", não é norma auto-aplicável, já que remete a sua regulamentação a posterior iniciativa do legislador infraconstitucional, o que torna clara a recepção do art. 192 da CLT, que já dispunha a respeito da base de cálculo do adicional de insalubridade. Mesmo porque o escopo da referida garantia constitucional, ao se referir a "adicional de remuneração", não foi o de estabelecer a remuneração como base de cálculo da parcela, mas de qualificar o próprio adicional. Nesse sentido consolidou-se a jurisprudência dessa e Corte, bem como do Supremo Tribunal Federal, ao admitir o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da novel Carta Magna. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-353.561/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ULTRAFERTIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arrestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-353.568/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : HÉLIO NALIN E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LOPES CAVALCANTE D'IPPOLITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "adicional de insalubridade - inclusão em folha de pagamento" e "necessidade de manifestação judicial", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - OBRIGAÇÃO DEVIDA - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. A inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade é consequência lógica-legal, implícita no pedido e decorrente, como é óbvio, do fato de que todo e qualquer pagamento salarial deve ser objeto de documentação para fins trabalhistas, fiscais e previdenciários. O fato de o adicional tornar-se indevido, no futuro, porque sua causa geradora, ou seja, o ambiente de trabalho do empregado, deixou de ser agressivo à saúde, por certo que será motivo para excluir o título da folha de pagamento, mas não impedir sua inclusão, enquanto não ocorrer o fato extintivo do direito. Por outro lado, e com fundamento no art. 471, inciso I, do CPC, resta evidenciado que a empresa deve manifestar a ação de revisão ou modificação em processo diverso do quele em que se prolatou a decisão, não produzindo, portanto, a cessação da insalubridade, o efeito imediato pretendido pela parte. **Recurso de revista não provido.**



PROCESSO : RR-353.654/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRIDO(S) : ROMILDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que a execução seja processada sob a forma de precatório.

EMENTA: FEBEM - FUNDAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO - PRECATÓRIO - A fundação instituída e mantida pelo Poder Público, como é o caso da FEBEM, atrai a incidência das normas protetoras do patrimônio público, estando entre elas a que concerne à execução mediante precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.461/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : PEDRO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE nulidade do V. acórdão regional por FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. complementação de apostentadoria - PROPORCIONALIDADE - média trienal - TETO - PISO. COMPENSAÇÕES E DEDUÇÕES - DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI e PREVI - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso de revista depende necessariamente do atendimento dos pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

PROCESSO : RR-354.466/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCIANO MARREY
RECORRIDO(S) : ROSELI VERLI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DELCIDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ENUNCIADO Nº 330/TST.
O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-354.477/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ÉDSON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA Da SDI (orientação jurisprudencial nº 87 - ect/execução direta) - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST. Recurso de revista não conhecida.

PROCESSO : RR-354.482/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARDANE MARÍLIA DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária no mês subsequente ao de prestação dos serviços.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado.
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.495/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARINÉS LAU
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 278/282, quanto aos temas "aplicação do Enunciado nº 330 do TST" e "horas extras", como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. A persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-354.546/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
RECORRIDO(S) : IVO GOLVEIA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-354.547/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. CÉLIO BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : AMILCAR AQUINO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO : DR. ELIACY PAULA MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO - Não prospera recurso de revista quando a fundamentação do recurso vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-354.549/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NEWTON LUSTOSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em discussão de matéria fática e em divergência jurisprudencial oriunda de Turmas do TST.

PROCESSO : RR-355.018/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FAZENDA CUXÍ - F. A. TEIXEIRA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : ERINALDO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CAROLINA A. VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (Enunciado 266/TST).

PROCESSO : RR-355.027/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADA : DRA. MIRIAM TAVARES DA SILVA PIREZ
RECORRIDO(S) : ERIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas com base no salário-mínimo.

EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da não observância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

PROCESSO : RR-355.432/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARIIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. A única questão suscetível de desafiar o pronunciamento do Tribunal se refere ao prazo para a comprovação do pagamento das custas. Ocorre que essa sucumbe diante de estar consagrado nesta Corte, através do Enunciado nº 352 do TST, que o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 dias contados do seu recolhimento. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355.448/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INÁCIO MARCOS PORTO DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença está restrita à hipótese de demonstração de afronta direta ao texto constitucional, na forma do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

PROCESSO : RR-355.476/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE VAIRÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO(S) : CARLOS CAMELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO OVÍDIO REIS ALVES DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões declaratórias de fls. 48-49 como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Determinar-se a reapreciação das razões recursais quando o Regional, sob rótulo da incidência dos efeitos da revelia, insiste, embora instado via embargos declaratórios, na negativa de apreciação de matéria eminentemente de direito.

PROCESSO : RR-355.479/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACELO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JORGE VIEIRA RICARDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pelo prisma da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 187/190, complementando o v. acórdão de fls. 183/186 naquilo que omisso, ficando sobrestado o exame de mérito da revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário, visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

PROCESSO : RR-355.480/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSILINA DO NASCIMENTO BASTOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADA : DRA. LUCIA REGINA CAMINHA MEADOWAR

DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO - Não prospera recurso de revista quando a fundamentação do recurso vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355.484/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS MAZZONI SOUTO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Não conhecer da Revista.

EMENTA: Estabilidade. serpro. opção pelo novo regulamento. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa jurisprudência da SDI, como na hipótese "sub examen", em que a matéria está pacificada no precedente de nº 163, é de se inadmitir a revista na esteira do Enunciado 333, baixado sob a égide da alínea "a", do art. 896, da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do Recurso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355.491/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ
ADVOGADA : DRA. JANE PEREIRA DE FARO SOUZA
RECORRIDO(S) : DRA. DALMA FERNANDES CABRAL
ADVOGADA : DRA. CARMELITA DA SILVA SAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial que propicia o conhecimento do recurso de revista deve atender aos pressupostos dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355.503/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELIANA DA CRUZ ROCHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: DECISÃO REGIONAL - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - A não apreciação de questão impertinente à conclusão a que chegou a decisão regional não configura negativa de prestação jurisdiccional. REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS EGRESSOS DO EXTINTO BNH NOS QUADROS DA CEF - A divergência jurisprudencial, para ser específica, há que atacar o fundamento da decisão recorrida, sob pena de incidir o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

PROCESSO : RR-355.505/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-355.509/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 - Plano Verão, por ofensa ao art. 2º da Lei nº 8.030/90, e IPC de março/90 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo o pagamento fica isento o reclamante na forma da lei. Prejudicado o exame da matéria multa - embargos declaratórios protelatórios.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Orientação Jurisprudencial nº 59/SDI). Revista provida. **IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR.** Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-355.516/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALOYSIO MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, prestando os esclarecimentos ali solicitados, ficando sobrestado o exame do restante do recurso, bem como o do recurso do reclamado.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar sobre questões suscitadas nos embargos declaratórios, as quais constavam do recurso ordinário. A exigência contida na Súmula nº 297 do TST impõe à instância revisanda o encargo de esquadriñar toda a matéria fática, sobretudo por ser refratária à cognição extraordinária da Corte Superior (Enunciado nº 126). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.525/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGENARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SINEIDE APARECIDA VIANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD
ADVOGADA : DRA. EUDIR MARIA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-355.532/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO FRANK DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-355.536/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, incidindo, a partir daí, o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ÍNDICE. A jurisprudência desta Corte já se pacificou no sentido de que não incide correção monetária sobre o salário, se o pagamento se der até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Ultrapassada a data limite, o índice aplicável é o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (Orientação Jurisprudencial nº 164 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.549/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROLAND VIEIRA CORTEZ
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) : REDE FEDERAL DE ARMARZENS GEARAI FERROVIÁRIOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. UBIRACI R. BARBOSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBJETIVANDO A EMISSÃO DE PRONUNCIAMENTO JURÍDICO ACERCA DAS PREMISAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA DE MÉRITO VEICULADA NO RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - CONFIGURAÇÃO. A fundamentação das decisões judiciais erige-se como pressuposto constitucional de validade dos proventos jurisdicionais. A nulidade do julgado recorrido por negativa de prestação jurisdiccional concretiza-se quando o Tribunal Regional deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais revelavam-se inarredáveis para o desate da lide em grau extraordinário, mormente em face da exigência contida no Enunciado nº 297 do TST, que impõe à instância revisanda o encargo de esquadriñar toda a matéria discutida nos autos, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia, nos moldes preconizados pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista conhecido e provido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.

PROCESSO : RR-356.028/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGESILAU NEIVA ALMADA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI, determinar que, para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência pacífica da C. SDI desta E. Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços". Diante disso, restringindo-se a insurgência revisional a questionar a época própria da incidência dos índices de atualização monetária, deve-se determinar que, para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.059/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RENATO CAMBOIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional.



Quando se constata que o Tribunal deslindou a controvérsia à luz das teses debatidas nos autos, embora não elegendo os argumentos expostos nos embargos declaratórios, afasta-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. **Complementação de apelação - integração do bônus-alimentação.** A parcela denominada bônus-alimentação tem origem em instrumento coletivo, razão pela qual os arestos devem ultrapassar a jurisdição do órgão prolator do acórdão, nos termos da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-356.077/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : V. M. ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : ROSA ADIRANHA
ADVOGADO : DR. MARCOS H. R. NALIATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista, alicerçado em divergência jurisprudencial, que não aborda todos os fundamentos esposados pelo acórdão regional.

PROCESSO : RR-356.083/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADALGISA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA FONSECA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD
ADVOGADO : DR. EDMILSON MENDES CARDOZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista escudado em divergência jurisprudencial inespecífica, em arestos provenientes de Turma do TST, e em discussão de matéria não prequestionada.

PROCESSO : RR-356.090/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RAFAEL AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE.** Deixando o Regional de se posicionar sobre a tese invocada na revista, não há como o Tribunal aquilatar a ofensa às normas apontadas, nem da especificidade da divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 297 e 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.137/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : MARISA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - limitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que não haja integração das horas extras prestadas além do limite legal, mas apenas o seu efetivo pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS-EXTRAS. A LIMITAÇÃO LEGAL (ART. 59, DA CLT) DA jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

PROCESSO : RR-356.147/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HIDRAULICOS E METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CHAVES
RECORRIDO(S) : NORINO BRUSQUE
ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **EMENTA: REGIME COMPENSATORIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE - ENUNCIADO 349 DO TST - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República e artigo 60 da CLT)". Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-357.013/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AIMORÉ DUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema integração das horas extras nos sábados, por contrariedade ao Enunciado nº 113/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras habituais nos sábados. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.** Na conformidade do que contido no Enunciado nº 113/TST, o sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo, assim, a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre sua remuneração. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.019/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO
RECORRIDO(S) : IDEJALMO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou depois da jornada de trabalho diária.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Com o advento da Constituição Federal de 1988, resta como única condição de validade do regime de compensação de jornada a sua previsão em acordo coletivo de trabalho, nos moldes do art. 7º, XIII e do entendimento sumulado desta Corte Superior (Enunciado nº 349). Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, atenta ao princípio da razoabilidade, declara que os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem o início e fim da jornada de trabalho diária, destinados à marcação das fichas de frequência, não são considerados como horas extras. Todavia, ultrapassado tal limite deve ser considerada como hora extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido em parte.**

PROCESSO : RR-357.021/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : INARA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao INSS e ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória. **EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS** - Os descontos para o fisco e para a Previdência Social decorrem de imperativo de lei, constante dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Tais preceitos determinam a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária quando do pagamento de créditos relativos a direitos nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho. **HORAS EXTRAS** - A divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do recurso de revista é aquela que aborda a mesma circunstância fática sobre a qual emitiu-se pronunciamento. **FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO** - O apelo revisional de revista há que se enquadrar nas situações alinhadas pelo art. 896 da CLT, caso contrário é insuscetível de conhecimento. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-357.072/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADALICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. **EMENTA: HORAS EXTRAS - MÉDICO E AUXILIARES.** A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 53, já traduz entendimento no sentido de que a Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos e auxiliares, mas apenas estabelece o salário mínimo das categorias para uma jornada de quatro horas, não havendo falar em horas extras, salvo as excedentes da 8ª diária, desde que seja respectivo o salário mínimo horário das categorias. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.083/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : SEVERINO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. AGRINALDO SIDRÔNIO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 262 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prosiga no seu exame, como entender de direito. **EMENTA: PRAZO RECURSAL - CONTAGEM - ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NO SÁBADO.** Publicado o acórdão do Regional no sábado, considera-se a parte intimada na segunda-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal (no caso, para oposição de embargos de declaração) na terça-feira. Inteligência do Enunciado 262/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-357.143/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CORREA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FÁRIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do Código Civil, adicional de insalubridade - base de cálculo e Plano Bresser - direito adquirido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais. Prejudicada a análise de mérito quanto ao julgamento "extra petita", nos termos do art. 249, parágrafo único, do CPC. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88.

PROCESSO : RR-357.238/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : SUELY LEALDINI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao vínculo empregatício e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a referida multa. **EMENTA: EMPREGADOR RURAL.** A produção de rami para posterior comercialização insere-se dentre as atividades agro-industriais consideradas rurais pelo artigo 2º, § 4º, do Decreto n. 73.626/74, regulamentador da Lei n. 5.589/73. **MULTA ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA CONTROVERTIDA.** Sendo controvertido o vínculo empregatício, inexistente marco para se computar a ocorrência de atraso no pagamento de verbas rescisórias, razão pela qual não há que se falar em aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

PROCESSO : RR-357.239/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ALVES SABBADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BREGALDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O *decisum* exauriu a tutela jurisdicional e demonstrou os elementos definidores do convencimento do julgador. **HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.** Em função do Colegiado de Origem ter se guiado pelo exame da prova dos autos é imprópria a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. **MULTAS CONVENCIONAIS.** A ausência de identidade entre a empresa ora demandada e a indicada na divergência jurisprudencial, não satisfaz os requisitos elencados no art. 896, "b", da CLT. **DESCONTOS PARA CASSI E PREVI.** É inespecífica a divergência jurisprudencial que parte de premissa fática diversa da elencada pelo Regional, qual seja, o indeferimento dos descontos quando originários de decisão judicial fundada na adesão do empregado ao programa de desligamento voluntário. **VALOR DAS CUSTAS.** A garantia dada ao indivíduo do contraditório e da ampla defesa não se configura na melhor interpretação dada pelo julgador à controvérsia, mas sim no direito do indivíduo de contraditar os argumentos apresentados pela parte contrária e na oportunidade de se manifestar no curso do processo. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-357.240/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária do crédito trabalhista a partir do mês subsequente à prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à condição de tarefeiro.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. época própria. A época própria para atualização monetária do crédito trabalhista corresponde ao período em que a parcela tomou-se exigível, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-357.242/1997.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES MATEUS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO - Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.271/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : RUBENS LOPES FREIRE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado a fls. 477/480, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decísium, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-357.281/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a ofensa dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 302/307, complementando o v. acórdão de fls. 309/311 nos pontos em que foi omissis, ficando sobrestado o exame do restante da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE. Havendo omissão na decisão prolatada acerca de aspecto relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se mediante embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal/88. Recurso provido.

PROCESSO : RR-357.288/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. R. recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-357.301/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCLULA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO QUESADA FERNANDES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a ofensa dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 91/92, complementando o v. acórdão de fls. 88/90 nos pontos em que foi omissis, ficando sobrestado o exame do mérito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Decisão que não fundamenta as razões de decidir padece de nulidade, violando a previsão contida no art. 832 da CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-357.308/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILATORE
RECORRIDO(S) : LUIZ VITORINO
ADVOGADO : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

PROCESSO : RR-357.310/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao recorrido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC.** A ausência de qualquer pronunciamento acerca do ônus da prova, cingindo-se o julgador a manter a condenação de pagamento das horas extras com fundamento, tão-somente, na confissão do preposto, atrai o óbice previsto no Enunciado nº 297 do TST quanto à alegada violação dos arts 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-357.312/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELIANA DA SILVA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE 110% ENTRE AS REFERÊNCIAS DO QUADRO DE CARREIRA DO SERPRO. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-358.425/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : ANELINO FIDELITO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento das férias seja feito na forma simples.

EMENTA: FÉRIAS NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PAGAMENTO EM DOBRO - Se as férias são regularmente pagas ao empregado, porque convertidas em pecúnia, o pagamento da remuneração em dobro, previsto pelo art. 137 da CLT, implica apenas na determinação judicial de repetição do pagamento a elas referente. Recurso conhecido em parte e provido em parte.

PROCESSO : RR-358.444/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EMANOEL CAETANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "Vínculo Empregatício", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Banco do Brasil S.A..

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-358.515/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios do Reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional deixa de prestar esclarecimentos importantes, não obstante a oposição de embargos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.535/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESCORE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTO
RECORRIDO(S) : EVA MADEIRA DA ROSA VAZZATTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho.



EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A SDI firmou orientação no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-358.538/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. VALDÁVIA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALO para repouso e alimentação. A decisão proferida pelo e. Regional no sentido de que a concessão pelo empregador de intervalo para repouso e alimentação não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento harmonizada com o entendimento desta e. Corte consagrado no Enunciado 360/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.544/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : ELIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Incidência dos óbices constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT e dos Enunciados 296, 297 e 337 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.577/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UDIVALDO SCHULZ
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIKH S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não obstante ter sido condenada a empresa no pagamento de honorários advocatícios porque preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70, o Regional deu provimento ao seu recurso para julgar improcedente o pedido inicial de sorte que, na ausência de sucumbência, é incabível a verba honorária.

PROCESSO : RR-358.580/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALDETE VENZKE
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA - A aposentadoria, quando requerida pelo empregado, extingue naturalmente o contrato de trabalho. A continuação do trabalho para a mesma empresa revela-se como um novo contrato, ainda que tácito, nos termos do art. 442 da CLT. Assim, nos termos do art. 453 da CLT, não há que se falar no cômputo do tempo anterior do empregado, no que tange à multa de 40% do FGTS.

PROCESSO : RR-358.581/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NORMA FRENA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PERCENTUAL DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. Não se viabiliza a admissibilidade do recurso de revista, quer pela alínea "a", quer pela alínea "c" do art. 896 da CLT. O e. Regional indeferiu o direito à incidência do percentual de 40% sobre os depósitos efetuados na conta vinculada da reclamante no período anterior à sua aposentadoria espontânea, fundamentando-se apenas no art. 453 da CLT, e a parte pretende o exame da matéria à luz de legislação que não foi objeto de discussão no juízo a quo, concernente à Lei nº 8.213/91. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.586/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CREUZA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Em relação ao Enunciado 294 não se desprende do posicionamento adotado pelo Regional que o tenha contrariado, mas sim que o observara com rara exatidão.

PROCESSO : RR-358.899/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUÍSA AZEVEDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-358.902/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CÉLIA GOMES CURVELLO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de saldo de salários relativamente a dez dias do mês de junho de 1991.

EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário ou demais direitos trabalhistas.

PROCESSO : RR-358.904/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SÍLVIO CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. DENISE NASCIMENTO VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - BANCO DO BRASIL - PREVI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DUPLICIDADE. A divergência jurisprudencial transcrita no recurso de revista deve ser específica, revelando a existência de tese jurídica diversa com base no mesmo quadro fático delineado pelo e. TRT. Nesse contexto, tem total aplicação o óbice do Enunciado nº 296/TST se os arestos colacionados no recurso não refutam o principal fundamento articulado pelo e. Regional, qual seja, a impossibilidade de se perceber cumulativamente a complementação de aposentadoria paga com base nos estatutos da PREVI, adicionada a outra, paga pelo Banco do Brasil. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.913/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DEISE REGINA ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de março de 1990", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste pelo IPC de março/90.
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 - Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-358.960/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO HOLL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado 337/TST)

PROCESSO : RR-358.963/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO. Incabível recurso de revista, ante a incidência dos óbices do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da CLT, quando o acórdão do Regional está em consonância com a orientação jurisprudencial firmada pela egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-358.986/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : JOEL SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas em relação ao temas "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO. Se a empresa submete seus empregados a turnos ininterruptos de revezamento, exigindo que prestem serviços em horários alternados na semana, quinzena ou mês, caracterizada está a hipótese de jornada reduzida prevista no art. 7º, inciso XIV, da Carta Constitucional, que teve como objetivo minimizar os prejuízos causados pela alternância dos horários de trabalho imposta aos trabalhadores. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-359.321/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RONALDO MÁRCIO DO VALLE
ADVOGADO : DR. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUIZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADVOGADO EMPREGADO - JORNADA DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO PELA LEI Nº 8.906/94 - ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CF. O advogado que firmou contrato de trabalho antes da edição da Lei nº 8.906/94, não detém direito, de plano, à jornada reduzida de quatro horas, mormente quando, como no caso em tela, foi considerado, pela jornada ali estipulada de oito horas diárias, que o regime é de dedicação exclusiva. **Íntacto, pois, o art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-359.363/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÍLVIO AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DA EMPRESA. DIRIGENTE SINDICAL. INSUBSISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Pacífico o entendimento da egrégia SDI de que extinta a empresa no âmbito regional da atividade sindical, inexistente motivo para a manutenção da estabilidade de que trata o art. 543 da CLT (E. 333). **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **Recurso de revista não conhecido.**



PROCESSO : RR-359.379/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO KLEIN
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao regime de compensação de horário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a invalidade do regime de compensação, excluir da condenação as horas extras tidas por irregularmente compensadas.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - A única condição de validade do regime de compensação de jornada de trabalho é a sua previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. A inobservância da autorização prévia da autoridade em higiene do trabalho prevista no art. 60 da CLT não tem o condão de invalidar o ajuste coletivo. Enunciado nº 349 do TST. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-360.115/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. RUY CÉZAR DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MODELAÇÃO SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE FARAH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.122/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : COLÉGIO PEDRO II
PROCURADOR : DR. SANDRA SAMPAIO SOFIA
RECORRIDO(S) : VERA FONSECA CARDINALE
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante aos reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos, ficando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, uma vez que este Tribunal, seguindo orientação da Suprema Corte, entende inexistir direito adquirido à correção salarial no percentual de 26,05%, correspondente à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.184/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, ENTÃO, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da e. SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.185/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCILENE SOARES
RECORRIDO(S) : JONILDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dirigente sindical - estabilidade provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 125/128, que julgou improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: ESTABILIDADE - DIRIGENTE SINDICAL - COMUNICAÇÃO - ARTIGO 543, § 5º, DA CLT. A comunicação a que alude o artigo 543, § 5º, da CLT tem por objetivo alertar a empresa quanto à condição de dirigente sindical inerente ao seu empregado, tornando-a ciente da impossibilidade de sua despedida, ante a existência de estabilidade. Vale dizer, busca-se com isso evitar a prática, por parte do empregador, de atos abusivos e tendentes a inviabilizar o exercício do mandato sindical. Nesse contexto, a comunicação à empresa faz-se necessária, sob pena de se inviabilizar o direito à estabilidade e às consequências daí decorrentes. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.662/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO DOMINGOS ZUCO
RECORRIDO(S) : ADAMACILDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, quanto ao tema "Prescrição"; e por divergência jurisprudencial quanto ao tópico "Horas Extras - Regime Compensatório"; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como termo prescricional o dia 04.01.93, bem assim reconhecendo a validade do regime compensatório, para excluir da condenação o respectivo adicional de horas extras e reflexos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. O Enunciado nº 349 do TST pacificou o entendimento de que a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.663/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPE OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO DE S. PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-360.665/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PROVIFIN PRODUTORA DE VINHOS FINOS LTDA.
ADVOGADO : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : LUIZ GROLLI
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: Descontos Salariares. seguro de vida. Art. 462, CLT. Descontos salariares efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE. O Enunciado nº 349 do TST estabelece que "a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República, art. 60 da CLT)". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.710/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONEY PINTO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA COSTA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante aos reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, que ficam dispensadas, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que o dispositivo legal que regulava a matéria foi revogado antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.747/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ADÃO VITORINO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1/3 na remuneração das férias gozadas no período de 5.10.88 a 31.10.92.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM A GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. Há de ser compensado o terço constitucional, previsto no art. 7º, XVII, com a gratificação de após-férias, pois, além de detrem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciados nºs 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.952/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRIO ÁGUAYO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e à "devolução dos descontos a título de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.953/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA PEDER DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MASSARO POSTALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo pagamento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-360.959/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOEL SANTANA DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA CONTIN VERONEZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e restabelecer a r. sentença que determinou a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência, ao teor da iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-360.960/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : ANTONIA BUENO DE MELO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência, ao teor da iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-360.969/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRCIO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. IRTHE DIETRICH DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "vínculo empregatício - empresa de economia mista - ausência de concurso público" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A empresa de economia mista, por integrar a administração pública indireta, somente pode contratar pessoal previamente submetido a concurso público, em obediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Impossível, pois, reconhecer a validade do vínculo empregatício havido sem o preenchimento daquele requisito, para efeito de deferimento de verbas trabalhistas, salvo quanto à contraprestação remuneratória, impropriamente denominada "salário" *stricto sensu*, que não é, todavia, objeto de discussão nestes autos. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-RR-412.272/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO MARIA BIANCO
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com arribo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Verificando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza eminentemente procrastinatória, impõe-se condenar o Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : RR-412.998/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : JEFFERSON NAVES DUARTE
ADVOGADO : DR. EDGARD SOSTER

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista tem o seu cabimento limitado às hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Não tendo o recorrente apontado violação legal/constitucional e sendo os arestos inespecíficos (Enunciado nº 296/TST), o recurso não ultrapassa a fase de conhecimento. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-420.301/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
RECORRIDO(S) : MARCELO DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial 124, incida o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: 1. ÉPOCA PRÓPRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial 124 da SDI. **2. HORAS EXTRAS.** A inevitável incursão no campo fático-probatório para obter reforma da condenação em horas extras impede o conhecimento da revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-424.910/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SÉRGIO RICARDO ZUNNO CASSEB
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PREVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESILHAS LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO ZACARIAS AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissões no julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - A ausência de apreciação de determinado tema, ventilado em sede recursal, pelo julgador, constitui a omissão alinhada pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-435.389/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DE SOUZA CÉSAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EFICÁCIA LIBERATÓRIA DOS VALORES CONSTANTES DO TRCT - ENUNCIADO Nº 330/TST. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.257/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JORGE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação à literalidade do art. 832 do CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à apreciação dos embargos declaratórios do Obreiro, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de restarem apreciadas, como entender de direito, as razões declaratórias de fls. 709-712, nos termos de revista empresarial.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a negativa de prestação jurisdicional quando o julgador regional consigna fundamentação lacônica acerca de vários pontos impugnados em recurso ordinário, englobando-os em um único bloco, como se tratassem de idênticas matérias, porque impede a parte de articular recurso contra a decisão.

PROCESSO : ED-RR-462.755/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE BAURUR E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com arribo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

PROCESSO : RR-474.299/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : OSNI BARBOSA DOS ANJOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico horas extras - minutos e conhecer do recurso quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, devolução de descontos e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, excluir do título condenatório a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, bem como expungir da condenação a incidência dos juros moratórios sobre os créditos do autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho, na forma do art. 114 da Constituição Federal, determinar os descontos previdenciários e fiscais, referentes aos valores pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme disposto na lei. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-476.378/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários.

EMENTA: Honorários advocatícios - Requisitos. O artigo 14 da Lei nº 5.584/70 estabelece dois requisitos para a condenação em honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal (ou "encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar em prejuízo do sustento próprio ou da sua família). Essa orientação é referendada pelo Enunciado nº 219/TST, mantido pelo Enunciado nº 329/TST, que expressamente se refere à necessidade de que sejam preenchidos ambos os requisitos, além da sucumbência, para efeito de condenação àquela verba. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-476.392/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOVIANO EUGÊNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL. DIFERENÇAS DE QUINQUÊNIOS.

O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **ART. 12 DA LEI Nº 5.673/90.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. **Recurso não conhecido.**



PROCESSO : RR-477.050/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSUÉ VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de relação de emprego entre reclamante e reclamada, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito.

EMENTA: **RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA - ÔNUS DO TOMADOR EM EVIDENCIAR A NATUREZA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ARTIGO 818 DA CLT C/C ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC).** Se não existe controvérsia quanto à efetiva prestação de serviços, por certo que o ônus de evidenciar a natureza da relação jurídica vinculativa das partes é do tomador ou beneficiário do trabalho executado, visto que a negativa da relação empregatícia, nesse caso, constitui fato impeditivo de direitos trabalhistas, que, por isso mesmo, atrai a incidência do artigo 818 da CLT, combinado com o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-478.430/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MIRAMAR DE ANDRADE SOUSA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "débitos trabalhistas - correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos no mês da prestação de serviços; e conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "juntada de documentos - fase recursal", por violação ao artigo 845 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: **DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso do reclamado provido. JUNTADA DE DOCUMENTOS - FASE RECURSAL.** Consoante jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 8 do TST, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. **Recurso de revista do reclamante provido.**

PROCESSO : RR-482.516/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JUCELINO DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA.** Em consequência, não se vislumbra o alegado dissenso jurisprudencial em relação aos arestos trazidos para confronto, por conta da peculiaridade das respectivas premissas fáticas, aí incluído o segundo aresto de fls. 219, visto que, não obstante ali se priorizasse a lei em detrimento do pactuado em instrumento normativo, deixou-se de registrar o quantitativo das horas de percurso. Incidência dos Enunciados nº 23 e 296 do TST.

PROCESSO : ED-RR-483.835/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : GERALDO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do artigo 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-499.426/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SALVADOR CAPIRUCCI
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Custas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
EMENTA: **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS X ADICIONAL.**

Quando o Judiciário Trabalhista reconhece a existência de turnos ininterruptos de revezamento, cuja fração de jornada de trabalho não poderia ultrapassar a sexta diária, forçoso reconhecer que são devidas as horas trabalhadas além da sexta diária, mais o pagamento do respectivo adicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.888/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.

EMENTA: **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, e aviso prévio.**

PROCESSO : RR-505.021/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO ZANELLO
RECORRIDO(S) : NELSON COLAOTO
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação.

EMENTA: **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado subscritor do recurso de revista a representar a parte em juízo, e a não configuração do mandato tácito acarretam o não-conhecimento do apelo, por inexistente. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-510.185/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HET PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : MANUEL ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com o Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus respectivos reflexos.

EMENTA: **IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.955/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ARAKEN MAZZONI BRIGIDO
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: **Incompetência absoluta da justiça do trabalho - entidade de previdência privada - oportunidade de arguição.** Não se conhece de recurso de revista pela preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho argüida (tão-somente em sede extraordinária, ante o óbice do Enunciado nº 297/TST, porquanto a C. SDI desta E. Corte já firmou o entendimento - por meio da Orientação Jurisprudencial nº 62 - de que o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. **SOLIDARIEDADE PASSIVA. LIMITE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ESTATUTO. CUSTEIO DA SUPLEMENTAÇÃO PRETENDIDA. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA PREVI-BANERJ. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DO REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-511.085/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ERNESTO JORGE DREHER
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENQUADRAMENTO NO NOVO QUADRO DE CARREIRA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT.** O cabimento de revista por divergência de interpretação de lei estadual ou de regulamento empresarial, como é o caso destes autos, só é possível se demonstrada a observância da norma em área territorial que exceda a jurisdição do órgão prolator da decisão recorrida, o que não ocorre na presente hipótese, pois os arestos são provenientes do mesmo TRT que proferiu a decisão ora recorrida. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-516.980/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : DR. DIMAS MACHADO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEDIR TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos, decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-517.434/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DEVAIR DAS GRAÇAS VITOR
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "devolução de descontos autorizados - coação presumida", por contrariedade ao Enunciado 342/TST; "ajuda-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de contribuição fundação; os reflexos da ajuda-alimentação em qualquer verba salarial e a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês vencido, observado, a partir daí, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: **Descontos Salariais autorizados - Coação presumida - Enunciado 342/TST.** Nos termos do Enunciado 342/TST, o vício de vontade capaz de invalidar a autorização prévia e por escrito do empregado para que o empregador efetue descontos no seu salário, decorrentes de sua integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, deve ser demonstrado, sendo inadmissível, pois, nos termos do verbete, a presunção da coação. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - INTEGRAÇÃO - NATUREZA.** A verba denominada ajuda-de-custo - alimentação, prevista em norma negocial, fornecida pelo empregador aos empregados que extrapolam sua jornada de trabalho de 6 horas diárias, não tem natureza salarial. Esta é a orientação iterativa e atual da



SDI, que, baseado no fato de que referida parcela objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado que extrapola sua jornada normal de 6 horas diárias de trabalho, empresta-lhe caráter indenizatório e, assim, proclama sua não-integração ao salário. **DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-518.244/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NILKO METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
RECORRIDO(S) : AUDILEI LARA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS T RABALHISTAS. C ONTRIBUIÇÃO P REVIDENCIÁRIA E I MPOSTO DE R ENDA. DEVIDOS. P ROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91.

PROCESSO : RR-522.694/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HAMILTON DE JESUS CLARIM
ADVOGADO : DR. ARY ALVES DE MORAES
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY, ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-524.556/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO HENRIQUE MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - A responsabilidade subsidiária assinalada no acórdão recorrido, em detrimento da solidária que o fora na inicial, não identifica a hipótese do julgamento extra petita, invocada à guisa do art. 128 e 460 do CPC, por conta do princípio do iura novit curia do art. 120, daquele código, em que se louvara implicitamente o Regional. RECURSO DE REVISTA. Atento ao fato de a configuração da responsabilidade solidária haver ocorrido mediante remissão ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, não há lugar para que se delibere sobre a ofensa das normas legais invocadas nem sobre a especificidade da divergência jurisprudencial, suscitada com arestos só inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.946/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BORGES VIEIRA
ADVOGADO : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. A jurisprudência, iterativa, atual e notória da SDI perfilha a tese de que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-527.748/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA PINHO
ADVOGADO : DR. MANUEL FELIPE DE LEIROS GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO.

É pressuposto imprescindível para o conhecimento da revista que, na v. decisão do Regional, haja sido adotada explicitamente tese a respeito do tema. Diante do não-pronunciamento da matéria pelo Colegiado a quo, cumpria à parte interpor os embargos de declaração a fim de prequestioná-la. Incidência do Enunciado nº 297/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-528.032/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM* (Enunciado 296/TST).

PROCESSO : RR-528.553/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOVANTINO MACHADO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas à incidência das diárias de viagem que excederem a 50% do salário do empregado no cálculo do repouso semanal remunerado e dos feriados.

EMENTA: DIÁRIAS SUPRIMIDAS - NATUREZA SALARIAL - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. Tal como o adicional de insalubridade e as horas extras, o pagamento das diárias de viagem está condicionado a um fato gerador específico, qual seja, o deslocamento do empregado. O reconhecimento da sua natureza salarial, portanto, impõe sua integração ao salário para todos os efeitos legais, mas somente enquanto verificada a sua causa determinante, pois não conduz à perpetuidade do seu pagamento, ao longo da contratualidade. **DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS.** Para que sejam considerados já embutidos no cálculo da parcela salarial, os dias de repouso semanal e feriados, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 605/79, o seu pagamento deve ter por fato gerador o número de dias trabalhados dentro dos trinta dias do mês, para os mensalistas, ou dos quinze dias, para os quinzenalistas, o que não é o caso das diárias de viagem, pois a despeito de sua natureza salarial, seu pagamento tem por base unidade de tempo diversa, ou seja, o período determinado em que houve o efetivo deslocamento do empregado. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-528.555/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : DR. ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem necessárias.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO PARA RECURSO - CUSTOS LEGIS. Versando a controvérsia em torno da aplicação do art. 37, inciso II, da Constituição da República, está evidenciado o interesse público e, portanto, a legitimação do Ministério Público para recorrer, como custos legis. **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-532.368/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SILVIO EDUARDO DE CARVALHO FRÓES
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar a tese contida no acórdão embargado acerca da inespecificidade do paradigma. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-546.378/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LIANE FALCÃO FREIRE PAVÃO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.

EMENTA: I - RECURSO DO banco banorte s.a. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL) preliminar de nulidade do v. acórdão regional. correção monetária - liquidação extrajudicial - crédito junto à massa. quitação do Enunciado nº 330/TST. horas extras - cargo de confiança. II - rECURSO DO banco bandeirantes s.a. litiscônsórcio. sucessão trabalhista. quitação do Enunciado nº 330/TST. horas extras - cargo de confiança. juros moratório - empresa em liquidação extrajudicial. O conhecimento do recurso de revista em face de seu caráter extraordinário, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. Cabe ao recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial específica e apontar como expressamente violadas as disposições legais nas quais pretende amparar seu apelo revisional nos termos do art. 896, "c", da CLT. Recursos de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-554.015/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ADEMAR MARTINEZ MINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de modificar e/ou acrescentar a fundamentação contida no acórdão embargado, aperfeiçoando-se a entrega da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-557.689/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Esta Corte Superior quando da edição do Enunciado 362 do TST, resultante do julgamento do incidente de Uniformização de jurisprudência suscitado no IUSERR-103.655/94, onde se questionava a validade do Enunciado nº 95 do TST, em face da normatização inserida no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal deliberou pela manutenção do Enunciado de súmula nº 95 do TST, no tocante à prescrição do direito de pleitear o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, no curso do contrato de trabalho. Assim, se o Regional entendeu ser trintenária a prescrição, na hipótese dos autos em razão de não haver se extinguido a relação de trabalho, o recurso de revista encontra óbice na alínea "a". *In fine* do art. 896 da CLT, por estar a decisão recorrida em consonância com o Enunciado de Súmula nº 95 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**



PROCESSO : RR-557.964/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZAGREIRO
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOE MARCEL KERBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamante (fls. 84/85), fundamentando as questões ali suscitadas, como entender de direito, sobrestado o exame do restante do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. A ausência de pronunciamento sobre questões relevantes, suscitadas nos embargos declaratórios, torna inviável de nulidade o acórdão regional, inclusive por ser a última das instâncias em que se pode analisar provas. O silêncio sobre questão debatida nos embargos de declaração caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-561.039/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator Designado : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM
RECORRIDO(S) : JEFFERSON GOMES FARIAS
ADVOGADA : DRA. NILMA REGINA SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário utilidade - veículo, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Leonaldo Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE - VEÍCULO - USO INDISCRIMINADO. Sendo incontroverso que o uso do veículo, pelo reclamante, era indiscriminado, estendendo-se também nos horários de folga, fins de semana e férias, bem como para assuntos particulares, inequívoca a natureza salarial da parcela, na medida em que descharacterizada a exceção prevista no artigo 458, § 2º, da CLT. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-562.058/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALQUIRIA NERY SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ELISEU BOMBONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento da oitiva de testemunhas, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga na instrução processual e, após, sentencie como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. O Juízo da instância originária deixou de ouvir duas testemunhas arroladas pela reclamada (fl. 65), com cujos depoimentos esta visava a comprovar que o autor exerceu cargo de confiança, o que a desoneraria do pagamento de horas extras, caso acolhida a sua tese. Na ocasião, houve protesto por parte da reclamada, que se viu cerceada em seu direito de defesa.

PROCESSO : ED-RR-563.273/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
EMBARGADO(A) : LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
EMBARGADO(A) : NEUZA TEREZINHA DA SILVA D'AVILA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO TST - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços decorre da culpa in eligendo e in vigilando na escolha do intermediador de mão-de-obra (Enunciado nº 331, item IV do TST), abrangendo toda e qualquer inadimplência do real empregador, sendo, portanto, irrelevante para a condenação subsidiária na indenização substitutiva do seguro-desemprego que a responsabilização pelo fornecimento das guias seja do real empregador. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-565.224/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, quanto ao primeiro tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças a título de décimo terceiro salário e de honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

EMENTA: CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94. - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-568.654/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477, § 8º DA CLT. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ACERCA DE PROPORCIONALIDADE. A lei é clara ao dispor que a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias corresponde ao valor do salário mensal do empregado, nada aludindo acerca de proporcionalidade por dia de atraso. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-574.055/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : ARAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Não ocorre cerceamento de defesa quando a parte não manifesta a sua irrisignação no momento oportuno. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-574.113/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PLANALTO MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PEIXOTO AFFONSO
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região, a fim de que sejam sanadas as omissões relativas aos fatos alegados na petição de fls. 384/385, bem como sejam prestados os esclarecimentos quanto à forma pela qual o perito obteve o documento de fl. 449. Sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO. A reclamada, por meio de embargos de declaração, postulou fossem prestados esclarecimentos quanto à forma pela qual o perito obteve o documento que embasou o laudo pericial, sob o fundamento que as partes não o emprestaram e a Constituição veda a utilização, como meio de prova, de documentos obtidos de forma ilícita. Considerando o fato de que, no âmbito desta instância extraordinária, a jurisprudência sumulada no Enunciado nº 126/TST não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas, não há como se ter por observada a regra constante do artigo 832 da CLT, se os esclarecimentos postulados são prestados mediante simples remissão às conclusões lançadas no laudo pericial. Realmente, o e. TRT, ao apreciar os declaratórios opostos pela parte, deve esclarecer, de forma explícita a maneira pela qual o perito obteve o documento em que se fundou o laudo, sob pena de impossibilitar o exame, por esta Corte, da apontada violação do dispositivo constitucional que veda a utilização, como meio de prova, de documentos obtidos de forma ilícita. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-574.451/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRIDO(S) : WEBER SOARES BREDOFF DE JESUS
ADVOGADO : DR. KELLI RANGEL VILELA
RECORRIDO(S) : SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em razão do art. 896, "a", da CLT, dando-lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta e. Corte vem decidindo, reiteradamente, que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que é obrigatória a determinação destes descontos sobre os créditos trabalhistas, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-3/84 e na Lei nº 8.212/91 (Orientações jurisprudenciais nº 32 e 141 da SDI). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-579.197/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WANDERLEY CAMPOS
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, para apreciar a questão, como entender de direito, restando suspenso o exame dos demais temas da revista.

EMENTA: Competência - dano moral - indenização. A Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar pedido de indenização por dano moral (art. 114 da CF). Posição adotada pelo STF. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-582.136/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DA SILVA DUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do cargo de confiança - horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 204 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 204/TST. O Enunciado nº 204/TST estabelece que não se exigem amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogit o artigo 62, alínea "b", da CLT, para que o bancário seja caracterizado como exercente de função de confiança, de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-582.137/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : WILLY PACHECO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Reclamado apenas quanto aos temas critérios de cálculo da complementação de aposentadoria - média trienal e teto - e multa em caso de embargos declaratórios protelatórios, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 538, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a complementação de aposentadoria do Reclamante com base em todos os anos de contribuição previdenciária deste, seja calculada com observância da média trienal do teto estabelecidos nas normas internas, com exclusão das verbas referentes a cargo comissionado, e ainda, excluir da condenação o pagamento da multa.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio que antecede o ajuizamento da ação. (Enunciado nº 327/TST). Não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL E TETO.** É entendimento pacífico neste Tribunal que as instruções de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio que antecede o ajuizamento da ação. (Enunciado nº 327/TST). Não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL E TETO.** É entendimento pacífico neste Tribunal que as instruções de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio que antecede o ajuizamento da ação. (Enunciado nº 327/TST). Não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL E TETO.** É entendimento pacífico neste Tribunal que as instruções de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio que antecede o ajuizamento da ação. (Enunciado nº 327/TST). Não conhecido.



EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - EXTINÇÃO. Ação Cautelar que se extingue por perda de objeto, em face do julgamento do RR-574.113/99, nesta mesma assentada.

Despachos

PROCESSO Nº TST- AIRR 572 308/1999.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECORRENTE : ANCELMO ALVES DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : DR. ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUZA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 255, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, Relator, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- 566 075/1999.1 - TRT -23ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
AGRAVADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 112, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, Relator, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- 566076/1999.5 - TRT -23ª REGIÃO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 125, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Bastos, Relator, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- 339 170/1997.5 - TRT -15ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : JOSÉ WALTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORRO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 272, pelo Exmº Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, redistribuiu o processo ao Exmº Sr. Ministro Iván Candra Martins Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-405.629/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁZARO CÂNDIDO DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição está vinculada à violação frontal e direta a dispositivo constitucional, nos termos do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-405.652/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências contidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AG-AIRR-425.216/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO Couto e SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO COSTA
ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 272/tst. O Despacho proferido pelo Juízo negativo de admissibilidade a recurso constitui a principal peça do Agravo de Instrumento, sem a qual não há objeto a cujo respeito o Tribunal *ad quem* possa decidir. Ausente esta dos autos, nem a personalidade jurídica da parte agravante, nem a relevância da matéria em discussão autorizam o Juízo a ignorar a norma processual regente da espécie e a jurisprudência sumulada do TST, para, conferindo tratamento de exceção a ente público não previsto em lei, desconsiderar o vício, ou oportunizar sua correção tardia, sob pena de afronta ao devido processo legal e ao dever de imparcialidade. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-427.531/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDSON NAUM DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento do Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ENUNCIADOS 126 E 297/TST. Inviável o processamento de Recurso de Revista lastreado em matéria fática e em aspectos não prequestionados. Incidência dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-434.410/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDMUNDO FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não caracterizada.
VINCULAÇÃO DO SALÁRIO PROFISSIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-435.787/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : COSME DA SILVA
ADVOGADO : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.

PROCESSO : AG-AIRR-440.241/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental infundado - renovação dos fundamentos já enfrentados e afastados pelo juízo monocrático. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra sobrepôr-se aos fundamentos norteadores do Despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-442.211/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, apenas são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-442.803/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 442804/1998.4
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OZIREZ TADEU RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. Aparência de violação de dispositivo da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-442.804/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 442803/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OZIREZ TADEU RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AUTARQUIA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. Violação de dispositivo da Constituição Federal aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-442.924/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EURIVAN CORDEIRO CASTRO E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. Violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-444.045/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARMEM CÉLIA SOARES PONTES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VINCULAÇÃO DO PISO SALARIAL DE SERVIDOR PÚBLICO AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPEDIMENTO - ART. 7º, IV, DA CF/88. Havendo divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.

PROCESSO : AIRR-444.046/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDEMAR CARDOSO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297 DO TST. Nega-se provimento ao agravo quando não prequestionada a matéria objeto da irresignação do agravante.



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-482.142/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-482.144/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CELSO ANDRÉ DE ÁVILA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-489.244/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELOY DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de imediato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-492.861/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SILVIA DE A. GOUVÊA GOULART
AGRAVADO(S) : IVETE APARECIDA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR A 05.10.88. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Contrato nulo a gerar efeitos. Violação de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-496.328/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : DR. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando interpostos fora do prazo legal.

PROCESSO : ED-AIRR-499.394/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 499602/1998.7
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições e obscuridades não apontadas. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-501.053/1998.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANA SANTANA DE ALMEIDA CAMARGO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-505.588/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : WALTER CARDOSO PIRES
ADVOGADO : DR. ELDRO RODRIGUES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-513.956/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 513957/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CESÍDIO CRUZ SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-517.211/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 517212/1998.7
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peça de traslado obrigatório devidamente autenticada, conforme dispõem o art. 830 Consolidado e o inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-522.542/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 522543/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUSENTE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peça de traslado obrigatório.

PROCESSO : AIRR-524.424/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 524441/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS E OUTRA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo. O exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho está, em consequência, sobrestado.
EMENTA: Agravo de instrumento. Dedução da primeira parcela antecipada no décimo terceiro salário. Lei nº 8.880/94. Aparente ofensa ao art. 24 da Lei nº 8.880/94. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-551.471/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BUSHATSKY
EMBARGADO(A) : ÂNGELA BEATRIZ MOREIRA SANTO
ADVOGADO : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-552.831/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRCIA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DELMA SILVEIRA IBIAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-552.986/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. WILIAM ANTÔNIO DE MELO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RICARDO VELOSO TAVARES
ADVOGADA : DRA. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS A PRETEXTUO DE OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se vislumbram na decisão os vícios apontados.

PROCESSO : ED-AIRR-553.065/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ GROSSA THOMAZ
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se vislumbram na decisão os vícios apontados.

PROCESSO : ED-AIRR-553.077/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os protelatórios, impor à parte Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO ASSENTADA SOBRE PREMISSA FALSA - EFEITOS: Se as próprias razões alinhadas nos Declaratórios revelam o reconhecimento da inexistência da omissão invocada como fundamento da impugnação, a par da inocuidade de seu objetivo, então impõe-se, a par da rejeição dos Embargos, a aplicação, no mínimo, da penalidade prevista para as práticas protelatórias.

PROCESSO : ED-AIRR-554.177/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS



DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FALTA DE REFERÊNCIA EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL QUE SE AFIRMA VIOLADO - OMISSÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - REVISTA CONSIDERADA INCABÍVEL: O juízo não está obrigado a discorrer sobre a tese da violação legal, exceto quando a adota como razão de decidir e a reconhece como verdadeira, mormente quando incabível a Revista, por ventilar matéria pacífica (art. 896, § 5º, da CLT). Embargos Declaratórios rejeitados, à falta de vício a sanar.

PROCESSO : ED-AIRR-554.180/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CÍCERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FALTA DE REFERÊNCIA EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL QUE SE AFIRMA VIOLADO - OMISSÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - REVISTA CONSIDERADA INCABÍVEL: O juízo não está obrigado a discorrer sobre a tese da violação legal, exceto quando a adota como razão de decidir e a reconhece como verdadeira, mormente quando incabível a Revista, por ventilar matéria pacífica (art. 896, § 5º, da CLT). Embargos Declaratórios rejeitados, à falta de vício a sanar.

PROCESSO : ED-AIRR-554.222/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CESAR GOMES CALILLE

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FALTA DE REFERÊNCIA EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL QUE SE AFIRMA VIOLADO - OMISSÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - NEGATIVA DA OCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO EXPRESSA E DECORRENTE DO RACIOCÍNIO DESENVOLVIDO NA MOTIVAÇÃO DO JULGADO: O juízo não está obrigado a discorrer sobre a tese da violação legal, a menos quando a adota como razão de decidir e a reconhece como verdadeira, mormente quando sua rejeição resulta da própria justificativa da decisão proferida. É ao litigante que a invoca que incumbe demonstrá-la, mediante raciocínio lógico e a partir do mesmo quadro fático delineado pelo Tribunal de origem. Ao julgador, basta que indique compreensivelmente as razões de fato ou de direito formadoras de sua convicção, para que cumpra sua função jurisdicional, sem que constitua omissão o fato de não fazer referência expressa a cada uma das normas invocadas pela parte. Embargos Declaratórios rejeitados, à falta de vício a sanar.

PROCESSO : ED-AIRR-554.226/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JUNKO TASATO
ADVOGADO : DR. MANOEL RAPOSO REZENDE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Se as próprias razões alinhadas nos Declaratórios revelam o reconhecimento da inexistência da omissão invocada como fundamento da impugnação, então impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-554.315/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REGINA CÉLIA BRAGA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FALTA DE REFERÊNCIA EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL QUE SE AFIRMA VIOLADO - OMISSÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - NEGATIVA DA OCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO EXPRESSA E DECORRENTE DO RACIOCÍNIO DESENVOLVIDO NA MOTIVAÇÃO DO JULGADO - COMPREENSÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DO PREQUESTIONAMENTO: O juízo não está obrigado a discorrer sobre a tese da violação legal, a menos quando a adota como razão de decidir e a reconhece como verdadeira, mormente quando sua rejeição resulta da própria justificativa da decisão proferida. É ao litigante que a invoca que incumbe demonstrá-la, mediante raciocínio lógico e a partir do mesmo quadro fático delineado pelo Tribunal de origem. Ao julgador, basta que indique compreensivelmente as razões de fato ou de direito formadoras de sua convicção, para que cumpra sua função jurisdicional, sem que constitua omissão o fato de não fazer referência expressa a cada uma das normas invocadas pela parte. Embargos Declaratórios rejeitados, à falta de vício a sanar.

PROCESSO : ED-AIRR-554.332/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SALVADOR SARAIVA DE LIMA - ME
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA
EMBARGADO(A) : EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HEILER MONTEIRO SOARES

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : ED-AIRR-554.389/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA GIL DA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANDERSON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-554.633/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : REGINALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-554.665/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ILVO ALVES
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, sanando a omissão apontada, e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, determinando a reautuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios, conferindo-lhe efeitos modificativos, quando existente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-554.836/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA GIL DA FONSECA
EMBARGADO(A) : WILSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-555.598/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. RUY APARECIDO CORRÊA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.599/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO MAURÍCIO SALDANHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.616/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR. ADEVAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NILDA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO LOCATELLI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.640/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. IVAN ISACC F. FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.657/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : GISELE COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA SILVA DA CRUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.660/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO SILVEIRA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.673/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : EDNÉIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. GINA CASCARDO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. O advogado não habilitado nos autos não pode atuar em nome da parte. Recurso inexistente, por esta razão não conhecido.



PROCESSO : ED-AIRR-555.675/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA NATIVIDADE MELLO DE LUCENA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.695/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAÉ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.699/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infrigente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-555.701/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GERSON BASTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CO-RATO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.704/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ IGNÁCIO VARGAS FILHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ CATTARINO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.770/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAÉ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : ELIILTO MANHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA MORAES VARGAS TRIGUEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.771/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTONIO CORREA LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.794/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAÉ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ESMERALDO DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.826/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ENIVALDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARA SILVA FLORENTINO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.926/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : R. DAMÁSIO
ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ORLANDO OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.931/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : J.L. COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARCELO ACIOLY DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.951/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : RONALDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. REJEITAM-SE e MBARGOS d ECLARATÓRIOS QUANDO NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

PROCESSO : AIRR-556.422/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : DR. SEBASTIAN MARCELO VEIGA
AGRAVADO(S) : ABÍLIO ZIZZI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-556.486/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : DALVA TEREZINHA LIPERT DORNELLES

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, corrigindo o erro material apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para, constata a ocorrência de erro material, conferir efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo de Instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-556.549/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. UBIJAJARA LOUIS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FLÁVIO CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. REJEITAM-SE e MBARGOS d ECLARATÓRIOS QUANDO NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

PROCESSO : AIRR-556.570/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ISABEL POSSIDÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VITORIO MATIUZZI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCURADOR : DR. DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO sob o REGIME EMPREGATÍCIO. Estabilidade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-556.571/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SÔNIA IMACULADA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR LUIZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição e obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-556.626/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADO : DR. RUBENS NAVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CASULARI ROXO MOTTA
ADVOGADA : DRA. ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

PROCESSO : ED-AIRR-561.609/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CONSÓRCIO NACIONAL FORD
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.619/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ JANUIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.695/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TELEVISÃO GUAIBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SOLON DORVIL RODRIGUÊS
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.210/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
EMBARGADO(A) : ADONIR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.349/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : DOMINGOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VALE LEITE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AG-AIRR-562.360/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE ROSE

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as previstas no artigo 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-562.405/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS ANDRADE BAUMGRATZ
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.420/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA ALVES
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA MASTRELLA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-562.421/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO DE PAULA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-564.715/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. ÉFREN PAULO CORDÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOÃO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REGIS SANTOS NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-564.800/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : EMERSON FRANCO SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO TADEU SCARAMUSA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-564.801/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ROSIDELIA MARINS VIEIRA TERRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-564.810/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA BOINA CAPELINI
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-565.669/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDITO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORINDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETH CRISTELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando inexistente violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-566.459/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI MARCATO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA R. OLAIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-568.958/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA
ADVOGADO : DR. VALDIR DE LIMA MOULIN
EMBARGADO(A) : IVANILDO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA MAIA LEAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-569.435/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO GOMES NEVES
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
PROCURADOR : DR. VIVIANE NEVES CAETANO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não consegue demonstrar a violação ao dispositivo constitucional apontado e quando não demonstrada a divergência jurisprudencial pretendida. (Art. 896, a e c, da CLT, com a nova redação da Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-569.698/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LEITE
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-569.699/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : NORMA SACCONI DE ANGELI
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-569.700/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI CI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ODERICO ROSSI E OUTROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-569.701/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI CI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : DARCI MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-569.705/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELITON RÓGER ALTOÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-569.918/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO DE PAIVA ALVIM
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-570.020/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIMARA APARECIDA TOMAZIN LEITE
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-570.242/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PALMIERI
ADVOGADO : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo. conhecer dos primeiros embargos de declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Conhecer dos primeiros embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, por inexistir vícios a sanar no acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-571.520/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ROSILDA PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-571.523/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES MOULAIS PAULO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-571.524/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-572.026/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EURÍPEDES RODRIGUES DE REZENDE
ADVOGADA : DRA. LINDÁURIA SILVA BORGES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-572.029/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 573730/1999.1
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : NILSON VIDAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, por não se confirmar a omissão alegada como motivo para sua oposição.

PROCESSO : AIRR-572.153/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-572.299/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GISELDA SIZZI
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.



PROCESSO : AIRR-573.216/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-573.243/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VANDERLEY BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ENUNCIADO 362/TST. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-580.189/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
ADVOGADO : DR. CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FÁTIMA
ADVOGADO : DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-581.367/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : INÁCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-581.372/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO VENÂNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem, contudo, modificar a decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-581.375/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INÁ APARECIDA SANTOS BATISTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA - ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-581.376/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-581.383/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GENTIL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade ou contradição sequer apontadas. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-581.384/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIUVAN ALVES BESERRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

PROCESSO : ED-AIRR-581.385/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ANDERSON CORRÊA SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-581.386/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROMUALDO BACCO
ADVOGADO : DR. ROMUALDO BACCO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-582.418/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ADILSON DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO JANEIRO
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-584.043/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : WILSON XAVIER DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-585.091/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LIVIO TONIATTI
EMBARGADO(A) : LUIZ GUILHERME DE SOUZA PASSOS
ADVOGADA : DRA. MOEMA BAPTISTA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado. Sanada a contradição, e persistindo a falta de autenticação de peças obrigatórias, mantém-se o não-conhecimento do Agravo, por força da Instrução Normativa 06/96 do TST e do art. 830 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-585.298/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LORAINÉ ERICA BRANDT
ADVOGADO : DR. SDINEI BORGES GUIMARÃES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-585.333/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO TOFFALONI
ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a empresa a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa e a indenizar a parte contrária em 20% do valor da causa, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-585.536/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO
AGRAVADO(S) : JORGE VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-585.572/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADA : DRA. DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GUSTAVO FERRARI CONTIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.



PROCESSO : ED-AIRR-585.575/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AFRÂNIO COLLADO PEREIRA
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-585.577/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : APARECIDO ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-585.728/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA PAVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS PAVÃO
DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO CELETISTA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial no exame do preceito constitucional indicado, cuja violação pode ter ocorrido, há que se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-586.596/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO
DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.657/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : FÁBIO CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.658/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO DO NASCIMENTO MIELE
ADVOGADO : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.667/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA CAPRONI SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade ou contradição, não apontadas. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-586.682/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-586.835/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE GALDINO
ADVOGADA : DRA. ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. 1) ALÇADA. Como aduzido corretamente nas razões do agravo de instrumento, de fato, incorreu em equívoco o douto Juízo de admissibilidade *a quo*, tendo em vista que a matéria trazida a exame no presente apelo nada tem a ver com a vertente articulada no despacho agravado. 2) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PREQUESTIONAMENTO. De todo modo, analisando-se o apelo, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, e verificando tratar-se de recurso de revista em que o agravante pretende, na verdade, o exame de matéria não prequestionada, impõe-se negar provimento ao agravo, nos termos do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-587.124/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EDUARDO HERNANDES PERES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-587.552/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIDIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71, § 1º, LEI Nº 8.666/93. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo de lei federal (artigo 896, c. CLT). Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-587.557/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DAVID JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.560/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.561/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS KIOSHI ARAKE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.562/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DANIEL JÚNIOR DA COSTA LEAL
ADVOGADO : DR. PASQUALE BRUCOLI
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.571/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
EMBARGADO(A) : OCTÁVIO MARTINS SILVA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.576/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADO(A) : LUCIANA DE BRITO ANDRIONI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.770/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SYLVANA SILVIA REGNIER
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-591.160/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-591.193/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 591195/1999.6
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : GERDAU USIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAMENTOS QUE NÃO ABRANGEM, EM ANTÍTESE, A TOTALIDADE DAS RAZÕES NORTEADORAS DO DESPACHO IMPUGNADO: Se a petição do Agravo Regimental não oferece argumentos contrários aos fundamentos deduzidos pelo Juízo monocrático no sentido da impossibilidade de conhecimento do Agravo de Instrumento trançado, à falta de interesse da parte que o interpôs concomitantemente com o Recurso de Revista, então impõe-se negar provimento à impugnação.

PROCESSO : AIRR-591.205/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : INÁCIO MOREIRA LACERDA
ADVOGADO : DR. ULISSES P. COZZANI FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA. Não basta a simples alegação de violação à literalidade de dispositivo constitucional, sem qualquer prova nesse sentido, nem mesmo mediante demonstração de dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-593.051/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : CLÉRIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA BARBOSA DE ANDRADE FELIPE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-AIRR-594.388/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-594.538/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-594.635/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SOCORRO E REBOQUE BOM PASTOR LTDA.
ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FLÁVIO CONDÉ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-594.650/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido Agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-594.708/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : GEOVANE SILVA MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS declaratórios. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-594.713/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ADMAR JORGE CINTRA
ADVOGADO : DR. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade ou contradição, não apontadas. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-594.719/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MARIA GORETE DE JESUS SOEIRO CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-594.771/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DE ABREU MOREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISCUSSÃO ACERCA DO CONHECIMENTO DA REVISTA. O acerto ou desacerto da decisão proferida, a possível ocorrência de erro de julgamento ou de violação do art. 896 da CLT são matérias que não podem ser questionadas por meio de Embargos Declaratórios, devendo a parte valer-se do meio adequado para perseguir a reforma do julgado. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-594.890/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 594891/1999.9
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MIRANDA BRIOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS TRASLADADAS. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a parte não cuidou de providenciar a devida autenticação das peças trasladadas. Incidência do art. 830, consolidado, e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-594.891/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 594890/1999.5
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MIRANDA BRIOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando não demonstradas as violações apontadas e o dissenso jurisprudencial pretendido. Matéria não prequestionada também não enseja a admissibilidade da Revista. Incidência do art. 896, a, da CLT e dos Enunciados nºs 126, 337 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-595.147/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS VESARO PALMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LOESER
EMBARGADO(A) : FACISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SALVADOR BARBATO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS TAPIA
ADVOGADO : DR. EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-595.408/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-595.523/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TEOBALDO RAHMEIER
ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento quando há possibilidade de o Recurso de Revista ser conhecido por dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-595.545/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS AMORIM
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS



DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do Agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-595.631/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA LUCIANO DOMINGUES PINTO
ADVOGADO : DR. BRAZ CAVALLI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida pela parte, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-595.638/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JOSÉ DE MELO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE NIGRIS
ADVOGADO : DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-595.724/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-595.818/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando interpostos fora do prazo legal.

PROCESSO : ED-AIRR-597.369/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.372/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JAIRO MACHADO CARDOSO
ADVOGADO : DR. CLÉUDNA MARA NARDY DRUMOND

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.375/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : JOAQUIM AUGUSTO MOTA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.396/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARCELO DELFINI
ADVOGADO : DR. SANTO GARCIA FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.400/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : ERMES ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO BLANGIS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.410/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE XAVIER TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.413/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.445/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : WELBERT JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-598.007/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : VALTAIR ELIAS TEREZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-598.184/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON PEDERNEIRAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-599.050/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
AGRAVADO(S) : JAIR PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ORTEGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-599.995/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO(A) : DÁRIO LINS NETO
ADVOGADO : DR. IVONE CRISPIM MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-599.998/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VALÉRIO CÉSAR FEITOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.025/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOVO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.037/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : ISAIAS APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO VOSGRAU ROLIM

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.382/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 600381/1999.4
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO CORRÊA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.397/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CELSO MALHANI DE SOUZA
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.318/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.335/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA DE ANDRADE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALCIDES ANDRADE DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-601.535/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MÁRCIA ELIZABETH PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.738/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 601739/1999.9
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-601.742/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.943/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : VALTER FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.944/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO PACHECO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-602.046/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental não provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : AG-AIRR-602.050/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : ANTENOR AVELINO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA REINOÇO REZENDE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-602.056/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

AGRAVADO(S) : RIVALINO MANCINI
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-602.057/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA

AGRAVADO(S) : TEREZINHA ITELVINA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo de Instrumento, peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-602.162/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS DE AUTOMOTORES S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. HARILSON DA SILVA ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 306 DO TST. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-602.182/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALFREDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ENUNCIADO 221/TST. O entendimento do Regional no sentido de que a extinção do processo sem julgamento do mérito, exceto nos casos previstos no art. 267, V, do CPC, não faz coisa julgada e não impede a renovação da ação, mostra-se razoável, o que corretamente atraiu a incidência do Enunciado 221/TST, como óbice ao processamento da Revista. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.** Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido



PROCESSO : AIRR-602.184/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BELTRAMI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO KISTNER

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento quando há possibilidade de o Recurso de Revista ser conhecido por vulneração legal.

PROCESSO : AIRR-602.576/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDERSON CALEFI
ADVOGADA : DRA. ADRIANE SANTOS SELLA
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: PROCURAÇÃO AUSENTE. PEÇA ESSENCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Ausente procuração do agravado, não há como ser conhecido o Agravo de Instrumento, observando-se o teor do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.679/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACIEIO - OGM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL ÀS NORMAS APONTADAS E ARESTOS PARADIGMAS PROVENIENTES DO MESMO TRIBUNAL REGIONAL. PROVIMENTO NEGADO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto sob os argumentos de violação literal de normas e de dissenso pretoriano depende da comprovação inequívoca da ocorrência dessas circunstâncias, hipótese esta que resulta descaracterizada se a interpretação emprestada às normas pelo Regional afigura-se razoável, e se os arestos paradigmas são originários do mesmo Regional trabalhista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.844/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADO : DR. ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI
AGRAVADO(S) : FERMINIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMIR DE MATTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não sendo trazida aos autos divergência jurisprudencial específica, com teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal a respeito da matéria atacada, não há que se processar o Recurso de Revista, conforme previsto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.846/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
AGRAVADO(S) : CLAUÍNÍCIO GILBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltam, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.851/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : 3 M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EDMILSON BETIOL
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-602.858/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : VILSON MATHEUS DE SÁ
ADVOGADO : DR. WILSON SOKOLOWSKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Necessária a demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, em fase de execução de sentença, para que o Recurso de Revista possa ser admitido, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-602.859/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JURANDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TRANSCRIÇÃO DE ARESTOS. ENUNCIADO Nº 337, II, DO TST. Inservível a mera juntada de acórdãos a justificar a arguição de dissenso pretoriano, quando não transcritas, para tal fim, nas razões de Recurso de Revista, as ementas ou os trechos invocados como paradigmas. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-602.860/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PERACINI
ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI
AGRAVADO(S) : SINVALDO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO AUSENTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIDO. Ausente procuração do Agravado, não há como ser conhecido o Agravo de Instrumento, observando-se o teor do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.861/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO LÁZARO MOREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. Inexistindo prova de ofensa direta e literal a texto constitucional, sendo essa a única hipótese cabível para processamento de Recurso de Revista em fase de execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, é de ser improvido o Agravo de Instrumento interposto.

PROCESSO : AIRR-602.862/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HIPÓTESE DE ADMISSÃO DE RECURSO DE REVISTA. ART. 896, § 2º, DA CLT. Sendo a única hipótese prevista pela legislação para a interposição de Recurso de Revista, em fase de execução, a violação direta e literal a texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT), deve a parte provar tal ofensa para que o Recurso seja processado, o que, inocorrendo, impede provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento daquele.

PROCESSO : AIRR-603.082/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE LAURENTIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-603.088/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS DE ÍNDOLE FÁTICO-PROBATÓRIA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DAS NORMAS APONTADAS COMO VIOLADAS E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE OUTROS ASPECTOS. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista interposto com a finalidade de reexaminar matérias de cunho fático-probatório, bem como discutir a violação literal de normas não analisadas expressamente pelo Regional e nem, tampouco, prequestionadas pela parte. A interpretação razoável das normas apreciadas afasta a hipótese da violação literal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.714/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FISHER S. A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CELINA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Há de ser mantido o despacho que denega seguimento a Recurso de Revista suscitado por advogado sem procuração nos autos e não detentor de mandato tácito, visto que consentânea tal decisão com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI do TST, que estabelece de ser inaplicável, na fase recursal, a regularização de que trata o art. 13, do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.869/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO JORGE OMENA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.



PROCESSO : AIRR-604.019/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BARRA SUL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE O. ÉVORA
AGRAVADO(S) : ROSANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANACLETO COSTA DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.024/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDEZ DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS E ORIGINÁRIOS DE TURMAS DO TST E DO PRÓPRIO REGIONAL. Impossível o provimento a Agravo de Instrumento que, invocando dissensão pretoriana, traz à colação arestos inespecíficos e originários de Turmas do TST e do próprio Regional, em confronto com as hipóteses previstas pelo teor do Enunciado no 296/TST e do art. 896, a, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.044/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 604045/1999.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRONILHO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333/TST, decisões em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo do Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.045/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 604044/1999.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : PETRONILHO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333/TST, decisões proferidas em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo do Banco-Reclamado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.047/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ERMELINDA APARECIDA BILATO NOBRE
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a compreensão da controvérsia versada no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-604.048/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FRIAS NETO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.049/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RAIMUNDO PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, preliminarmente, determinar a correção da autuação para que conste como Agravante CARGILL CITRUS LTDA. e, no mérito, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.109/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a averiguação do preenchimento ou não de pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-604.110/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PEDRO FORNI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAIRTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com peça essencial para a averiguação do preenchimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-604.403/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERVAL DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.405/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ROSEVAL CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.409/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GRACIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.410/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.481/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA GORETH CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-604.581/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JAYR PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA SUGAI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-604.761/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.762/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MENDONÇA BARROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-604.764/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO LAVINAS MACEDO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DISSENSO PRETORIANO. IDENTIDADE DE FATOS ORIGINÁRIOS DE DECISÕES CONFLITANTES. ASPECTOS PRECLUSOS. ENUNCIADOS 296 E 297/TST. Ilegítima a arguição de dissenso pretoriano com base em arestos cuja identidade de fatos originadores não está provada, ou que tratam de aspectos não abordados pela r. decisão recorrida. Incidência dos Enunciados de nos 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.768/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTIANA FONTENELLE PEREIRA
AGRAVADO(S) : CÉLIA ALVES VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: OFENSA À LITERALIDADE DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO. PROVA. Necessária a prova de ofensa à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional para que o Recurso de Revista possa ser regularmente processado, restando insuficiente mera alegação nesse sentido. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.773/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : DENISE ROSA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ERRO MATERIAL. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. ART. 5º, LV, DA CARTA MAGNA. Restando demonstrada a gritante diferença entre o valor recolhido a título de depósito recursal e aquele devido a esse título, não se pode falar em mero erro material, nem em ofensa do art. 5º, LV, da Constituição Federal, ante o trancamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.776/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO ISIDORO
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.780/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADMIR POLICARPO
ADVOGADO : DR. ROSINEI ISABEL LÉO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência, também do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.834/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. NEWTON BORALI
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA TEMÓTEO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELA BELIC CHERUBINE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.472/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.475/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VILLARES METAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : EURICO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333/TST, decisões em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.479/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : LIMPADORA CAMPINAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÊS A. FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VALMIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SUELI SACCHIS PEDROLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO PROFERIDA EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTES TRIBUNAL - Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Agravo de desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.481/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLUBE FONTE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
AGRAVADO(S) : GENY MARIA NICOLIELO BARTHOLOMEU E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.485/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TERMOBRÁS - COMÉRCIO DE METAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO TEIXEIRA DURAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência, também do Enunciado 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.701/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ADVOGADO : DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando inexistente violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-605.830/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALMIR TADEU BOTELHO
AGRAVADO(S) : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.
ADVOGADO : DR. MAMORU FUKUYAMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST).

PROCESSO : AIRR-605.832/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA SOMONI FREIRE MANOEL
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUPERADA POR ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. Merece ser mantida a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista por meio do qual a parte pretende rediscutir matéria superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, sedimentada em Orientação Jurisprudencial da SDI dessa Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.839/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DÁLCIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Na fase de execução de sentença o Recurso de Revista somente encontra admissibilidade na hipótese de ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-605.840/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOEL DAMIAN
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É de ser mantido o despacho que denega seguimento a Recurso de Revista suscitado por advogada sem procuração ou subestabelecimento nos autos e não detentora de mandato tácito, visto que consentânea tal decisão com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial no 149 da SDI do TST, que estabelece ser inaplicável, na fase recursal, a regularização de que trata o art. 13 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.851/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ORLANDO RINCON JUNIOR
AGRAVADO(S) : IRENE MARTINS NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁZARO CÂNDIDO DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando inexistente violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-605.920/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA ANUNCIACÃO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.925/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-605.978/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARTINS
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - A declaração de nulidade do contrato sem concurso público não gera qualquer direito ao servidor, a não ser o pagamento dos salários retidos. Esse entendimento está pacificado na egrégia SDI, inviabilizando a revista, nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.979/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GODOI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência, também, do Enunciado 221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.001/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA BRANDÃO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSELMA TORRES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca desratar Recurso de Revista que visa ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

PROCESSO : AIRR-606.018/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INALDO GALDINO DE MELO
ADVOGADO : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. MARYLDA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contrarrazões para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.020/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : VIVIANE AZARIA
ADVOGADO : DR. RAMIRO RODRIGUES ESTRELA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS EXTRAS. Ausência de demonstração de afronta a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial nas razões do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.021/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
AGRAVADO(S) : LUIZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.022/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA BONFIM - HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOLINO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO CAMILO PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.023/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : AFONSO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.067/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : JOÃO ADÃO INÁCIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.321/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA GISELE MARTINS MENENDEZ
ADVOGADA : DRA. CARMEN LUCIA REIS PINTO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. ROBERTO C. DUARTE ALVIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-606.324/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.326/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITA RIOGRANDENSE - (LAR DOS VELHOS)
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : ZENELI MATTOS TORRES
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.327/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LEO MAYER
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.364/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MINA DELFINO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consolidada através de Enunciado de Súmula ou precedente jurisprudencial. Inteligência do En. 333/TST e art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.365/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : DALMIR MACHADO
ADVOGADO : DR. ELOI PEDRO BONAMIGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-606.366/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NORBERTO TOMASI STORCHI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.367/1999.5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JUVÊNIO BENTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto fora do prazo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.372/1999.1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTALADORA GASPARENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : ANDREIA CRISTINA MOSER BUZZI
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.376/1999.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.377/1999.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JORDÃO AVELINO DE PAULA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.378/1999.3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : EDNALDO PENHA SOARES
ADVOGADO : DR. JORGE FERREIRA PAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.409/1999.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DONADON CORREGLIANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.413/1999.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto e com representação irregular. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.697/1999.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CAMBAÚVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BENEDITA DAS GRAÇAS LEME
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.701/1999.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
AGRAVADO(S) : VERONICE LUIZA FERRARI
ADVOGADO : DR. MARLI VENTURA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.705/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GEORGE FRIEDRICH WALZBERG
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BUCKA SPIERO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAO EVANGELISTA FERRAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.709/1999.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DORGIVAL DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360/TST. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consolidada através de Enunciado de Súmula. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-606.713/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDENIR DE ANDRADE CONSANI
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo legal, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea c, da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-606.717/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-607.638/1999.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERLI DE CAMPOS PIRES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SALÁRIO IN NATURA. ÔNUS DA PROVA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência dessa Corte Especializada, nos termos do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-607.639/1999.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ERMILO ANTÔNIO LAVALL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação do dispositivo insculpido no artigo 468 do Diploma Consolidado (artigo 896, c, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-607.661/1999.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDUÍ
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTOS DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-607.821/1999.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA CÁSSIA MOLINA GIOVANNINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIODON UNIDADE ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GÉSNÍ BORNIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-607.869/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES
AGRAVADO(S) : EDUARDO ACCETTURI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista que não encontra enquadramento nas hipóteses de admissibilidade prefiguradas nas alíneas do artigo 896 do Diploma Laboral. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-607.871/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÔNICA VIRGÍNIA GOMES CHARTONE
ADVOGADA : DRA. CLEIDE COSTA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.250/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : S. TOMAZ & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEA AURORA MARIA STAMILE GONÇALVES LACERDA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FRANÇA DUARTE
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-608.268/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LEARDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACKELINE DAROS ABREU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DAVI DE SOUZA BUENO
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ONUS DA PROVA. REVELIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade insertos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.269/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.270/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : HÉRICLES MARQUES LEMOS PRATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.274/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS FLORENÇO DO CARMO
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO PRETO LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-608.275/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.276/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.277/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEMILDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SENA REIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.278/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. ÁLVARO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FONTELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-608.281/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.282/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.285/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIO GONTIJO TAVARES
ADVOGADO : DR. ISAIAS MOREIRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : NELSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BOREM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

PROCESSO : AIRR-608.286/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE GUEDES COIMBRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. EDELO A. ASSAD

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Artigo 896, c, CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.288/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CARLOS DE CASTRO ARANDA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas ou quando a matéria estiver superada por iterativa, notória e atual jurisprudencial da Eg. SDI do TST (Enunciados 126 e 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-608.290/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GICÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DECISÃO CONSONANTE COM ENUNCIADO/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Colendo Tribunal (Art. 896, § 4º, CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.292/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.293/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.295/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : NATAN FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO : DR. CÁSSIO JOSÉ ZAGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

PROCESSO : AIRR-608.297/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : RONALDO LUIZ DE MELO
ADVOGADO : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.359/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVADO(S) : RAQUEL APARECIDA VICENTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando inexistente violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.360/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BONNY LANCHES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MICHEL LUIZ PADILHA
AGRAVADO(S) : LAERTES SANTOS BERNARDI
ADVOGADO : DR. DARIO PRADA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-608.558/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FABIANO LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FABIANO LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-608.559/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA PITTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.560/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : JURANDIR RAMOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-608.561/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608562/1999.0
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLACIDO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, caput, CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.562/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608561/1999.7
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLACIDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, caput, CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.565/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608566/1999.5
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO LOPES SANTHIAIGO
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 62, inciso II, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-608.566/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608565/1999.1
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO LOPES SANTHIAIGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, itens IX e X, do TST.

PROCESSO : AIRR-608.569/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ XANTRE ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

PROCESSO : RR-283.557/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : OTTO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LÉVERSON BASTOS DUTRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA LANDIM PAES LEME
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à preliminar de nulidade relativa ao tema da ajuda-alimentação por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que explicitasse se a parcela intitulada ajuda-alimentação decorre ou não de cláusula de norma coletiva, ficando sobrestado o julgamento dos recursos do Reclamante e do Reclamado, quanto aos demais temas.



EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. O silêncio da Corte Regional sobre fato relevante à composição da lide, malgrado a oposição de embargos de declaração, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-311.868/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. RODRIGO REIS DE FARIA
EMBARGADO(A) : MARCELLO DE FREITAS TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO BORGES GOMIDE

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. Embargos Declaratórios rejeitados, pois pretendem apenas o reexame da matéria. Hipótese inadmissível, a teor do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-316.795/1996.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANECI MARIA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA X CONDENATÓRIA. A ação declaratória não está submetida ao óbice da prescrição, podendo ser ajuizada independentemente do tempo decorrido entre o fato alegado e o pedido ao órgão julgante. Contudo, no presente caso, a reclamação ajuizada apresenta hipótese diversa daquela dita imprescritível, pois, na verdade, não se trata de ação meramente declaratória, mas sim, condenatória, porque a Reclamante objetiva a declaração de vínculo de emprego com a anotação na CTPS e incorporação dos anuênios neste período, bem como pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Tendo a presente ação conteúdo condenatório, por acarretar obrigações de fazer, sujeita-se, portanto, ao prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea 'a', da CF/88. Prescrita, portanto, a ação que postula a declaração de vínculo de emprego, com extensão de eficácia de natureza condenatória. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-335.568/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : VICTOR LAMEGO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BENITO SIRIANI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FATIMA QUEIROZ

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-336.769/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR FERREIRA DELGADO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Violação de preceito constitucional não demonstrada. **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Arguição de ofensa a preceito constitucional preclusa. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-RR-338.069/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. RICARDO KLAYM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-339.786/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : VILMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NAUTO REIS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-342.452/1997.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSE NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NOBREGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUZA
PROCURADOR : DR. AELITO MESSIAS FORMIGA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários retidos de novembro e dezembro/92, bem como os relativos aos seis últimos dias de trabalho.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários retidos.

PROCESSO : ED-RR-343.331/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ALMIR ALMEIDA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de vícios a serem sanados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-343.794/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MARQUES TOMÉ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 296/TST. Não se conhece de recurso de revista lastreado, unicamente, em arestos inservíveis ao fim colimado, porquanto inespecíficos à espécie.

PROCESSO : ED-RR-345.368/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CELSO MANOEL DA COSTA
ADVOGADO : DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-346.102/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON BIANQUINI FILHO

DECISÃO: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para repouso e alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a citada parcela, relativamente ao período contratual anterior a 28.07.94.

EMENTA: INTERVALO PARA REFEIÇÃO NÃO CONCEDIDO. HORAS EXTRAS. Devidas apenas a partir de 28.07.94, por força do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº-8.923. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-346.107/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AMAURI DOMINGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-346.221/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do reclamante eleito membro suplente da CIPA, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de 15.12.1992 até 31.3.1994, conforme for apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. O trabalhador eleito membro suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição Federal de 1988 (En. 339/TST). Todavia, exaurido o período estável, o ex-empregado não faz jus à reintegração no emprego, mas somente aos salários devidos desde a data da despedida até o final do período da estabilidade. (Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-346.234/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDO(S) : AGNALDO APARECIDO ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: Diferença salarial. urp de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-346.241/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : SAMIRA MOHAMAD DABBOUS
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, bem como considerar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-346.244/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : ALVANI AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAY

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco minutos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Somente É DEVIDO o pagamento, como extra, dos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho quando excedentes a cinco minutos. Recurso empresarial conhecido e provido parcialmente.



PROCESSO : RR-348.033/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BELO
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-348.054/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. **PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST.** Não se conhece de Recurso de Revista que pretende reexaminar a prova dos autos. Incidência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-348.055/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : HELENO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WALMIR DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: 1. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL - negativa de prestação jurisdicional. A ausência de pronunciamento acerca de matéria não trazida nas razões recursais não implica negativa de prestação jurisdicional. Inocorrência de violação a dispositivos legais e constitucionais. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Arestos inespecíficos para comprovar divergência de teses e violação legal embasada em matéria não prequestionada não possibilitam o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação dos Enunciados ns. 296 e 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-348.070/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TALMIR CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO(S) : VILIEFRIOS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAHIG

DECISÃO: Sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso por violação dos arts. 770 e 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o recurso obreiro como entender de direito.

EMENTA: TEMPESTIVIDADE - RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. Prevê o art. 770 da CLT que os atos processuais podem ser realizados até às 20:00 horas. O recebimento do apelo às 18:30 pela Presidência do Tribunal, no último dia do oitídio legal, adequou-se ao citado dispositivo e também à Resolução Administrativa da Corte a quo, que estabelece o expediente das 8:00 às 19:00. O recebimento do apelo fora do oitídio legal pelo Setor de Distribuição dos Feitos, por questões burocráticas, não pode prejudicar a parte, que apresentou seu inconformismo, segundo o prazo e horário previstos nos arts. 895 e 770 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-348.114/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ROBSON GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : RR-348.137/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO GRIJO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "URP de abril e maio de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento consubstanciado neste Tribunal, quanto à URP de abril e maio de 1988, é no sentido de que o trabalhador somente tem direito ao reajuste de 7/30 (sete TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIOS DO MÊS DE ABRIL e maio de 1988, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI. Recurso empresarial conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-348.919/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECILIA BUOZZI
RECORRIDO(S) : MARLI GARCIA DE MORAES
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANAITA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O art. 192 da CLT determina expressamente que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o "salário mínimo da região". Este Tribunal já pacificou a questão no sentido de que o artigo 192 da CLT não é contrário ao disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, reafirmando que a base do cálculo do adicional de insalubridade era o salário mínimo a que se refere o artigo 76 da CLT. Tal entendimento consta do item nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-348.922/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EDILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à PETROBRAS, segunda Reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Entidade da administração pública não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-348.951/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE DE AMORIM COSTA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTANHAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MORAES NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao do salário do mês de dezembro de 1992 e de diferenças salariais em relação ao mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura de servidor em cargo público, sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional, padece de nulidade. Direito apenas à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviços. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-348.952/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : SEVERINO SABINO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIRES NUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RUBERTO SOUZA DAS CHAGAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao das diferenças salariais em relação ao mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura de servidor em cargo público, sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional, padece de nulidade. Direito apenas à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviços. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-349.167/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO DROSDOWSKI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : RR-349.176/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : ANDERSEN LARA DA PAZ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no período posterior a 05/10/88, determinar o pagamento como extras tão-somente das horas laboradas além da 44ª semanal e, reconhecendo a ocorrência de julgamento "ultra petita", excluir da condenação as horas extras que ultrapassarem os limites indicados no pedido.

EMENTA: JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - HORAS EXTRAS. Os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil consagram o princípio, segundo o qual a decisão do juiz não pode ser de natureza diversa da pretensão do autor, mesmo quando lhe seja favorável, bem como não pode haver condenação do réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi pleiteado. Desatende, assim, o princípio da adstrição da sentença ao pedido o provimento do juiz que condena o reclamado em pagamento de horas extras superiores às que-las consignadas na petição inicial, com apoio em prova documental (cartão-de-ponto). **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO.** O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, porquanto a existência do aludido regime em nada impede a ocorrência do labor extraordinário, considerando o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, mais comumente no sábado. Saliente-se, ainda, que, tratando-se de institutos distintos, a presença de um deles não implica a anulabilidade do outro. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-349.183/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RUBENS NAVES
ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI
ADVOGADA : DRA. JUSSARA RITA RAHAL
RECORRIDO(S) : OSNY PARANZINI
ADVOGADA : DRA. ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, bem como considerar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada.



EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A irregularidade na contratação do reclamante não gera vínculo empregatício com a reclamada, em virtude da sua qualidade de sociedade de economia mista, porquanto importaria na admissão de servidores na administração pública sem a sujeição a prévio concurso público, em flagrante violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Esse é o entendimento consubstanciado no Enunciado 331, II, do TST, aplicável ao caso dos autos. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamatória.

PROCESSO : RR-349.665/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VANEUZA IRIO BRANCO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : BEMFIXA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE JESUS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que determinou o pagamento dos salários do período da estabilidade, de 21 de janeiro de 1995 a 21 de setembro de 1995.

EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE - ART. 10, II, B DO ADCT - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR - Adota-se a responsabilidade objetiva quanto ao direito da empregada gestante à estabilidade provisória, já que a garantia constitucional foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. Dessa forma, o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, salvo previsão contrária em norma coletiva, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.681/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MARIA SANDRA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1994.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-349.910/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO. Agravo Regimental desprovido porquanto não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : ED-RR-349.973/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO ADAIR FERRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-349.974/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLENILDE MALESKI
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

PROCESSO : RR-350.304/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, bem como considerar prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.311/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSANGELA PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO - MUNICÍPIO DE OSASCO - São indevidas as parcelas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho, na medida em que a lei que o autorizou foi declarada inconstitucional, tornando, pois, nulas as prorrogações. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : ED-RR-350.330/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. omissão e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-350.332/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU - SITRACOCIFOZ
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Recorrentes Itamon Construções Industriais Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral de Foz do Iguaçu - SITRACOCIFOZ e, como Recorridos OS MESMOS; à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tópico multa do art. 477 da CLT, por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela. Também por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Sindicato-Reclamante.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Prevalência da norma coletiva, em que se instituem direitos e obrigações patrimoniais recíprocos, sobre a norma legal, por força do disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento. **RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-350.763/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VALDIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria fática. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-350.793/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BORBA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos tópicos "IPC de junho de 1987" e "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.799/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DALMO EDUARDO BOLANDINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-351.809/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICA PEIXE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. **PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-351.813/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : M. N. VILA NOVA - ME
ADVOGADA : DRA. LILÂNIA APARECIDA B. ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. Estando a decisão recorrida embasada nas provas dos autos, inviável o processamento da revista, ante o teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-351.822/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CYLDIO DUARTE
ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 453 da CLT e contrariedade ao Enunciado 295/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.



EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça em atividade, sendo indevido o pagamento da indenização relativa ao período anterior à opção pelo regime do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 295/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-351.825/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de violação de dispositivos legal e constitucional. No mérito, dar-lhe provimento para decretar-se a nulidade dos acordãos em que apreciados os embargos de declaração opostos pela ora Recorrente e determinar-se o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que se pronuncie sobre as questões trazidas no recurso ordinário e reiteradas nos dois embargos de declaração, a respeito das diferenças salariais. Prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões caracterizadas. Violação de dispositivo constitucional e legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-352.036/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO CARMO MARQUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, por ocasião da liquidação da sentença, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários e fiscais, por serem decorrentes da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizá-los. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.052/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSISLANDO DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamatória.

PROCESSO : RR-352.058/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ
RECORRIDO(S) : JACILÉIA GOMES DE LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.618/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : VANYA LÚCIA DA FONSECA MONJARDIM
ADVOGADO : DR. MILTON MONJARDIM FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o pagamento do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.662/1997.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ESPERIDIÃO CALIXTO
ADVOGADO : DR. GERARDO RICARDO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao contrato de trabalho nulo e por contrariedade ao Enunciado 219/TST quanto aos Honorários Advocatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao do salário pela efetiva prestação de trabalho, de forma simples, e excluir da condenação os mencionados honorários.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15% (quinze por cento), NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários pela efetiva prestação de trabalho, de forma simples, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios.

PROCESSO : AG-RR-352.684/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ADVOGADA : DRA. HILDENE DA SILVA MIGUELI-NO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Agravo Regimental desprovido porquanto não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-352.686/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANTANA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-353.422/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ PIMENTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Recurso de Revista conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-353.423/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : FLORIANO BELO LIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema IPC de março/90, por contrariedade ao disposto no Enunciado 315/TST e quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.427/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAHIG
RECORRIDO(S) : FIRMINO JOSÉ CARVALHO VALENTE DE MATOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, nos termos do Provimento CGJT03/84 e da Lei 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.434/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : HENRIQUE CASTRO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA ABRANTES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRUTAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RODRIGUES BORGES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-353.532/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ROSELY BERMUDEZ ANTIQUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.



PROCESSO : RR-353.562/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO ISHAM KASHIWAYA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
ADVOGADA : DRA. APARECIDA ROSANA DA SILVA CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-353.571/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLAUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : TANIA REGINA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao valor equivalente ao do saldo salarial, bem como considerar prejudicado o exame do Recurso do Município de Osasco.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidora da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, da Constituição anula o contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-353.594/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
AGRAVADO(S) : ARNOLDO CASTRO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo regimental - razões que não desconstituem os fundamentos norteadores do despacho transitório da revista. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-354.872/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S) : ESMERALDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-355.576/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GLEOMAR DE FREITAS FIGUEIRAS
ADVOGADA : DRA. ELEN LUCY COIMBRA GOMES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIREITO RECONHECIDO EM DECISÃO PROFERIDA EM DISSÍDIO COLETIVO. TRÂNSITO EM JULGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença normativa após ultrapassados dois anos do término do contrato de trabalho, o prazo prescricional para ajuizar ação trabalhista pleiteando direitos decorrentes da decisão, referentes ao contrato de trabalho extinto, flui a partir do seu trânsito em julgado, tendo em vista que antes desta data o direito não se concretizara em plenitude. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.069/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA FELICIANO CORREIA
ADVOGADO : DR. JEOVÁ SILVA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 1991, limitar a condenação imposta nas instâncias ordinárias a essa data.

EMENTA: COMPETÊNCIA. INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. A competência da Justiça do Trabalho limita-se à data da instituição de regime jurídico único, de natureza estatutária. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.112/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RAMOS SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação no que se refere ao recebimento dos depósitos do FGTS.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Res. 90/99 de 26/08/99 - DJ de 06/09/99). (Enunciado 362/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.115/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CESÁRIO LUIS PADILHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAOBIM
ADVOGADO : DR. GERALDO FERREIRA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.116/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MILAGRE DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM OLIVOTTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EXTREMA
ADVOGADA : DRA. ERLY NUNES MOURA DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.118/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : JANE BUCHAIM ROTH
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO BERALDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.126/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : RONALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GERALDO AMÉRICO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT - proporcionalidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT - PROPORCIONALIDADE. Inexiste previsão legal para o deferimento, de forma proporcional, da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Revista conhecida parcialmente, e desprovida.

PROCESSO : RR-356.129/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA GLÓRIA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANAXIMANDRA KÁTIA FRAGA E ABREU
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ADÍLIO SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONVERSÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV DO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO. O art. 24 da Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, dispõe, expressamente, que nas deduções de antecipações de décimo terceiro salário ou de gratificação natalina deve ser considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-356.264/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PITA
ADVOGADA : DRA. ASSUNTA FLAIANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : RR-356.280/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA PEREIRA ANASTÁCIO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADA : DRA. JAIRA JANE ROSA DE FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que o órgão competente, conforme disposto no art. 97 da Constituição Federal, analise a constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.136/88, no tocante ao reajuste salarial.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA DE TURMA de tribunal REGIONAL PARA declará-la, ainda que *incidenter tantum*. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.955/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA DE SÁ VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBICARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE JESUS
RECORRIDO(S) : ZULEIDE MARQUES MACHADO MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A Lei 7.332/85 proíbe expressamente a contratação de servidor pelo Poder Público durante o período eleitoral, sem exceção. Por outro lado, a exigência do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ao contrário do que concluiu o acórdão recorrido, atinge a reclamante, eis que a contratação ocorreu sob a vigência da atual Carta Política, estando, portanto, eivada de nulidade. Afrenta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista provido para julgar-se improcedente a reclamatória.



PROCESSO : AG-RR-356.957/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSELITA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : RR-356.972/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. "A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho". Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.003/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : ABATEDOURO KI-FRANGO
ADVOGADO : DR. CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões para não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.800/99. INVALIDADE. Somente a partir da vigência da Lei nº 9.800, publicada em 27.05.1999, que entrou em vigor 30 dias após sua publicação, ficaram as partes autorizadas a utilizarem-se do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a interposição de recursos, bem como a entregarem os originais em até cinco dias da data do término do prazo do recurso. Antes da edição de referida Lei, predominava o entendimento de que recurso avariado pelo sistema de fac-símile não tinha validade, e que sua admissibilidade estava condicionada à apresentação do recurso original dentro do prazo legal, nos termos, inclusive, da Resolução Administrativa nº 48/92 do TST. Face ao princípio de que o tempo rege o ato, os recursos avariados pelo sistema mencionado antes da edição nº 9.800/99, cujos originais não foram juntados antes da data do término do prazo recursal, devem ser considerados intempestivos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.561/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS LAGE MOREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o recurso do Município.

EMENTA: CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-357.565/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS LAGE MOREIRA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO GONÇALVES JACOME
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença proferida pela Junta, pela qual julgou-se improcedente a reclamatória (fls. 60/64), prejudicado o recurso de revista do Município.

EMENTA: CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-357.570/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NOEL LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista conhecido e provido a respeito.

PROCESSO : ED-RR-358.447/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : AURIO NOVACKI DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIÃO FEDERAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SERVIÇO TEMPORÁRIO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-358.470/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : NILZA APARECIDA PORTELA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. APARECIDO ANTONIO FRANCO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.474/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : KLEBER DA SILVA NEVES
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH BIZARRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no item contrato de trabalho nulo - efeitos, por violação do art. 37, inciso II, da Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista do Município-reclamado, por tratar da mesma matéria.

EMENTA: CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.927/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MITCHELL ROHAM LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.932/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : INÊS FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.950/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS LAGE MOREIRA
RECORRIDO(S) : ISAC RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.984/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : K T M - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
RECORRIDO(S) : JUVENAL DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO : DR. JOÃO FÁBIO PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada: 1) não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram, 2) não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e, 3) é oriundo de Turma do TST; assim como por ofensa a dispositivo da CLT e da CF/88, não demonstrada a violação literal e direta. Incidência dos óbices contidos no artigo 896, alínea 'a', da CLT e nos Enunciados 23, 221 e 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-359.333/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
RECORRIDO(S) : PEDRO ELIOS FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista. Competência da justiça do trabalho. Inconstitucionalidade do art. 11 da Lei nº 11.369/90. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-359.337/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA SIVONERE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente às diferenças existentes entre o salário contratual pago e o salário-mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Evidido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-359.338/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - RN
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente às diferenças existentes entre o salário contratual pago e o salário-mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Contrato de trabalho nulo por inobservância de disposição constitucional não produz nenhum efeito, salvo no tocante ao valor equivalente aos dos salários retidos. In casu, entretanto, nos limites do recurso interposto pelo Ministério Público, restringe-se a condenação ao pagamento do equivalente às diferenças entre o salário contratual pago e o salário-mínimo legal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-360.105/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
RECORRENTE(S) : SÔNIA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, nos termos do art. 500, inc. III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. UNICIDADE CONTRATUAL. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Recurso de que não se conhece. RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. Recurso de que não se conhece (art. 500, inc. III, do CPC).

PROCESSO : RR-360.717/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LAURINDO ELOI ROCHA COUTINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

ADVOGADO : DR. NEWTON VIANNA DE OLIVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação irregular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, e determinar o envio das decisões proferidas ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. Contrato de trabalho que se efetivou após o advento da atual Constituição Federal. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-360.723/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES VALENTIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME WAGNER RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. NEHEMIAS SANTOS MENEGATTE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. Indevido o acréscimo de 40% sobre o valor do FGTS depositado antes da aposentadoria. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-406.606/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA VIEIRA NACIF E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra inferir os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : RR-451.249/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCURADOR : DR. DIONE DAHER OLIVEIRA DE MEZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ACRE - SINTEAC
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não evidenciadas. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1997. Ausência de prequestionamento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sucumbência inexistente. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-460.415/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR MUNICIPAL. ENUNCIADO Nº 331, II, DO TST. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)".

PROCESSO : RR-462.959/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ITAIPU BINACIONAL. Protocolo Adicional. Decreto nº 75.242, de 17.01.75. Uma vez constatada a existência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Itaipu Binacional, tomadora de serviços, e o obreiro, não fere o Decreto nº 75.242/75. Com efeito, o art. 1º de referido Protocolo Adicional estabelece que grande parte da mão-de-obra da Itaipu será formada por trabalhadores dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obras e locadores e sublocadores de serviços, ou seja, afirma que a Reclamada pode se valer de contratos de prestação de serviços. Porém, em momento algum dispõe acerca dos casos em que tais contratos venham a se desvirtuar, nem proíbe, nestes casos, que se reconheça a existência de vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, desde que existente a personalidade e subordinação direta, conforme reconhecido nos autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-480.784/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. JUSTINIANO PROENÇA
RECORRIDO(S) : AYMAR LÚCIA MANZOLI ARANDA
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico "comunicação do registro da candidatura", e por violação do art. 460 do CPC, quanto tema indenização por danos morais; no mérito, negar-lhe provimento em relação ao primeiro tema mencionado, dando-lhe provimento, quanto ao segundo tema, para excluir da condenação a indenização por danos morais.

EMENTA: ESTABILIDADE TEMPORÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGO DE DIRIGENTE SINDICAL. Efetivada a comunicação da eleição e da posse, no prazo legal, pelo sindicato ao empregador, adquire o empregado o direito a estabilidade temporária, com prazo menor, independentemente de ter renunciado a prazo maior, ao não comunicar o registro da candidatura. Recurso de revista de que se conhece por divergência e a que se nega provimento. DANO MORAL. ARTIGO 460 DO CPC. Decisão regional que se fundamenta em causa de pedir diversa daquela constante da petição inicial. Violação de dispositivo legal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-499.602/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 499394/1998.9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-509.556/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE STACHESKI
ADVOGADO : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental infundado - renovação dos fundamentos já enfrentados e afastados pelo juízo monocrático. Nega-se provimento ao Regimental que não logra sobrepor-se aos fundamentos norteadores do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-513.957/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 513956/1998.2
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CESÍDIO CRUZ SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional - teto, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios no tocante ao teto, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os embargos declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prestação jurisdicional incompleta que afronta o disposto nos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

PROCESSO : RR-517.212/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 517211/1998.3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : ANDRÉA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-522.543/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 522542/1998.2
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, após rejeitar a preliminar de prescrição arguida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Enunciado 361/TST - Não há que se falar em, pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei 7.369/85 para trabalhador rural, na medida em que se trata de adicional exclusivo de eletricitário. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-522.709/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARLUCIA DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM



DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-527.742/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS LEITE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ente público - contratação sem concurso público" por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: ESTADO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-528.359/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : NILCE MAXIMINO TAVARES
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da autora como entender de direito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO ADMITIDO SOB O REGIME DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - ESTADO DO AMAZONAS - ENUNCIADO Nº 123/TST. É incompetente esta Justiça Especializada para julgar os feitos decorrentes da contratação de servidor sob a égide de regime jurídico especial previsto em Lei Estadual ou Municipal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.929/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO COSTA

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ ROCHA VARELA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Não se conhece do Recurso de Revista que não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-536.367/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ORIANA PERLA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo - ausência de concurso, por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não preenchidos os pressupostos exigidos no art. 896, da CLT. Revista não conhecida. DA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DIREITO DA RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, AO EQUIVALENTE AO SALÁRIO DOS DIAS TRABALHADOS. Admitida a Reclamante no serviço público sem concurso, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal de 1988). Devido apenas o equivalente aos salários do período trabalhado. Orientação Jurisprudencial da SDI1, item nº 85. Revista conhecida por violação ao referido dispositivo constitucional e provida para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas rescisórias.

PROCESSO : RR-536.692/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. MAURO JOSÉ DESCHAMPS
RECORRIDO(S) : LAUDELINO MARIANN
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina, determinar sua exclusão da lide, na forma do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. O Estado não pode ser responsabilizado subsidiariamente pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação de emprego havida entre a Associação de Pais e Professores, entidade com personalidade jurídica própria, e o Reclamante, pelo simples fato de o obreiro executar as atividades para as quais foi contratado em estabelecimento de ensino do Estado, ou pelo fato deste repassar verbas públicas para financiar as atividades da referida entidade, por inexistir previsão legal a respeito. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-542.033/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
ADVOGADO : DR. EULINO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GEUMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA GIESINGER

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-542.137/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ENILCE BEATRIZ ANCHIETA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, conceder-lhe efeito modificativo a fim de dar provimento ao Agravo Regimental e determinar o processamento do Recurso de Revista obstaculizado.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo a fim de dar provimento ao Agravo Regimental e determinar o processamento do Recurso de Revista obstaculizado.

PROCESSO : AG-RR-557.876/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : LEONILDA FÁTIMA DIAS
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG
AGRAVADO(S) : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : RR-561.281/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não se enquadra em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-565.381/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI NUNES COELHO

ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS de declaração. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-572.993/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 56/58).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A instituição do Regime Jurídico Único de Servidores Públicos extingue o contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-574.415/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA FRAGA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-574.449/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, quanto à Companhia Paranaense de Energia, segunda Reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Entidade da administração pública não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-575.888/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA RAMOS MELO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

ADVOGADO : DR. DILZA T. SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS SUBSEQÜENTES E ANTECEDENTES À JORNADA DE TRABALHO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. CUSTAS PROCESSUAIS. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-578.235/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. LAURO MOLINA
RECORRIDO(S) : REJANE MARIA ANDRADE NUNES
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFETIVOS. Contrato de trabalho que se efetivou após o advento da atual Constituição Federal. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Limita-se a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários *stricto sensu*. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AG-RR-578.400/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICO-
 COM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BEATRICE ALLAIN SARAIVA
ADVOGADO : DR. JULIANE DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: Tempestividade do recurso ordinário. O reconhecimento da tempestividade do Recurso Ordinário ficou de impossível evidência perante o Regional, em virtude da falta da juntada oportuna dos documentos necessários para tanto. Não houve violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, mas obediência ao devido processo legal. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-580.083/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : JOSÉ VANDIK SALES LEAL
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE. MATÉRIA CONTROVERTIDA TÉCNICAMENTE PREQUESTIONADA E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDA. Confere-se, subliminarmente, conteúdo impugnatório impróprio aos Embargos de Declaração quando, a pretexto de prequestionamento, insiste-se na manifestação expressa do Juízo acerca de dispositivo constitucional, à luz do qual mereceria tratamento diverso o tema controvertido já fundamentada e compreensivelmente decidido em termos contrários aos interesses da parte embargante.

PROCESSO : ED-RR-582.883/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão a sanar no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-583.969/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. DEPÓSITO RECURSAL. INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 02 DO TST. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-590.010/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : GILBERTO MACIEL JUSTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PARCELA ANTECIPADA. LEI Nº 8.880/94. Violação de dispositivos legais e constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-590.161/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDO(S) : DIRCE DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RICARDO MESSIAS DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA: Diferença salarial. URP de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-590.377/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO C. CORDEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento), aplicada ao Reclamado em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie de forma fundamentada sobre a questão da compensação da jornada de trabalho e da aplicabilidade, ou não, da orientação contida no Enunciado nº 85 deste TST, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no presente recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Acordo de compensação de jornada. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O silêncio da Corte regional, malgrado a oposição de embargos de declaração, sobre aspecto relevante da controvérsia, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-590.540/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORREA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO D. DE MELO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à Caixa Econômica Federal.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-590.584/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS MENEZES
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso quanto ao cabimento dos honorários advocatícios.
EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PARCELA ANTECIPADA. DEDUÇÃO. LEI Nº 8.880/94. O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento, a contar de 1º de março. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.593/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, segunda Reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-590.701/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CA-TÃO
RECORRIDO(S) : LUCE DORA MEDEIROS CAVALCAN-TI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram (Enunciado 296/TST); assim como por ofensa a dispositivos legais e da CF/88, não demonstrada a violação. Incidência dos óbices contidos no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT e nos Enunciados 296 e 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-590.753/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : IZALTINO MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito.
EMENTA: INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ante o que dispõe o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Revista provida.

PROCESSO : RR-590.819/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO(S) : SILVIA SOBRAL CANEDO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 106 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA - FERROVIÁRIO - COMPETÊNCIA. É incompetente a Justiça do trabalho para julgar ação contra a Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da presidência social (Enunciado 106). Recurso provido.

PROCESSO : RR-590.823/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : STELLA MARIS GIUBERT CAMPO DALL ORTO
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo o Regional expressamente consignado que foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, a questão atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-590.886/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : SIDNEY PINHEIRO
ADVOGADO : DR. GILSON GENÉSIO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus das custas processuais.



EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não cabimento, tratando-se de empregados de empresas diversas entre si, embora integrantes do mesmo grupo econômico. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-592.435/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : DR. REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ APARECIDO BIBIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego.

EMENTA: INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO seguro-desemprego. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 3º DA LEI nº 7.998/90. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação cujo objeto é a indenização pela ausência de entrega das guias de seguro-desemprego. A Empresa, ao obstar o recebimento do benefício, furtando-se à concessão das guias, atrai para si a responsabilidade pelo prejuízo suportado pelo Obreiro, devendo arcar com o pagamento da indenização correspondente, em face do preceito contido no art. 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT. Entretanto, o simples fato de a Empresa não ter concedido as guias para a obtenção do benefício não é suficiente, por si só, para embasar a indenização. É necessário que o Reclamante comprove que efetivamente fazia jus ao benefício, e que a Atitude da Reclamada, ao não entregar as guias necessárias, causou-lhe prejuízo, por inviabilizar a sua fruição. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.525/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SÔNIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada: 1) não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST) e 2) não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST); assim como por ofensa a dispositivo da CLT e da CF/88, não demonstrada a violação literal e direta. Incidência dos óbices contidos no artigo 896, alínea 'c', da CLT e nos Enunciados 23, 296 e 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-596.642/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ MARQUES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer apenas do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.741/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER MURILO ANDRADE
RECORRIDO(S) : GILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os declaratórios quanto ao tema relativo à confissão do reclamante de que recebia tiquetes no total de 22 por mês, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Configura negativa de prestação jurisdiccional decisão do Regional, proferida em Embargos Declaratórios, que se nega a examinar prova existente nos autos - confissão da parte -, considerada como ponto relevante à solução da controvérsia, e que, ao não apreciá-lo, ensejou o deferimento do pedido. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-611.109/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS P. TRINDADE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : AC-621.684/2000.0 (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RÉU : NEUZA SCHMITH ALVES
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: à unanimidade, julgar procedente a cautelar para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR-REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO-OBRIÇÃO DE FAZER-EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A sentença que importa em obrigação de fazer não comporta execução provisória, sob pena de torná-la definitiva, em face da impossibilidade de se restituir às partes o *status quo ante*, caso a sentença venha a ser reformada posteriormente. Havendo sido determinada a reintegração imediata do obreiro no emprego, antes do trânsito em julgado da decisão, estão presentes os requisitos legais para o deferimento da cautelar, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, porque inviável a devolução da prestação dos serviços ao empregado e o ressarcimento ao empregador dos salários porventura pagos, caso a sentença venha a ser reformada pela decisão proferida no recurso pendente de julgamento. Ação cautelar a que se julga procedente para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado.

PROCESSO : AC-626.106/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : ELZIMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, suspendendo a execução no processo trabalhista dos autos nº 2.191/96 e Carta de Sentença nº 88/89, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. Concedida a suspensão da execução em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-AIRR-605.968/99.5 - 3ª REGIÃO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO : DRA. SÍLVIA RABELO CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento, com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefero o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605.969/99.9 - 3ª REGIÃO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPER MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉRCULES GUERRA

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento, com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefero o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606.174/99.8 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO : NAMPHO MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA CRUZ DINIZ

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento, com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefero o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606.175/99.1 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADA : COMERCIAL BURLAMAQUI LTDA.
ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA MELO B. FERREIRA

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento, com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefero o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
 RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-606.665/99.4 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO : DR. COQUEIRO VERDE ENXOVAIS LTDA.

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento, com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefero o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-607.761/99.1 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADA : K9 COMERCIAL DE MODA LTDA.

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefero o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
 Relator



PROC. Nº TST-AIRR-607.762/99.5 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADA : DANESSA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO

DESPACHO

Não reputo relevante a fundamentação exposta no requerimento com força a suspender o julgamento deste Agravo. Somente casos excepcionais, de flagrante e manifesta ilegalidade do ato judicial atacado, justificariam a suspensão de julgamento, o que não ocorre aqui. Indefiro o requerimento. Intime-se Brasília, 18 de abril de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-591021/99.4 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA
ADVOGADO : DR. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E LIBÂNIO CARDOSO
RECORRIDO : ANTÔNIO LEVANDOSKY
ADVOGADO : DR. RUBENS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o RECORRENTE de que, com relação a sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-22678/2000.1, em que "requer vista dos autos pelo prazo legal (CPC, art. 40, II) o Exmo. Sr. Relator exarou o seguinte despacho: "Sim, com as cautelas legais. Em 7/4/2000. (a) RIDER DE BRITO - Ministro Relator".

Brasília, 11 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 3 de maio de 2000 às 09h00

PROCESSO : AIRR-407559/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IVANI MENDES MAROTTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

PROCESSO : AIRR-429793/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : ZYLK DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

PROCESSO : AIRR-441663/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍUBA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA

PROCESSO : AIRR-442012/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADALTO STORCH MESSIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO : AIRR-442199/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NOELI ALVES TUTUI
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-450705/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MURILO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

PROCESSO : AIRR-450963/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO ELOY GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANI MARQUES
PROCESSO : AIRR-462289/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEUSA MOREIRA ANDRAUS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

PROCESSO : AIRR-469907/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO VITÓRIO CAMOLEZ
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
PROCESSO : AIRR-472308/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-474844/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-474863/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ELIUDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-477823/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-477832/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NATALINO FRIZZO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : AIRR-477837/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI
PROCESSO : AIRR-484822/1998-8. TRT DA 13A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARINILDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCESSO : AIRR-489277/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MAGELA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-491532/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LARCHER
ADVOGADO : DR. FERNANDO BACCARIN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-493122/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELENIR FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARSOTTI
PROCESSO : AIRR-510806/1998-7. TRT DA 24A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSÓN DE AZEVEDO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-510807/1998-9

AGRAVANTE(S) : DORIVAL LOPES
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-511687/1998-0. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-511688/1998-4

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-516993/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-516994/1998-2

AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA STHACON
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET

PROCESSO : AIRR-524457/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-524458/1998-6

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR-547961/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP

PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA ESTEVAM
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ALBERTO VOLPATO
PROCESSO : AIRR-551805/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO VIANNA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC

PROCURADOR : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-581407/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA

AGRAVADO(S) : SENIVAL MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OLISON DOS REIS SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-581410/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RONALDO BENVENUTI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-581413/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-602839/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609284/1999-7. TRT DA 21A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : IZA MARIA VIEIRA SANTOS RUPRECHT | AGRAVANTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR | PROCURADOR | : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES | PROCURADOR | : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : LUCINEI NUNES DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : MARIA JOSÉ DA SILVA | AGRAVADO(S) | : MARIZETE LOPES CORDEIRO |
| ADVOGADO | : DR. FABIANO SILVA MORENO | ADVOGADO | : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES | ADVOGADO | : DR. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA |
| PROCESSO | : AIRR-593195/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE UPANEMA | AGRAVADO(S) | : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-604038/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609291/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| PROCURADOR | : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-604040/1999-1 | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |
| AGRAVADO(S) | : MARIA DO CARMO GUIMARÃES E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : COMCITRUS S.A. | PROCURADOR | : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO |
| ADVOGADA | : DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDA NONATA VALENTIM DUARTE E OUTROS |
| PROCESSO | : AIRR-594735/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-609858/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : LABOQUÍMICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. | PROCESSO | : AIRR-604039/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC |
| AGRAVADO(S) | : ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-604040/1999-1 | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO | : DR. LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : CARGILL CITRUS LTDA. | AGRAVADO(S) | : EDSON IMÁRIO POLLNOW |
| PROCESSO | : AIRR-594736/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO | : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) | : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AIRR-609861/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-604040/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : EDINO JOSÉ PEREIRA |
| AGRAVADO(S) | : RITA DE CÁSSIA SOUZA MAGALHÃES TROCCOLI | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-604039/1999-0 | AGRAVADO(S) | : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-594762/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. | ADVOGADA | : DRA. EVELISE HADLICH |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO | PROCESSO | : AIRR-609992/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB | AGRAVADO(S) | : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : GISLAINE APARECIDA CRISTIANINI |
| AGRAVADO(S) | : EDNO FERREIRA DA SILVA | PROCESSO | : AIRR-604116/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS |
| ADVOGADA | : DRA. JUSSARA BISPO DE SANTANA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C. |
| PROCESSO | : AIRR-595342/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO. | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-604039/1999-0 | ADVOGADO | : DR. PAULO AFONSO DE CAMPOS |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. | PROCESSO | : AIRR-609993/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE ATIBAIA | ADVOGADO | : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. RAUL PEREIRA RAMOS | AGRAVADO(S) | : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) | : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS |
| AGRAVADO(S) | : DARCI DA SILVA VALÉRIO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO |
| ADVOGADO | : DR. MARCELO CARLOS LEITE | PROCESSO | : AIRR-604116/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : JOÃO HUMBERTO LONGARINI |
| PROCESSO | : AIRR-598728/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-610006/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-604039/1999-0 | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : JOSUÉ ELIAQUIM GOMES DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO | ADVOGADO | : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL | AGRAVADO(S) | : LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : AMPÉLIO MOREIRA |
| ADVOGADO | : DR. EDUARDO HOLANDA DE BARROS | ADVOGADO | : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO |
| PROCESSO | : AIRR-598749/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-605600/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-610034/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : VANY ROCHA DE SOUZA SANTOS | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE SOROCABA | AGRAVANTE(S) | : JOÃO LUIZ FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO DE MOURA NUNES NETO | PROCURADOR | : DR. DORIVAL DEL'OMO | ADVOGADO | : DR. NELSON MEYER |
| AGRAVADO(S) | : ANA ALVES PEREIRA (ESPÓLIO DE) | AGRAVADO(S) | : CECÍLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO | PROCESSO | : AIRR-605767/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. LEONOR SILVA COSTA |
| PROCESSO | : AIRR-602127/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : AIRR-610035/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ ROSA DE JESUS | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADA | : DRA. ZULMIRA PRAXEDES | AGRAVANTE(S) | : MARIA EUNICE TUCKAMANTEL CARVALHO |
| ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | AGRAVADO(S) | : SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. | ADVOGADO | : DR. ARIVALDO DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) | : MARLI PRUSSE BENTO | ADVOGADO | : DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS | AGRAVADO(S) | : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO | : DR. EDUARDO ARRUDA SCHROEDER | AGRAVADO(S) | : CALMON CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO | : AIRR-602183/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-609114/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-610123/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CAMPINAS | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA | PROCURADOR | : DR. ODAIR LEAL SEROTINI | ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVADO(S) | : GILSON MONTEIRO MAGALHÃES | AGRAVADO(S) | : JORGE LUIZ MIGUEL | AGRAVADO(S) | : ANTONIO LUIZ MODENA |
| ADVOGADO | : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND | ADVOGADA | : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTAVIANO HENRIQUES | ADVOGADO | : DR. MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO |



| | | | | | |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-610124/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-611985/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612942/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ ROBERTO PELA E OUTRA | AGRAVANTE(S) | : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. E OUTRO | AGRAVANTE(S) | : RUBENS SEBASTIÃO SALLES |
| ADVOGADO | : DR. JAIR CANO | ADVOGADA | : DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA | ADVOGADO | : DR. JOÃO CARLOS GELASKO |
| AGRAVADO(S) | : AÍRTON CARLOS MOREIRA | AGRAVADO(S) | : RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA | AGRAVADO(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE | ADVOGADO | : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO | ADVOGADO | : DR. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO |
| AGRAVADO(S) | : ALCIDES FLAMÍNIO & CIA. LTDA. | PROCESSO | : AIRR-611993/1999-2. TRT DA 8A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612947/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-610129/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA | ADVOGADA | : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | AGRAVADO(S) | : CARLOS DA SILVA RAIOL | AGRAVADO(S) | : EZEQUIEL TIRONI |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO PEREIRA CALADO E OUTRO | ADVOGADO | : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA | ADVOGADO | : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO |
| ADVOGADO | : DR. OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR | PROCESSO | : AIRR-611997/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-612990/1999-8. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611627/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : ANÍBAL DA SILVA COELHO | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA |
| AGRAVANTE(S) | : PAULO ROBERTO DI PETTO RASTEIRO | ADVOGADO | : DR. JAIR POLIZZI GUSMÃO | ADVOGADO | : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ GONZAGA FARIA | AGRAVADO(S) | : S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : LÚCIA HELENA FERNANDES DE SABÓIA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE | ADVOGADO | : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO | : AIRR-612839/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613062/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611631/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : CAL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : RÁDIO RECORD S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : NELSON RODRIGUES SOBROZA | ADVOGADO | : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | ADVOGADO | : DR. JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO |
| ADVOGADA | : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN | AGRAVADO(S) | : JOÃO BATISTA ADRIÃO | AGRAVADO(S) | : GERALDO VIEIRA DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : FININCARD S.A.- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO E OUTRA | ADVOGADO | : DR. WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE | ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO | PROCESSO | : AIRR-612840/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613202/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611634/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : BAXTER HOSPITALAR LTDA. | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. ROBINSON NEVES FILHO |
| ADVOGADO | : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : JAIRO ALVES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : MARCOS HEBER DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : MÔNICA CRISTINA FERREIRA ANJO | ADVOGADO | : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO | ADVOGADO | : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE |
| ADVOGADO | : DR. DARISON SARAIVA VIANA | PROCESSO | : AIRR-612894/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613228/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611636/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| AGRAVANTE(S) | : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO | AGRAVADO(S) | : OSVALDO LUIS CASSOU MELO | AGRAVADO(S) | : AROLD CORREA DE MELLO |
| AGRAVADO(S) | : PANAHIOTTA YANNAKOPOULOS GALLUZZI | ADVOGADA | : DRA. VAYNE VALERA RIALTO | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| ADVOGADA | : DRA. WANDA GAMBARÉ | PROCESSO | : AIRR-612906/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613327/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611646/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVANTE(S) | : ELEVADORES ATLAS S.A. | ADVOGADA | : DRA. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA |
| ADVOGADA | : DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA | AGRAVADO(S) | : JERÔNIMO TADEO CONTIN | AGRAVADO(S) | : CARLOS AUGUSTO SOBREIRA |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ DA COSTA TERÇO E OUTROS | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. VALDIR CAMPOS LIMA |
| ADVOGADO | : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES | PROCESSO | : AIRR-612918/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613329/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611846/1999-5. TRT DA 16A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA |
| ADVOGADO | : DR. VALBER MUNIZ | AGRAVADO(S) | : JESUS GOMES DE PAULA | AGRAVADO(S) | : ANA LÚCIA MARIA MARÇAL DE LIMA LUDGERO |
| AGRAVADO(S) | : MARIA VITÓRIA DE SOUSA COSTA | ADVOGADO | : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA | ADVOGADO | : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE |
| ADVOGADO | : DR. RAIMUNDO FERREIRA MARQUES | PROCESSO | : AIRR-612921/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613330/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-611852/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| AGRAVANTE(S) | : AIRTON NATALINO PINTO | ADVOGADO | : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA |
| ADVOGADO | : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA | AGRAVADO(S) | : GERALDO AFONSÍLIO LEMOS | AGRAVADO(S) | : FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO |
| AGRAVADO(S) | : LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA. | ADVOGADO | : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS | ADVOGADO | : DR. ALDENES DA COSTA MONTEIRO |
| ADVOGADO | : DR. OSWALDO MAIA | PROCESSO | : AIRR-612929/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613331/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO. |
| | | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADOR) |
| | | AGRAVANTE(S) | : SIEMENS LTDA. | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL |
| | | ADVOGADO | : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO | PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA |
| | | AGRAVADO(S) | : PAULO DE ARAÚJO MACIEL | AGRAVADO(S) | : JORGE LUIZ PINTO DE OLIVEIRA |
| | | ADVOGADO | : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. ROBSON FREITAS MELO |



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-613332/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613365/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613374/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | AGRAVANTE(S) | : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| PROCURADOR | : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR |
| AGRAVADO(S) | : ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS |
| ADVOGADO | : DR. ROBSON FREITAS MELO | ADVOGADO | : DR. HILSON CEZAR DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA |
| PROCESSO | : AIRR-613333/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613366/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613375/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : EDNA VIEIRA SANTIAGO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : SUPERMERCADOS HESBON LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO | ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : BANCO BANDEIRANTES S.A. | AGRAVADO(S) | : RICARDO AGOSTINHO DE CASTRO | AGRAVADO(S) | : ROSINEI RAPOSO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | ADVOGADO | : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA |
| PROCESSO | : AIRR-613355/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613367/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613376/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN | AGRAVANTE(S) | : MARIÂNGELA COELHO FERRO GRAUER |
| PROCURADOR | : DR. MARIA AUXILIADORA ACOSTA | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA | ADVOGADO | : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI |
| AGRAVADO(S) | : JOÃO FREIRE CORRÊA LIMA E OUTROS | AGRAVADO(S) | : ALAIR DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. CÉSAR CAÚLA | ADVOGADO | : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO | ADVOGADA | : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO |
| PROCESSO | : AIRR-613356/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613368/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613377/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE | ADVOGADO | : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES | ADVOGADO | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO |
| AGRAVADO(S) | : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA. | AGRAVADO(S) | : ANDRÉ PORTO NICODEMOS | AGRAVADO(S) | : JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO | ADVOGADO | : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM |
| PROCESSO | : AIRR-613357/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613369/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613378/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : IVONETE INOCÊNCIO DE JESUS | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN | AGRAVANTE(S) | : OSCAR HENRIQUE ROCHA DE LIMA E CIRNE |
| ADVOGADO | : DR. PAULO AZEVEDO | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA | ADVOGADA | : DRA. CARLA GOMES PRATA |
| AGRAVADO(S) | : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO FERREIRA MARTINS | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ |
| ADVOGADO | : DR. JAIRO DE CARVALHO PORTELA | ADVOGADO | : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO | ADVOGADO | : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-613358/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613370/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613380/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : AILDSON DE ASSIS MAIA | AGRAVANTE(S) | : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER | ADVOGADO | : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB | ADVOGADO | : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO |
| AGRAVADO(S) | : ROBSON BENTO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVADO(S) | : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-613360/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613371/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614402/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ | AGRAVANTE(S) | : MARÍSIA HELENA VIEIRA TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BANCO BEMGE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ | ADVOGADA | : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : LÚCIO NASCIMENTO JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVADO(S) | : REGINA COELI GONTIJO MELO FRANCO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES | ADVOGADO | : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO | : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO |
| PROCESSO | : AIRR-613361/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613372/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614403/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO | AGRAVANTE(S) | : JOSENEI PINTO MOTTA | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO | : DR. PAULO VALED PERRY FILHO | ADVOGADO | : DR. DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : ANDERSON VILELA DUTRA | AGRAVADO(S) | : BANCO ABN AMRO S.A. | AGRAVADO(S) | : BENTO TEIXEIRA TÉRCIO |
| ADVOGADO | : DR. ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR | ADVOGADO | : DR. FERNANDO GUERRA |
| PROCESSO | : AIRR-613363/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-613373/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614405/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) | : SCOPUS TECNOLOGIA S.A. | AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO |
| AGRAVADO(S) | : ANATÁLIA SOUZA DO AMARAL | AGRAVADO(S) | : LUIZ CLÁUDIO SELECTO DA CUNHA | AGRAVADO(S) | : ROBSON GOMES FERREIRA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA | ADVOGADO | : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-613364/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | | | | |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | | | | |
| AGRAVANTE(S) | : MARLENE DE JESUS DE ALMEIDA | | | | |
| ADVOGADO | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO | | | | |
| AGRAVADO(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | | | | |
| ADVOGADO | : DR. LEONARDO MACHADO SOBRINHO | | | | |



| | | | | | |
|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-614406/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614416/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614461/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : SELMA LOPES DA FONSECA DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : ALCIDES SOARES | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ PIRES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA | ADVOGADO | : DR. RENATO RUSSO | ADVOGADO | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA |
| AGRAVADO(S) | : MARCILÉIA COUTINHO SILVÉRIO ANDRADE | ADVOGADO(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. | AGRAVADO(S) | : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG |
| AGRAVADO(S) | : MERCEARIA JOSIANE LTDA. | PROCESSO | : AIRR-614417/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOSÉ PIMENTA JORGE |
| PROCESSO | : AIRR-614407/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-614462/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CIMENTO CAUÊ S.A. | ADVOGADO | : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD | AGRAVANTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO | : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ JORGE FRANCO | ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| AGRAVADO(S) | : OSVALDO LIMA DE SOUZA | ADVOGADO | : DR. DÁRIO PICOLI NETTO | AGRAVADO(S) | : ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DO AMARAL |
| ADVOGADO | : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA | PROCESSO | : AIRR-614418/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA |
| PROCESSO | : AIRR-614408/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-614463/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : GERALDO COTELEZZE | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : MANNESMANN S.A. | ADVOGADO | : DR. NELSON MEYER | AGRAVANTE(S) | : SIZINO SILVANO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA | AGRAVADO(S) | : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. | ADVOGADA | : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO DO CARMO DE FREITAS | ADVOGADO | : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES | AGRAVADO(S) | : FLORESTAS RIO DOCE S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | PROCESSO | : AIRR-614419/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA |
| PROCESSO | : AIRR-614409/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-614464/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. | ADVOGADA | : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI | AGRAVANTE(S) | : S.A. ESTADO DE MINAS |
| ADVOGADO | : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ REINALDO MENDES | ADVOGADO | : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI |
| AGRAVADO(S) | : ANA RIBEIRO BRAGA E OUTROS | ADVOGADO | : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES | ADVOGADO | : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA |
| ADVOGADA | : DRA. ELIANE GUTIERREZ | PROCESSO | : AIRR-614420/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614465/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-614410/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : DURAFLORES S.A. | AGRAVANTE(S) | : NORDBERG INDUSTRIAL LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : ZF DO BRASIL S.A. | ADVOGADO | : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO | ADVOGADO | : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO |
| ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ | AGRAVADO(S) | : JOÃO BATISTA DONIZETE LOPES | AGRAVADO(S) | : JOSÉ CARLOS DA COSTA AGUIAR |
| AGRAVADO(S) | : APARECIDO MAINETTI | ADVOGADO | : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DO NASCIMENTO BICALHO FILHO |
| ADVOGADA | : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO | PROCESSO | : AIRR-614421/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614468/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-614411/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : 3M DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| AGRAVANTE(S) | : PIRELLI PNEUS S.A. | ADVOGADO | : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL | ADVOGADO | : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD | AGRAVADO(S) | : CELESTE ANTÔNIO DA CRUZ | AGRAVADO(S) | : MARIZA ABU AL HUSSIN |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ CARLOS BUENO | ADVOGADO | : DR. DIRCEU DA COSTA | ADVOGADO | : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : DR. EMERSON BRUNELLO | PROCESSO | : AIRR-614457/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614534/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-614412/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : CEVAL ALIMENTOS S.A. | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO | : DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT | AGRAVADO(S) | : ELDA OLIVEIRA CAVALCANTI | AGRAVADO(S) | : SÍLVIO PEREIRA DE VILHENA |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO SANT'ANNA FERREIRA | ADVOGADO | : DR. RUI CHAVES | ADVOGADO | : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO | PROCESSO | : AIRR-614458/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614545/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-614413/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO ATALIBA DE ARRUDA BOTEELHO NETO E OUTRO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ |
| ADVOGADO | : DR. PAULO CARNEIRO MAIA FILHO | AGRAVADO(S) | : ANTONINO ALVES SANTANA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO GUAPIASSU |
| AGRAVADO(S) | : ROQUE DONIZETE BATISTA DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO | ADVOGADA | : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO |
| ADVOGADO | : DR. LAÉRCIO JESUS DE OLIVEIRA | PROCESSO | : AIRR-614459/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614548/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-614414/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : WALDEMIRO CHRIST | AGRAVANTE(S) | : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A. |
| AGRAVANTE(S) | : CARGILL CITRUS LTDA. | ADVOGADO | : DR. JORGE ROMERO CHEGURY | ADVOGADO | : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO |
| ADVOGADA | : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO | AGRAVADO(S) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVADO(S) | : MARIVALDO JOSÉ CORREIA |
| AGRAVADO(S) | : SANTO VICENTE | ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | ADVOGADO | : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA |
| ADVOGADO | : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS | PROCESSO | : AIRR-614460/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-614549/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-614415/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) | : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA. - DILASA | AGRAVANTE(S) | : GIUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) | : CARGILL CITRUS LTDA. | ADVOGADO | : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO | ADVOGADO | : DR. WALDIR DE PAULA FREITAS |
| ADVOGADA | : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO | AGRAVADO(S) | : ALESSANDRO SOUZA DA SILVA E OUTRO | AGRAVADO(S) | : MARLI BARBOZA SILVA NUNES |
| AGRAVADO(S) | : NELSA BENTA DOS SANTOS | ADVOGADA | : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO | ADVOGADA | : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO |
| ADVOGADO | : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS | | | | |



| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-614556/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615233/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615247/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL | AGRAVANTE(S) | : MÁRCIO JOSÉ SOARES BATISTA | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DE ARIMATÉA FONSECA | ADVOGADO | : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER |
| AGRAVADO(S) | : CARLOS TELES DA SILVA | AGRAVADO(S) | : LOJAS ARAPUÁ S.A. | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ELÓI DOS SANTOS |
| ADVOGADA | : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS | ADVOGADA | : DRA. MARIA INEZ SOARES ABDALA | ADVOGADO | : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO |
| PROCESSO | : AIRR-614564/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615234/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615248/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ADELTON GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO LUIZ CANDEIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| ADVOGADA | : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVADO(S) | : JOÃO MARIA FACIN |
| PROCESSO | : AIRR-614566/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. YARA FERNANDES VALLADARES | ADVOGADO | : DR. ARMILO ZANATTA |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615235/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615250/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : MARCOS ANTONIO ALVES RAMOS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADO | : DR. PAULO AZEVEDO | AGRAVANTE(S) | : MARLY DE CASTRO SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) | : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. |
| AGRAVADO(S) | : C.A. & A. DE COMBUSTÍVEL LTDA. | ADVOGADA | : DRA. ANA PAULA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO | : DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | ADVOGADO | : ELIANE MARTINS NUNES |
| PROCESSO | : AIRR-615225/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615236/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| AGRAVANTE(S) | : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615251/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES | AGRAVANTE(S) | : BUÍRA BARBOSA DE OLIVEIRA | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : VENCESLAU MATIAS DA SILVA | ADVOGADO | : DR. ROBSON FREITAS MELO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC |
| ADVOGADA | : DRA. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS | AGRAVADO(S) | : PEM ENGENHARIA S.A. | ADVOGADA | : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO |
| PROCESSO | : AIRR-615226/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. DIRCE BEATO | AGRAVADO(S) | : ALOÍSIO SADI DE FREITAS |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615237/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. GUILHERME SCHARF NETO |
| AGRAVANTE(S) | : LOJAS AMERICANAS S.A. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615252/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. FERNANDO BONFIM FILHO | AGRAVANTE(S) | : MARIA DIVINA LOPES PEREIRA E OUTROS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) | : LEDA MARIA ALVES | ADVOGADA | : DRA. ANA PAULA DA SILVA | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-615253/1999-1 |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVANTE(S) | : NÉLSON SOUZA FILHO |
| PROCESSO | : AIRR-615227/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. YARA FERNANDES VALLADARES | ADVOGADO | : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615238/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC |
| AGRAVANTE(S) | : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. JAIME LINHARES NETO |
| ADVOGADO | : DR. SANDOVAL CURADO JAIME | AGRAVANTE(S) | : AFRÂNIO LOBO E OUTROS | PROCESSO | : AIRR-615253/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO. |
| AGRAVADO(S) | : GILENO JOSÉ DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| ADVOGADA | : DRA. IVONETE FERREIRA DE ANDRADE | AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-615252/1999-8 |
| PROCESSO | : AIRR-615228/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. GISELE DE BRITTO | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : AIRR-615239/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO |
| AGRAVANTE(S) | : DISCOTECA 2001 LTDA. | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : NÉLSON SOUZA FILHO |
| ADVOGADO | : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO | AGRAVANTE(S) | : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS | ADVOGADO | : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO |
| AGRAVADO(S) | : ADRIANA CORRÊA DA SILVA | ADVOGADO | : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES | PROCESSO | : AIRR-615254/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-615230/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : MANOEL PEREIRA DA CRUZ | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. GASPAR REIS DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : FÁBIO JOSÉ MARIANO |
| AGRAVANTE(S) | : CÍCERO BATISTA OLIVEIRA MARTINS | PROCESSO | : AIRR-615243/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. CHAUKI HADDAD |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO ROCHA MARTINS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : PNEUMÁXIMO LTDA. | AGRAVANTE(S) | : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. | PROCESSO | : AIRR-615255/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. CLÓVIS MUNIZ REIS | ADVOGADA | : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-615231/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : WASHINGTON LUIZ CURVELO DE ALMEIDA |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES | ADVOGADO | : DR. ROSA DAVID BRILHA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR-615244/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES |
| AGRAVADO(S) | : CONCEIÇÃO APARECIDA BRUM RIBEIRO PEREIRA | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR-615257/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA | ADVOGADA | : DRA. SILVANA SERVI WENDLER | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| PROCESSO | : AIRR-615232/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : ELISETE MICHEL | AGRAVANTE(S) | : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADA | : DRA. ROSEMERI DA SILVA ANDRADE | ADVOGADO | : DR. ARNALDO PIPEK |
| AGRAVANTE(S) | : GENI MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS | PROCESSO | : AIRR-615245/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. | AGRAVADO(S) | : NORMA ZAMPOLO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | ADVOGADO | : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF | AGRAVANTE(S) | : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | PROCESSO | : AIRR-615258/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. YARA FERNANDES VALLADARES | ADVOGADA | : DRA. SILVANA SERVI WENDLER | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| | | AGRAVADO(S) | : ELISETE MICHEL | AGRAVANTE(S) | : EDSON JOSÉ DA SILVA |
| | | ADVOGADA | : DRA. ROSEMERI DA SILVA ANDRADE | ADVOGADO | : DR. GINO ORSELLI GOMES |
| | | | | AGRAVADO(S) | : SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA. |
| | | | | ADVOGADO | : DR. VERA MARIA SANTANA |



| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-615259/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615444/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615750/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : FARBAPLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO | : DR. DONATO ANTONIO SECONDO | ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ | ADVOGADO | : DR. ALINE GIUDICE |
| AGRAVADO(S) | : ADENIR ROCHA FERREIRA | AGRAVADO(S) | : SEVERINO VENÂNCIO DE FIGUEIREDO | AGRAVADO(S) | : ELIANE VIANNA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. JAMIR ZANAITA | ADVOGADO | : DR. GINA CASCARARDO | ADVOGADO | : DR. NELSON LUIZ DE LIMA |
| PROCESSO | : AIRR-615355/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615466/1999-8. TRT DA 24A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615754/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. | AGRAVANTE(S) | : SUPERMERCADO WAGNER LTDA. | AGRAVANTE(S) | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO | : DR. DAVID SILVA JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO PIONTI | ADVOGADO | : DR. DAÑILO PORCIUNCULA |
| AGRAVADO(S) | : LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) | : PAULO SÉRGIO PALMEIRA | AGRAVADO(S) | : LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA | ADVOGADO | : DR. FERNANDO ISA GEABRA | ADVOGADO | : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES |
| PROCESSO | : AIRR-615365/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615468/1999-5. TRT DA 14A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615756/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) | : SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA. | AGRAVANTE(S) | : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÁGUAS LINDAS |
| ADVOGADO | : DR. CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA | ADVOGADO | : DR. SIDNEY CANDELORO | ADVOGADO | : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE |
| AGRAVADO(S) | : MARIA MARTINS DE SOUZA | AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO FRANCISCO DO PRADO | AGRAVADO(S) | : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA | : DRA. JUDITE DA NATIVIDADE BARROSO DE OLIVEIRA BATISTA | ADVOGADO | : DR. ELTON SADI FÜLBER | ADVOGADO | : DR. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO |
| PROCESSO | : AIRR-615366/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615492/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615758/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | AGRAVANTE(S) | : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A. É OUTRO | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. |
| ADVOGADO | : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ | ADVOGADA | : DRA. LUCIANA ARLOTTA DE OCARIZ | ADVOGADA | : DRA. MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO |
| AGRAVADO(S) | : ARLETE CUSTÓDIA CABRAL COELHO | AGRAVADO(S) | : ALBERTO RUFINO IRIBERRI | AGRAVADO(S) | : JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO | ADVOGADO | : DR. CARLOS EUGENIO LOPES | ADVOGADO | : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES |
| PROCESSO | : AIRR-615374/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615493/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615759/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : GESPRAN CONSERVAÇÃO LTDA. | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU | AGRAVANTE(S) | : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A. |
| ADVOGADA | : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES | ADVOGADO | : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA | ADVOGADO | : DR. RAFFAELLA CHAGAS ANTICI |
| AGRAVADO(S) | : ANTÔNIO DONATO DE CARVALHO | AGRAVADO(S) | : VALMIR DA SILVA COUTO | AGRAVADO(S) | : ALBERTO RUFINO IRIBERRI |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA | ADVOGADO | : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS | ADVOGADO | : DR. CARLOS EUGENIO LOPES |
| PROCESSO | : AIRR-615381/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615503/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615762/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO MESSIAS DA SILVA | AGRAVANTE(S) | : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA |
| ADVOGADO | : DR. DANTE CASTANHO | ADVOGADO | : DR. ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS | ADVOGADO | : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI |
| AGRAVADO(S) | : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A. | AGRAVADO(S) | : IZIDORO DE HIROKI FLUMINHAN | AGRAVADO(S) | : MARIA ANTONIETA FELIX CRUZ |
| ADVOGADA | : DRA. ELISA IDELI SILVA | AGRAVADO(S) | : DR. ANTÔNIO CARLOS MACEDO SILVA | ADVOGADA | : DRA. MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA |
| PROCESSO | : AIRR-615403/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615506/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616514/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : CLÍNICA INTEGRADA DE PEDIATRIA E PSICOLOGIA INFANTIL LTDA. | AGRAVANTE(S) | : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA LUCIANO | AGRAVANTE(S) | : GUILHERME LEKE & COMPANHIA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES | ADVOGADO | : DR. GILBERTO STURMER |
| AGRAVADO(S) | : NÍDIA GOMES CURADO | AGRAVADO(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | AGRAVADO(S) | : ROBERTO FABIANO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR. GUSTAVO HENRIQUE TRINDADE DA SILVA | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR. AIRTON GOMES DO NASCIMENTO |
| PROCESSO | : AIRR-615439/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615507/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-616566/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO REAL S.A. | AGRAVANTE(S) | : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA. | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| ADVOGADO | : DR. ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO | ADVOGADO | : DR. EUGÊNIO CORRÊA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS |
| AGRAVADO(S) | : LUIZA JOANA DOS SANTOS E SILVA | AGRAVADO(S) | : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVADO(S) | : GUTEMBERG BARBIERI |
| ADVOGADO | : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO | ADVOGADO | : DR. LUIZ ADVAL SANTANA DE ALMEIDA | PROCESSO | : AIRR-616574/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-615440/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-615678/1999-0. TRT DA 24A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| AGRAVANTE(S) | : MÁRCIA FERNANDES URBANO DOS SANTOS | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-617288/1999-6 | ADVOGADO | : DR. MARCO ANTÔNIO CALDEIRA LEÃO |
| ADVOGADO | : DR. MAURO ORTIZ LIMA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | AGRAVADO(S) | : ALFREDO MOREIRA LELIS E OUTROS |
| AGRAVADO(S) | : BANCO ITAÚ S.A. | ADVOGADO | : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI | ADVOGADO | : DR. HELMAR LOPARDI MENDES |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS | PROCESSO | : AIRR-616581/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| PROCESSO | : AIRR-615443/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS ARECO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO | : DR. GILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI | ADVOGADA | : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA |
| ADVOGADO | : DR. ROGÉRIO AVELAR | AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : GILMAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) |
| AGRAVADO(S) | : GLÓRIA MARIA FALBO ANGARDI E OUTROS | ADVOGADO | : DR. LUIZ CARLOS ARECO | ADVOGADO | : DR. GERCY DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR. JULIO EDUARDO ESTEVES MOSCOVO | | | | |



| | | | | | |
|---------------------|---|----------------------|---|----------------------|--|
| PROCESSO | : AIRR-616599/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-633788/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-343219/1997-5. TRT DA 18A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : ESTADO DE GOIÁS |
| ADVOGADO | : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS | ADVOGADO | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA | PROCURADOR | : DR. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA |
| AGRAVADO(S) | : DIRCEU CARNEIRO DE FARIA SALGADO | AGRAVADO(S) | : MANOEL SEVERINO DA SILVA | RECORRIDO(S) | : PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA RAMOS |
| ADVOGADO | : DR. WILSON RODRIGUES RIBEIRO | ADVOGADO | : DR. AGEU GOMES DA SILVA | ADVOGADO | : DR. MARCOS ANTONIO MENDES COSTA |
| PROCESSO | : AIRR-616613/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : AIRR-634354/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-346418/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : EDNA HIDEKO TAKISHI KUWAHARA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO | ADVOGADO | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA | ADVOGADO | : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : ADELINO POLICARPO RODRIGUES | AGRAVADO(S) | : MARIA OZÉLIA DA GAMA NOGUEIRA | RECORRIDO(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADA | : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ | PROCURADOR | : DR. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA |
| PROCESSO | : AIRR-616642/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. AIRR-634355/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-348036/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | AGRAVANTE(S) | : DU PONT DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) | : APARECIDA MARIA SOARES |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS | ADVOGADA | : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO | ADVOGADA | : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI |
| AGRAVADO(S) | : HÉLIO MARTINS MIRANDA | ADVOGADA | : DEOCLÉSIO DE ALMEIDA | RECORRIDO(S) | : EMCON SERVIÇOS GERAIS LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-616644/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO | ADVOGADA | : DRA. MARIA CLARA CARVALHO GARCIA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : AIRR-636185/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-348041/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) | : JOAQUIM LUIZ LINO | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE |
| ADVOGADO | : DR. JEANE D'ARC BERNARDO | ADVOGADO | : JOSÉ DARCI DE LIMA | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO ALEXANDRE PASCHOALINI |
| PROCESSO | : AIRR-616656/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO. | AGRAVANTE(S) | : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : AIRR-636836/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-348109/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO SOARES DE MELO | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : ROGÉRIO MOREIRA XAVIER |
| AGRAVADO(S) | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB | ADVOGADO | : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES |
| ADVOGADO | : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA | AGRAVADO(S) | : JOSÉ DARCI DE LIMA | RECORRIDO(S) | : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-617288/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO | ADVOGADO | : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : AIRR-636836/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-348113/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-615678/1999-0 | RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A. | AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE |
| ADVOGADO | : DR. NORIVAL FURLAN | ADVOGADO | : DR. CARLO PONZI | ADVOGADA | : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS | AGRAVADO(S) | : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA | RECORRIDO(S) | : LÚCIA MARIA CEOLIM MENDES E OUTROS |
| PROCESSO | : AIRR-633328/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA | ADVOGADO | : DR. CARLOS ALBERTO DELGADO ARMANDO |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-300551/1996-5. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-348177/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA | RECORRENTE(S) | : BANCO REAL S.A. | RECORRENTE(S) | : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : SOLANGE GUERRA DA SILVEIRA | ADVOGADA | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO | : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA |
| ADVOGADO | : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO | RECORRIDO(S) | : JURANDIR JUVENAL DE SOUZA | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO TOMÉ |
| PROCESSO | : AIRR-633542/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. ANTONIO MARCOS VÉRAS | ADVOGADO | : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-323814/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-348178/1997-5. TRT DA 16A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO | RECORRENTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | RECORRENTE(S) | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO |
| AGRAVADO(S) | : DIVINO DA PAZ BENTO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ DALLES C. DOS REIS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES | RECORRIDO(S) | : MAURY ALVES DE SOUZA (ESPOLIO DE) | ADVOGADO | : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES |
| PROCESSO | : AIRR-633552/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-337611/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : BANCO RURAL S.A. |
| RELATOR | : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | PROCESSO | : RR-349348/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| ADVOGADA | : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA | PROCURADOR | : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTRO | RECORRENTE(S) | : ERNESTO SOARES DA PAIXÃO | RECORRENTE(S) | : JOSÉ NUNES BARRETO |
| ADVOGADO | : DR. RUBEM PERRY | ADVOGADO | : DR. NILTON CORREIA | ADVOGADO | : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA |
| ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | RECORRIDO(S) | : BIONDO E TARTUCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. |
| PROCESSO | : AIRR-633575/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-341785/1997-7. TRT DA 7A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. ROSEMEIRE A. PEREIRA DE BRITTO |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-349689/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | RECORRENTE(S) | : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA | : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA | ADVOGADA | : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTRO | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA SILVA | PROCURADOR | : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI |
| ADVOGADO | : DR. RUBEM PERRY | ADVOGADA | : DRA. LUCILA VOLNYA BARBOSA DE ASSIS | RECORRIDO(S) | : ARNALDO PAES |
| ADVOGADA | : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES | PROCESSO | : RR-343183/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO SMOLII |
| PROCESSO | : AIRR-633575/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO. | RELATOR | : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO) | PROCESSO | : RR-350298/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO. |
| RELATOR | : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) | : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA | ADVOGADA | : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO |
| ADVOGADO | : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA SILVA | PROCURADOR | : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO |
| AGRAVADO(S) | : JONAS FERNANDES DE AQUINO | ADVOGADA | : DRA. LUCILA VOLNYA BARBOSA DE ASSIS | RECORRIDO(S) | : MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO | PROCESSO | : RR-343183/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| | | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | | |
| | | RECORRENTE(S) | : MASSA FALIDA ETENGE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. | | |
| | | ADVOGADO | : DR. SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA | | |
| | | RECORRIDO(S) | : JAYRTO CLARETE DEGOLAÇÃO | | |
| | | ADVOGADO | : DR. AGOSTINHO JOSÉ ALVES FILHO | | |



| | | | | | |
|-----------------|---|-----------------|---|-----------------|--|
| PROCESSO | : RR-350779/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-355579/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361027/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL | RECORRENTE(S) | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL | RECORRENTE(S) | : AILTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA | : DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES |
| RECORRIDO(S) | : MARIA DE LOURDES MELO SANTOS | RECORRIDO(S) | : ANA MARIA SOARES MIRANDA | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE |
| ADVOGADA | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO | ADVOGADO | : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS | ADVOGADO | : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS |
| PROCESSO | : RR-351806/1997-7. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-355587/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361029/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : JOÃO JOAQUIM DE SANTANA | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) | : BANCO REAL S.A. |
| ADVOGADO | : DR. ALBERICO M C DE ALBUQUERQUE | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE | ADVOGADO | : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO |
| RECORRIDO(S) | : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA | RECORRIDO(S) | : EDUARDO GOMES FARIA | RECORRIDO(S) | : GEORGE RALTZ MENDES |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA | ADVOGADO | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO | : RR-351818/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-355605/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-361031/1997-6. TRT DA 17A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. | RECORRENTE(S) | : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC | RECORRENTE(S) | : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA |
| ADVOGADO | : DR. CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO | ADVOGADO | : DR. CLÓVIS BONNASSIS JÚNIOR | ADVOGADO | : DR. LYCURGO LEITE NETO |
| RECORRIDO(S) | : SÔNIA CRISTINA AGUIAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO | RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI | RECORRIDO(S) | : PEDRO MARIANO DE ASSIS |
| ADVOGADO | : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS | ADVOGADO | : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS | ADVOGADO | : DR. SAVIO GRACELLI |
| PROCESSO | : RR-351845/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-356136/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-363353/1997-1. TRT DA 15A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : BANCO ECONÔMICO S.A. | RECORRENTE(S) | : EMPREITEIRA LUNI LTDA. | RECORRENTE(S) | : JOÃO ZEGÓBIA NETO |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA | ADVOGADO | : DR. ROBERTOTRONCOSO JUNIOR | ADVOGADA | : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO |
| RECORRIDO(S) | : SÔNIA SEQUEIRA PINTO MARIANI | RECORRIDO(S) | : DOMINGOS CHAGAS DOS SANTOS | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| ADVOGADO | : DR. VICENTE PAULA SANTOS | ADVOGADO | : DR. WILSON DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR. CLIDNEI APARECIDO KENES |
| PROCESSO | : RR-352007/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-356333/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO. | PROCESSO | : RR-366932/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA. | RECORRENTE(S) | : GONÇALINO RIBEIRO DA PAZ | RECORRENTE(S) | : ANTÔNIO EDMUNDO DA ROCHA |
| ADVOGADO | : DR. GIOVANI DA SILVA | ADVOGADO | : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES | ADVOGADO | : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA |
| RECORRIDO(S) | : NELSON RABORDA DOS SANTOS | RECORRENTE(S) | : UNIÃO FEDERAL | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| ADVOGADO | : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES | PROCURADOR | : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS | ADVOGADO | : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES |
| PROCESSO | : RR-352034/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO. | RECORRIDO(S) | : OS MESMOS | PROCESSO | : RR-368879/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-356977/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : EDSON LUIZ CAMPESTRINI | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| ADVOGADA | : DRA. LUCIANE BORCATH | RECORRENTE(S) | : LITORAL SUL MARICULTURA LTDA. | ADVOGADA | : DRA. PATRÍCIA DE SOUZA BARRETO |
| RECORRIDO(S) | : PERMA S.A. - ARTIGOS PARA CABELEIREIROS | ADVOGADO | : DR. LEONARDO DIAS TELLES | RECORRIDO(S) | : ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ VIDOTTI | RECORRIDO(S) | : CRISPIM DOS ANJOS | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| PROCESSO | : RR-352059/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. CRISTINA MARIA GAMA PACHECO | PROCESSO | : RR-399530/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-357005/1997-8. TRT DA 5A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR. ALMIR HOFFMANN | RECORRENTE(S) | : FERNAFELA S.A. | ADVOGADA | |
| RECORRIDO(S) | : JOÃO DE SOUZA PEIXOTO | ADVOGADO | : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO | RECORRIDO(S) | : ANTONIO GARCIA DE SOUZA |
| ADVOGADA | : DRA. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR | RECORRIDO(S) | : NILDETE PEREIRA DE VALES | ADVOGADO | : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS |
| PROCESSO | : RR-353408/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO | PROCESSO | : RR-399530/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO. |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-358479/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DA BAHIA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO |
| PROCURADOR | : DR. LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES | RECORRENTE(S) | : JOSÉ ROBSON FERREIRA COELHO | PROCURADOR | : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS |
| RECORRIDO(S) | : ANA CRISTINA SOARES DO COUTO E OUTROS | ADVOGADO | : DR. JOSÉ GIACOMINI | RECORRIDO(S) | : EDNO ANTÔNIO ALVES E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR. HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO | RECORRIDO(S) | : ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. | ADVOGADO | : DR. MÁRCIO E. M. TERRA |
| PROCESSO | : RR-353442/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. SOLANGE RIBEIRO FERREIRA | RECORRIDO(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-358482/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADA | : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA |
| RECORRENTE(S) | : OSMAR APARECIDO DOS SANTOS | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-466270/1998-9. TRT DA 22A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA | RECORRENTE(S) | : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRIDO(S) | : RÁDIO RECORD S.A. | ADVOGADO | : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA | RECORRENTE(S) | : ESTADO DO PIAUÍ |
| ADVOGADO | : DR. DENNIS BENAGLIA MUNHOZ | RECORRIDO(S) | : SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ FILHO | PROCURADOR | : DR. JOSÉ COELHO |
| PROCESSO | : RR-353487/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. HÉLIO EMÍLIO BACARIM | RECORRIDO(S) | : JOSÉ ALCIDES OLIVEIRA |
| RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-358485/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO |
| RECORRENTE(S) | : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO | : RR-475164/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO. |
| PROCURADOR | : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS | RECORRENTE(S) | : IOCHPE - MAXION S.A. | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO |
| RECORRIDO(S) | : GISALVA ALVES DA CUNHA | ADVOGADO | : DR. FERNANDO MAGALHÃES MODÉ | RECORRENTE(S) | : MUNICÍPIO DE CURITIBA |
| ADVOGADO | : DR. ÉSIO COSTA DA SILVA | RECORRIDO(S) | : MARCELO MACHADO | ADVOGADO | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : RR-353592/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO | RECORRIDO(S) | : MANOEL DE BRITO CASTRO |
| RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-358962/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. | ADVOGADO | : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ |
| RECORRENTE(S) | : FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS | RELATOR | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO | PROCESSO | : RR-510807/1998-9. TRT DA 24A. REGIÃO. |
| ADVOGADO | : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RECORRENTE(S) | : EDVALDO GONÇALVES DA ROCHA | RELATOR | : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRIDO(S) | : AMÉRICO INÁCIO DA SILVA | ADVOGADA | : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | COMPLEMENTO | : CORRE JUNTO COM AIRR-510806/1998-7 |
| ADVOGADO | : DR. NESTOR HARTMANN | ADVOGADO | : DR. ADALBERTO TURINI | RECORRENTE(S) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| | | RECORRIDO(S) | : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP | ADVOGADO | : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE |
| | | ADVOGADO | : DR. LUIZ N. MURASAKI | RECORRIDO(S) | : DORIVAL LOPES |
| | | | | ADVOGADO | : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA |



PROCESSO : RR-511688/1998-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511687/1998-0
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-516994/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-516993/1998-9
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA STHACON
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER
PROCESSO : RR-524458/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-524457/1998-2
RECORRENTE(S) : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-533284/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALOÍSIO FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-582899/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RINALDO ANTÔNIO GOMIDES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-583006/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MACTEC MÁQUINAS PESADAS S.A.
ADVOGADO : DR. NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GILSON XAVIER CORRÊA
ADVOGADO : DR. VANESSA QUINTÃO FERNANDES
PROCESSO : RR-583958/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : JAIRSON OSMAR CONCÍ
ADVOGADO : DR. FABRICIA KUTNE REDER
PROCESSO : RR-589141/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA
RECORRIDO(S) : ARIVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO
PROCESSO : RR-589148/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. VALTON DORIA PESSOA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADVOGADO : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS

PROCESSO : RR-590152/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO GILBERTO FREIRE
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : RR-590432/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BISPO SERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
PROCESSO : RR-590452/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. IVAN SERGIO VAZ PORTO
RECORRIDO(S) : FERNANDA CALDAS CHIANCA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-591765/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : WANDERLEI SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ACESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA TIEMY KIMURA MORI
PROCESSO : RR-592200/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : VALCIRENE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-592208/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADA : DRA. JOANA DARC CRISTINO B. LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
PROCESSO : RR-594157/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANGUERA
ADVOGADO : DR. JOÃO CLYMACO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA MENEZES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE FARIAS NUNES
PROCESSO : RR-595901/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÍLVIO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
PROCESSO : RR-596981/1999-2. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR. MANOEL DE MOURA FILHO
RECORRIDO(S) : RICARDO AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO
PROCESSO : RR-597211/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAUJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FREIRE DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

PROCESSO : RR-599421/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECORRIDO(S) : ALDI ALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES
PROCESSO : RR-599439/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR. ROSANE LOYOLA BASSO
RECORRIDO(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA OLSZEWSKI
PROCESSO : RR-600790/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FONTENELE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-603400/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PINTURAS REVENCO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISALMAR FERREIRA COUTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
PROCESSO : RR-603441/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ARLINDO VICENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : RR-603472/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VIA SUL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AQUINO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO SANTOS FARIAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
PROCESSO : RR-603649/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ADEMIR ELIAS BARNI
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
PROCESSO : RR-605300/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-610370/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
RECORRIDO(S) : ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EM CAUSA PRÓPRIA
PROCESSO : RR-616786/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : HÉLIO GASPAR FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS



PROCESSO : RR-631194/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRENTE(S) : DR. SANDRA LIA SIMÓN
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. INAMAR MACHADO LIMA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO
ADVOGADA RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
PROCESSO : RR-634916/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
RECORRIDO(S) : AIRTON CHAVES
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : RR-637672/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA ROBERT LTDA.
ADVOGADA RECORRIDO(S) : DRA. RITA DE CÁSSIA PILONI
ADVOGADO RECORRIDO(S) : SÉRGIO DOUGLAS ROBERT
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
PROCESSO : RR-638717/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA RAMOS E OUTRA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOÃO CARLOS GERBER
PROCESSO : AG-RR-338876/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VANINI
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO : AG-RR-338879/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERNANI ROCHA ALVES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA NUCCI
PROCESSO : AG-RR-341844/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : SEVERINO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
PROCESSO : AG-RR-344790/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SALES MELO
ADVOGADA : DRA. GISELAYNE SCURO
PROCESSO : AG-RR-344831/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : ADELMO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

PROCESSO : AG-RR-344900/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARLINDO GOMES MORENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : AG-RR-350093/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBES RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO : AG-RR-352038/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSVALDO HENRIQUE
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
PROCESSO : AG-RR-35559/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO RACADALLI
PROCESSO : AG-RR-356958/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
PROCESSO : AG-RR-358471/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LAMPE NARCISO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AG-RR-358506/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELIAS DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AG-RR-358512/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARTINIANO SIMÕES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS
AGRAVADO(S) : LEE S.A. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO
PROCESSO : AG-AIRR-414586/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-414587/1998-6
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BRAGA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES
PROCESSO : AG-RR-495993/1998-2. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 50

- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.704-9 / RJ**
Relator: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA
BIERRENBACH
Recorrente: O MPM junto à 2ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: RODRIGO RODRIGUES SANTOS DE ALMEIDA
Advª: ANA MARIA DAVID CORTEZ

- **APELAÇÃO (FE) Nº 48.405-3 / DF**
Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: ADALBERTO SILVA CARVALHO
Advª: ALEXANDRE LOBÃO ROCHA

- **APELAÇÃO (FE) Nº 48.381-2 / AM**
Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: EDIVALDO PEREIRA ABREU
Advª: BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES

- **EMBARGOS (FO) Nº 6.633-4 / DF**
Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Embargante: O Procurador-Geral da Justiça Militar da União
Embargado: JOSENIR DE OLIVEIRA ROSA
Advª: TERESA DA SILVA MOREIRA

Advogados intimados: ALEXANDRE LOBÃO ROCHA, ANA MARIA DAVID CORTEZ, BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES e TERESA DA SILVA MOREIRA

Brasília-DF, 27 de abril de 2000

EUDES LOPES BORGES
 Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Seção de Processo Judiciário

HABEAS CORPUS Nº 33.530-7/RIO DE JANEIRO

RELATOR: Min Gen Ex GERMANO ARNOLDI PEDROZO
PACIENTE: CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, ex-Cb Mar, condenado a pena de 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187 do CPM, impetra o presente *Habeas Corpus*, pedindo, *liminarmente*, a suspensão da execução da pena que lhe foi imposta, até o julgamento final deste *writ* e, *no mérito*, que seja declarada extinta a punibilidade, por falta de justa causa, "face a ausência de condição de punibilidade".
IMPETRANTE: Dr JOSEMAR LEAL SANTANA, Defensor Público da União.

DESPACHO

"À vista das informações prestadas pela MMª Juíza-Auditora da 6ª Auditoria da 1ª CJM e, presentes os pressupostos autorizadores da medida cautelar, DEFIRO a liminar pleiteada.
 De-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
 Publique-se. Comunique-se.
 Providências pela DIJUR.
 Brasília/DF, 25 de abril de 2000.

Gen Ex GERMANO ARNOLDI PEDROZO
 Ministro-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 33.532-3/DF

Relator: Min. Gen. Ex. JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA.
Paciente: CARLOS ULISSES DE PAIVA, Cap. R/1 Ex.
Impetrante: Drs. ANTONIO FONSECA e HELENA FERREIRA MAGALHÃES.

DECISÃO

"Vistos, etc...
 Diz o Impetrante que o Paciente encontra-se sob coação "flagrante e injusta", argumentando, em abono dessa assertiva, em essência, que a Denúncia que atribuiu a este a prática do crime previsto no art. 251, § 3º, do CPM, encontra-se lastreada em uma mera suposição de que teria prestado declaração enganosa à Administração Militar, unicamente para auferir vantagens pecuniárias indevidas.